



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 147

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo..... | | 30 | 42 |
| Atos do Poder Executivo | 1 | 30 | |
| Vice-Governadoria | | | 42 |
| Secretaria de Estado de Governo | | 32 | |
| Secretaria de Estado de Gestão Administrativa | | 33 | 42 |
| Secretaria de Estado de Fazenda..... | 6 | 33 | 42 |
| Secretaria de Estado de Educação..... | 7 | 33 | |
| Secretaria de Estado de Saúde..... | 9 | 37 | 44 |
| Secretaria de Estado de Ação Social..... | | 38 | |
| Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras | 10 | 38 | 44 |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 10 | 39 | |
| Secretaria de Estado de Transportes | 10 | 39 | 45 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social | 10 | 39 | 45 |
| Polícia Civil do Distrito Federal | 11 | 40 | |
| Secretaria de Estado de Cultura | 11 | 40 | 46 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico..... | | 40 | 46 |
| Secretaria de Estado de Comunicação Social | | | 47 |
| Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos | 13 | 41 | 47 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação..... | | | 48 |
| Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno | 14 | | |
| Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais | 14 | 41 | 48 |
| Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia | | 41 | |
| Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias..... | 14 | | |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal..... | 17 | | |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.640, DE 02 DE AGOSTO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera redação das Leis que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído art. 3º da Lei nº 3.555, de 18 de janeiro de 2005, o seguinte dispositivo: “14.2.3 Núcleo de Contabilidade.”

Art. 2º V E T A D O.

Art. 3º O § 1º do art. 13, da Lei nº 3.351, de 09 de junho de 2004, tem sua redação alterada conforme a seguir, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2004:

“Art. 13.....

§ 1º A gratificação de que trata o caput será calculada sobre o maior vencimento da carreira, observada a respectiva jornada de trabalho a que o servidor estiver submetido, conforme percentuais a seguir:

.....”

Art. 4º A Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG, instituída pela Lei nº 2.675, de 12 de janeiro de 2001, alterada pela Lei nº 3.352, de 09 de junho de 2004, fica elevada para 195% (cento e noventa e cinco pontos percentuais), a contar de 1º de junho de 2005.

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta do

Orçamento do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.641, DE 02 DE AGOSTO DE 2005

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria cargos de natureza especial no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, os seguintes cargos de natureza especial:

I – um cargo de Chefe da Assessoria do Gabinete, código CNE 05;

II – um cargo de Chefe de Assessoria Técnica, código CNE 06;

III – um cargo de Subsecretário de Planejamento e Estudos de Agronegócios, código CNE 06;

IV – um cargo de Subsecretário de Desenvolvimento Rural, código CNE 06;

V – um cargo de Subsecretário de Engenharia e Mecanização, código CNE 06;

VI – um cargo de Subsecretário de Abastecimento, código CNE 06;

VII – um cargo de Subsecretário de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais, código CNE 06;

VIII – um cargo de Subsecretário de Inspeção e Fiscalização, código CNE 06;

IX – um cargo de Subsecretário de Pecuária e Defesa Sanitária, código CNE 06.

Art. 2º As competências dos cargos criados serão estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal e editadas em ato próprio do Governador.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Brasília, 02 de agosto de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.642, DE 02 DE AGOSTO DE 2005

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Disciplina da Polícia Civil do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Comissão Permanente de Disciplina da Polícia Civil do Distrito Federal será composta por dez servidores da Classe Especial, sendo três ocupantes do Cargo de Delegado de Polícia e os demais, um ocupante de cada um dos cargos que compõe a Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Disciplina deliberará pelo voto de 3/5 (três quintos) de seus membros e sua presidência será exercida por um delegado de polícia.

Art. 2º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração pública, cujas audiências e reuniões realizadas em caráter reservado.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Disciplina:

I – promover processo disciplinar com vistas à apuração de transgressões disciplinares imputadas aos servidores das carreiras de que trata a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, puníveis com penas de suspensão superior a trinta dias, demissão, destituição, destituição de função ou cassação de aposentadoria e disponibilidade;

II – apurar responsabilidade do servidor da Polícia Civil em consequência de procedimento doloso ou culposos;

III – realizar, em procedimento próprio, a revisão de processo disciplinar quando deferida pelo Diretor-Geral da Polícia Civil;

IV – proceder à correção formal e ao arquivamento das sindicâncias administrativas instauradas

no âmbito da Polícia Civil, sugerindo à autoridade julgadora do feito que adote as providências necessárias no sentido de sanar eventuais incorreções detectadas.

Art. 4º Os membros da Comissão, inclusive o seu Presidente, serão escolhidos e designados pelo Chefe da Polícia Civil.

Parágrafo único. A função de membro da Comissão é considerada de interesse relevante para a administração.

Art. 5º V E T A D O.

Art. 6º O Chefe de Polícia Civil poderá editar normas complementares para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.063, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Procuradoria Geral do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

| | | | | | |
|--------------------|--|----------|-----|--------------|----------------|
| 04.122.0127.3308 | CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO | | | | |
| Ref 001818 0001 | CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL | 44.90.51 | 107 | 500.000 | |
| | | | | | 500.000 |
| 2005AC00346 | | | | TOTAL | 500.000 |

DECRETO Nº 26.064, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 095.000.591/2004 e 300.000.490/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília e à Região Administrativa XX – Águas Claras crédito suplementar, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

| ANEXO I | | DESPESA | | | RS 1,00 |
|--|----------|-----------------------------|-----------|--------------|------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES | | CANCELAMENTO | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 320101.00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS | | | | 500.000 | |
| 04.122.3700.6058 MÁQUINAS EM AÇÃO, BRASÍLIA APOIANDO O ENTORNO | | | | | |
| Ref 003557 0002 AÇÕES INTEGRADAS COM A RIDE | 44.50.42 | 107 | 500.000 | | |
| | | | | 500.000 | |
| 2005AC00346 | | | | TOTAL | 500.000 |

| ANEXO II | | DESPESA | | | RS 1,00 |
|---|----------|-----------------------------|-----------|---------|------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES | | SUPLEMENTAÇÃO | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 120101.00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | 500.000 | |

| ANEXO I | | DESPESA | | | RS 1,00 |
|--|----------|-----------------------------|-----------|--------------|------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES | | CANCELAMENTO | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 320101.00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS | | | | 500.000 | |
| 04.122.3700.6058 MÁQUINAS EM AÇÃO, BRASÍLIA APOIANDO O ENTORNO | | | | | |
| Ref 003557 0002 AÇÕES INTEGRADAS COM A RIDE | 44.50.42 | 107 | 500.000 | | |
| | | | | 500.000 | |
| 190122.00001 38122 REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - ÁGUAS CLARAS | | | | 50.000 | |
| 15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO | | | | | |
| Ref 001095 0027 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AGUAS CLARAS | 44.90.51 | 100 | 50.000 | | |
| | | | | 50.000 | |
| 2005AC00347 | | | | TOTAL | 550.000 |

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

| ANEXO II | | DESPESA | | RS 1,00 | |
|---|----------|---------|-----------|--|--|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES | | | | ORÇAMENTO FISCAL | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 200201/20201 26201 | | | | 500.000 | |
| 28.846.0001.9001 | | | | EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS | |
| Ref. 001723 0008 | | | | EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA | |
| | 31.20.91 | 107 | 500.000 | | |
| | | | | 500.000 | |
| 190122/00001 38122 | | | | 50.000 | |
| 04.122.0100.8517 | | | | REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - ÁGUAS CLARAS | |
| Ref. 001072 0078 | | | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE AGUAS CLARAS | |
| | 33.90.39 | 100 | 50.000 | | |
| | | | | 50.000 | |
| 2005AC.00347 | | | TOTAL | 550.000 | |

DECRETO Nº 26.066, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.098.000,00 (dois milhões e noventa e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação e à Região Administrativa VII - Paranoá crédito suplementar, no valor de R\$ 2.098.000,00 (dois milhões e noventa e oito mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

| ANEXO I | | DESPESA | | RS 1,00 | |
|---|----------|---------|-----------|---|--|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES | | | | ORÇAMENTO FISCAL | |
| CANCELAMENTO | | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 160101/00001 18101 | | | | 1.548.000 | |
| 12.122.0100.8502 | | | | SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO | |
| Ref. 000168 0036 | | | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - ADMINISTRADA | |
| | 31.90.11 | 100 | 1.548.000 | | |
| | | | | 1.548.000 | |
| 320101/00001 32101 | | | | 550.000 | |
| 04.122.3700.6058 | | | | SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS | |
| Ref. 003557 0002 | | | | MÁQUINAS EM AÇÃO, BRASÍLIA APOIANDO O ENTORNO | |
| | 44.50.42 | 107 | 550.000 | | |
| | | | | 550.000 | |
| 2005AC.00349 | | | TOTAL | 2.098.000 | |

| ANEXO II | | DESPESA | | RS 1,00 | |
|---|----------|---------|-----------|--|--|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES | | | | ORÇAMENTO FISCAL | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 160101/00001 18101 | | | | 1.548.000 | |
| 28.846.0001.9050 | | | | SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO | |
| Ref. 000228 0023 | | | | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | |
| | 31.90.94 | 100 | 1.548.000 | | |
| | | | | 1.548.000 | |
| 190109/00001 38109 | | | | 550.000 | |
| 04.122.0100.8517 | | | | REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ | |
| Ref. 000999 0003 | | | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ | |
| | 33.90.30 | 107 | 100.000 | | |
| | 33.90.39 | 107 | 100.000 | | |
| | 44.90.52 | 107 | 50.000 | | |
| | | | | 250.000 | |
| 15.451.0084.1110 | | | | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO | |
| Ref. 001843 0002 | | | | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO PARANOÁ | |
| | 44.90.51 | 107 | 150.000 | | |
| | | | | 150.000 | |
| 27.812.4000.1745 | | | | CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS | |
| Ref. 001844 0001 | | | | CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO PARANOÁ | |
| | 44.90.51 | 107 | 150.000 | | |
| | | | | 150.000 | |
| 2005AC.00349 | | | TOTAL | 2.098.000 | |

DECRETO Nº 26.077, DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

Fixa novos valores para a Indenização de Transporte, a que se refere o Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor da Indenização de Transporte, a que se refere o Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) a contar de 1º de junho de 2005, e em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) a contar de 1º de outubro de 2005.

Parágrafo único. As disposições do "caput" não se aplicam às Carreiras para as quais haja legislação específica disposta sobre a matéria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de junho de 2005, observado o disposto no artigo 1º.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de agosto de 2005

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.078, DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 33.848.098,00 (trinta e três milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e noventa e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que consta dos processos nºs: 170.00.214/2005, 080.020.952/2005, 080.020.963/2005, 080.020.961/2005, 070.000.582/2005 e 060.010.781/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 33.848.098,00 (trinta e três milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e noventa e oito reais), para

atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de agosto de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|----------|-------|-----------|---------|
| 210901/21901 14901 FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | 26.500 |
| 20.605.1100.9089 GARANTIA DE AVAL AOS MICRO, MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS | | | | |
| Ref 000180 0001 GARANTIA DE AVAL AOS MICRO, MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL | 45.90.66 | 100 | 26.500 | |
| | | | | 26.500 |
| 160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO | | | | 677.074 |
| 12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | |
| Ref 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 33.90.30 | 100 | 647.865 | |
| | | | | 647.865 |
| 12.361.0138.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS | | | | |
| Ref 000217 0002 TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - NÃO CLASSIFICADO COMO FUNDEF | 33.90.33 | 103 | 29.042 | |
| | | | | 29.042 |
| 12.367.0142.2393 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL | | | | |
| Ref 000197 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL | 33.90.30 | 300 | 167 | |
| | | | | 167 |
| 250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO | | | | 6.524 |
| 11.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | |
| Ref 000963 0047 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRABALHO | 33.90.39 | 100 | 6.524 | |
| | | | | 6.524 |
| 2005AC00352 TOTAL | | | | 710.098 |

ANEXO II DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|----------|-------|------------|------------|
| 170001/17001 23001 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | | | | 33.138.000 |
| 10.302.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE | | | | |
| Ref 000300 0001 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE | 33.90.39 | 100 | 10.000.000 | |

| | | | | | |
|------------------|---|----------|-----|------------|------------|
| 10.302.0400.2145 | MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS | | | | 10.000.000 |
| Ref 000365 0002 | MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS - EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES | 33.90.39 | 138 | 16.138.000 | |
| | | | | | 16.138.000 |
| 10.302.0400.2154 | AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR | | | | |
| Ref 000338 0001 | ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO | 33.90.39 | 100 | 7.000.000 | |
| | | | | | 7.000.000 |
| 2005AC00352 | TOTAL | | | | 33.138.000 |

ANEXO III DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
|--|---|----------|-----------|---------|---------|
| 140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | | | | 6.524 | |
| 04.122.0228.2426 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO | | | | | |
| Ref 001457 0001 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | 31.90.34 | 100 | 6.524 | |
| | | | | 6.524 | |
| 210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO | | | | 26.500 | |
| 20.601.1316.9078 | DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES PARA MICROPRODUTORES RURAIS | | | | |
| Ref 000780 0001 | DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES PARA MICROPRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL | 33.90.32 | 100 | 26.500 | |
| | | | | 26.500 | |
| 160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO | | | | 677.074 | |
| 12.361.0140.3739 | ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM | | | | |
| Ref 000201 0001 | ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM | 33.90.39 | 100 | 647.865 | |
| | | | | 647.865 | |
| 12.361.0164.3276 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | |
| Ref 000388 0031 | REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL | 44.90.51 | 103 | 29.042 | |
| | | | | 29.042 | |
| 28.846.0001.9050 | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | |
| Ref 000228 0023 | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 33.90.93 | 300 | 167 | |
| | | | | 167 | |
| 2005AC00352 | TOTAL | | | | 710.098 |

| ANEXO IV | | DESPESA | | RS 1,00 | |
|---|---|----------|-----------|-----------------------------|------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES | | | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 170901/17901 23901 | FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | | | 33.138.000 | |
| 10.122.0100.8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | 17.000.000 | |
| Ref. 000287 0052 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE | 33.90.39 | 100 | 17.000.000 | |
| 10.302.0214.3487 | MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE | | | 501.000 | |
| Ref. 000300 0001 | MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE | 33.90.39 | 138 | 501.000 | |
| 10.302.0400.2145 | MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS | | | 6.990.000 | |
| Ref. 000364 0001 | MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS | 33.90.39 | 138 | 2.010.000 | |
| | | 33.90.92 | 138 | 4.980.000 | |
| 10.302.0400.2154 | AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR | | | 8.647.000 | |
| Ref. 000338 0001 | ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO | 33.90.39 | 138 | 7.310.000 | |
| | | 33.90.92 | 138 | 1.337.000 | |
| 20054C.00352 | | | | TOTAL | 33.138.000 |

DECRETO Nº 26.079, DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 13.265,00 (treze mil e duzentos e sessenta e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 053.000.751/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 13.265,00 (treze mil e duzentos e sessenta e cinco reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro referente recursos do convênio nº 02/2002 – CBMDF/STF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de agosto de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

| ANEXO | | DESPESA | | RS 1,00 | |
|--|--|---------|-----------|-----------------------------|--|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO | | | | ORÇAMENTO FISCAL | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 220104/00001 24104 | CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | | | 13.265 | |

| | | | | | |
|------------------|---|----------|-----|--------|--------|
| 06.122.0800.8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | |
| Ref. 001106 0086 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | 33.90.99 | 321 | 13.265 | |
| 20054C.00350 | | | | TOTAL | 13.265 |

DECRETO Nº 26.081, DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

Cria e extingue Cargos e Unidades que especifica, na estrutura do DFTRANS e da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA.

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Secretaria de Estado de Transportes, a Diretoria de Planejamento, Unidade Subordinada à Subsecretaria da Operação de Transportes.

Art. 2º Ficam extintos, da estrutura do DFTRANS, os seguintes Cargos em Comissão: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente de Relações Comunitárias da Gerência de Relações Comunitárias; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor da Gerência de Relações Comunitárias e 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor da Gerência de Informática.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura da Secretaria de Estado de Transportes, os seguintes Cargos em Comissão: 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Subsecretaria de Apoio Operacional e 02(dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor da Diretoria de Planejamento, da Subsecretaria de Operação de Transportes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de agosto de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.082, DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

Altera o Decreto nº 25.692, de 23 de março de 2005, que dispõe sobre o interstício para a progressão e a promoção dos servidores da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Artigo 6º, § 3º, da Lei nº 2.990, de 11 de junho de 2002, alterada pela Lei nº 3.190, de 25 de setembro de 2003, DECRETA:

Art. 1º O Artigo 1º do Decreto nº 25.692, de 23 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A progressão funcional dos servidores da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, será aplicada após o interstício mínimo de 12 (doze) meses de permanência em cada padrão.

Parágrafo Único - Para a promoção funcional, o interstício mínimo entre o último padrão de uma classe e o primeiro padrão da classe imediatamente superior, será de 12 (doze) meses.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de agosto de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.083, DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

Concede o Título de Utilidade Pública à entidade GRUPO LUZ E CURA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 24.267, de 02 de dezembro de 2003, e Decreto nº 24.351, de 09 de janeiro de 2004 e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.012.497/1994, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública do Distrito Federal à entidade GRUPO LUZ E CURA, situada no Núcleo Rural Sobradinho I, Chácara Jesus Menino de Praga, Nº 33-C, Sobradinho-DF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de agosto de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.084, DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

Concede o Título de Utilidade Pública à entidade ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA - AAPAS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 24.267, de 02 de dezembro de 2003, e Decreto nº 24.351, de 09 de janeiro de 2004 e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.000.960/2003, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública do Distrito Federal à entidade ASSOCIA-

ÇÃO DE APOIO AO PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA - AAPAS, situada no Setor de Autarquias Sul - Quadra 05 - Nº 17 - Bloco K-12º Andar - Ed. Office Tower - Brasília-DF. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de agosto de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 218, DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

Introduz alteração na Portaria nº 197, de 21 de julho de 2005, que dispõe sobre cumprimento do artigo 321-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, pelos contribuintes substituídos que comercializem peças, componentes, acessórios para veículos automotores relacionados no item 6, Caderno III, Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (1ª alteração). O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º O inciso V, artigo 1º da Portaria nº 197, de 21 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1ºV - escriturar, no livro fiscal próprio, inventário do estoque e entregar a relação, até o dia 1º de setembro de 2005, em meio magnético, às Agências de Atendimento da Receita ou pela internet (www.fazenda.df.gov.br), observado o formato pré-estabelecido pela Subsecretaria da Receita”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 02 de agosto de 2005.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições/ Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 048.003.972/2004, Org. das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura - UNESCO, 03.736.617/0001-68, ICMS, R\$ 1.513,61; 2) 048.000.307/2005, Org. das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura - UNESCO, 03.736.617/0001-68, ICMS, R\$ 4.653,38.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Gerente, de 28 de julho de 2005, publicado no DODF 143, de 29 de julho de 2005, página 05, ONDE SE LÊ: “30) 125.000.588/2005, Toshio Sakamoto, 739.733.191-20, ICMS, R\$ 73,68”; LEIA-SE “30) 125.000.583/2005, Toshio Sakamoto, 739.733.191-20, ICMS, R\$ 73,68”.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 148, DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, no exercício de 2005, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.001.186/2004, ADAMOR ALVES DE ARAÚJO, QNN 24 CJ K LT 23, 35208686, R\$ 108,20, R\$ 90,44; 046.001.686/2004, ALONSO BERNARDINO RODRIGUES, QNM 6 CJ L LT 21, 35031220, R\$ 88,41, R\$ 90,44; 046.002.827/2004, ANA CRISPIM DE OLIVEIRA, QNM 22 CJ E LT 47, 35083166, R\$ 128,42, R\$ 90,44; 046.001.580/2004, ANTÔNIA LEITÃO MALAQUIAS, QNO 9 CJ B LT 46, 30346754, R\$ 59,21, R\$ 65,78; 046.003.013/2004, ANTÔNIA MOREIRA DA SILVA, QNP 22 CJ T LT 4, 46886524, R\$ 48,88, R\$ 65,78; 046.003.179/2004, ANTONIO BERNARDES DE ARAÚJO, QNM 3 CJ M LT 43, 35011769, R\$ 80,97, R\$ 90,44; 046.003.565/2004, AREOLINO ALVES DA COSTA, QNP 20 CJ E LT 13, 30705649, R\$ 93,44, R\$ 65,78; 046.001.271/2004, AUGUSTO JOSÉ DE ABREU, QNP 14 CJ J LT 36, 30682142, R\$ 103,20, R\$ 65,78; 046.001.406/2004, CARIOLANO PEREIRA CAMPOS, QNN 8 CJ L LT 14, 35153873, R\$ 123,15, R\$ 90,44; 046.000.988/2004, CEZARINO GOMES CHAVES, QNP 28 CJ D LT 35, 30720869, R\$ 74,67, R\$ 65,78; 046.001.193/2004, CINÉZIA DA COSTA TORRES, QNP 36

CJ E LT 38, 3075769X, R\$ 60,19, R\$ 65,78; 046.001.485/2004, DALVINA ALVES DA SILVA, QNN 23 CJ A LT 20, 3519751X, R\$ 107,22, R\$ 90,44; 046.000.054/2004, EUNICE ROSA DA CONCEIÇÃO, QNM 9 CJ G LT 40, 35049251, R\$ 98,52, R\$ 90,44; 046.000.836/2004, FRANCISCA FONTINELLE VIEIRA, QNP 13 CJ R LT 11, 30633958, R\$ 69,20, R\$ 65,78; 046.000.365/2004, FRANCISCO ARAUJO DA SILVA, QNM 19 CJ P LT 40, 35067772, R\$ 130,55, R\$ 90,44; 046.000.826/2004, IVO DE PAULA CAIXETA, QNN 6 CJ N LT 33, 35141581, R\$ 103,13, R\$ 90,44; 046.002.085/2004, JACOB EDUARDO DE OLIVEIRA, QNP 32 CJ J LT 8, 3074380X, R\$ 84,94, R\$ 65,78; 046.003.075/2004, JOÃO LUIZ LOPES, QNP 11 CJ P LT 26, 30626714, R\$ 72,20, R\$ 65,78; 046.001.125/2004, JOSÉ DA SILVA SANTARÉM, QNO 18 CJ I LT 26, 4536916X, R\$ 67,38, R\$ 65,78; 046.003.090/2004, JOSÉ FIRMINO SILVA, QNP 13 CJ Z LT 3, 3063668X, R\$ 78,26, R\$ 65,78; 046.001.851/2004, JOSÉ HENRIQUE FONSECA, QNP 16 CJ Q LT 29, 30694817, R\$ 92,03, R\$ 65,78; 046.000.644/2004, JOSÉ JOÃO DE ARAÚJO, QNO 15 CJ G LT 27, 30373611, R\$ 120,20, R\$ 65,78; 046.000.585/2004, JOSÉ PINTO SOBRINHO, QNM 19 CJ I LT 2, 35064471, R\$ 159,73, R\$ 90,44; 046.001.224/2004, JOSEFINA ALVES DE BRITO, QNO 19 CJ 40 LT 12, 45391475, R\$ 60,42, R\$ 65,78; 046.001.124/2004, JOSUÉ CORREIA DE FARIAS, QNO 20 CJ 39 LT 20, 45400482, R\$ 79,83, R\$ 65,78; 046.001.042/2004, JOSUELITA DOURADO SANTOS, QNN 21 CJ F LT 38, 35186275, R\$ 53,70, R\$ 90,44; 046.002.898/2004, LEONIA ALICE DO NASCIMENTO, QNP 17 CJ C LT 5, 30647797, R\$ 79,29, R\$ 65,78; 046.002.680/2004, LINDAURA TAVARES DOS PASSOS, QNN 21 CJ H LT 40, 35187255, R\$ 108,00, R\$ 90,44; 046.003.003/2004, MARIA ANTÔNIA DE JESUS NETO, QNO 5 CJ L LT 51, 30330106, R\$ 97,13, R\$ 65,78; 046.000.763/2004, MARIA DAS MERCES DA COSTA, QNM 9 CJ E LT 27, 35048166, R\$ 109,14, R\$ 90,44; 046.001.147/2004, NEMEZIA MARIA FRIACA, QNP 30 CJ L LT 8, 30734401, R\$ 65,11, R\$ 65,78; 046.002.462/2004, OTÁVIA PEREIRA DE SOUZA, QNM 19 CJ G LT 40, 35063890, R\$ 102,61, R\$ 90,44; 042.004.372/2004, PEDRO RODRIGUES DA SILVA, QNP 30 CJ L LT 30, 30734622, R\$ 76,19, R\$ 65,78; 046.000.900/2004, RAIMUNDA ALVES PEREIRA, QNN 21 CJ N LT 31, 35190043, R\$ 136,33, R\$ 90,44, 046.000.164/2004, RAIMUNDO BARACHA E SILVA, QNP 26 CJ P LT 19, 30715717, R\$ 69,36, R\$ 65,78; 046.003.669/2004, RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA, QNN 22 CJ A LT 7, 35190760, R\$ 83,62, R\$ 90,44; 046.001.114/2004, RAIMUNDO SILVA DO NASCIMENTO, QNO 16 CJ 25 LT 12, 45347565, R\$ 46,20, R\$ 65,78; 046.001.482/2004, SEBASTIANA TEIXEIRA DA SILVA, QNP 34 CJ B LT 21, 30750377, R\$ 102,65, R\$ 65,78; 046.001.164/2004, SEBASTIÃO ALVES, QNM 34 CJ G LT 34, 30202558, R\$ 153,61, R\$ 90,44; 046.001.187/2004, SILVÉRIO JOSÉ DOS SANTOS, QNM 20 CJ H LT 11, 35070803, R\$ 113,79, R\$ 90,44; 046.001.131/2004, SINVAL CAVALCANTI DE BARROS, QNP 15 CJ V LT 25, 30646278, R\$ 55,43, R\$ 65,78; 046.001.129/2004, TEMOTEO PEREIRA NUNES, QNN 40 CJ J LT 18, 45568316, R\$ 77,21, R\$ 90,44; 046.000.642/2004, VALDIR RODRIGUES DOS SANTOS, QNN 25 CJ G LT 8, 35213337, R\$ 99,35 R\$ 90,44; 046.000.985/2004, VITALINO FELIX DE AMARO, QNP 14 CJ Q LT 18, 30684560, R\$ 105,79, R\$ 65,78; 046.000.525/2004, ADELINO MOREIRA DE QUEIROS, QNP 32 CJ R LT 45, 30747287, R\$ 106,90, R\$ 65,78; 046.000.855/2004, ADEMAR FELICIO DE SOUZA, QNP 36 CJ D LT 28, 30757088, R\$ 60,19, R\$ 65,78; 046.001.828/2004, ANANIAS NASARIO DOS SANTOS, QNP 30 CJ I LT 9, 30733294, R\$ 55,91, R\$ 65,78; 046.001.802/2004, ANTÔNIO FONSECA DOS SANTOS, QNN 20 CJ M LT 7, 35182601, R\$ 79,08, R\$ 90,44; 046.001.856/2004, ANTONIO PAULO SOBRINHO, QNN 23 CJ F LT 24, 35199571, R\$ 91,48, R\$ 90,44; 046.003.796/2004, ANTÔNIO RAMOS SERRA, QNP 14 CJ B LT 1, 30678099, R\$ 87,78, R\$ 65,78; 046.003.745/2004, BENEDITA FERREIRA DE ARAUJO, QNN 17 CJ B LT 8, 35162724, R\$ 93,69, R\$ 90,44; 046.001.932/2004, CECILIA ALVES FEITOSA COSTA, QNM 25 CJ B LT 10, 35101997, R\$ 114,57, R\$ 90,44; 046.001.389/2004, DAVID CAPISTRANO BEZERRA, QNM 20 CJ K LT 33, 35072466, R\$ 125,59, R\$ 90,44; 046.000.958/2004, DEJANIRA RAFAEL DE JESUS, QNN 23 CJ M LT 26, 35202955, R\$ 99,35, R\$ 90,44; 046.001.941/2004, DOLVINA MARIA DE OLIVEIRA SOARES, QNO 5 CJ I LT 22, 30328012, R\$ 104,07, R\$ 65,78; 046.000.533/2004, ENEDINA DOS SANTOS MOTA, QNN 7 CJ C LT 12, 35142812, R\$ 102,20, R\$ 90,44; 046.003.511/2004, EURIDISSE PEREIRA DA SILVA, QNN 22 CJ N LT 6, 35196513, R\$ 80,52, R\$ 90,44; 046.001.816/2004, EVA MARTINS CAVALCANTE VIEIRA, QNN 18 CJ C LT 43, 35167696, R\$ 98,88, R\$ 90,44; 046.003.647/2004, FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA, QNP 16 CJ I LT 29, 30691834, R\$ 104,96, R\$ 65,78; 046.002.000/2004, FRANCISCO MARTINS DA SILVA, QNN 17 CJ D LT 36, 35164093, R\$ 107,46, R\$ 90,44; 046.001.803/2004, JOÃO BALDUINO DE SOUSA, QNQ 4 CJ I LT 37, 46026886, R\$ 61,97, R\$ 49,33; 046.001.934/2004, JOÃO MILITÃO DA SILVA, QNN 19 CJ K LT 9, 35174943, R\$ 95,90, R\$ 90,44; 046.002.330/2004, JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, QNN 6 CJ C LT 18, 35136154, R\$ 94,15, R\$ 90,44; 046.000.742/2004, JOÃO PRAXEDES DE SOUSA, QNP 5 CJ J LT 23, 30604257, R\$ 61,80, R\$ 65,78; 042.000.563/2004, JOÃO VIEIRA SANTOS, QNM 9 CJ F LT 9, 35048468, R\$ 98,84, R\$ 90,44; 046.001.456/2004, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, QNO 19 CJ 3 LT 6, 45385254, R\$ 86,90, R\$ 65,78; 046.000.613/2004, JOSEFA MIRANDA DA SILVA, QNP 15 CJ Z LT 19, 30646901, R\$ 92,30, R\$ 65,78; 046.000.505/2004, JOSIAS JOSE DE SOUZA, QNN 5 CJ L LT 10, 35133678, R\$ 102,20, R\$ 90,44; 046.000.198/2004, JUDITH FERREIRA DOS SANTOS, QNN 21 CJ L LT 27, 35189045, R\$ 95,61, R\$ 90,44; 046.001.872/2004, LEONTINA CECILIA NEUHAUSS, QNP 13 CJ I LT 16, 30630517, R\$ 93,58, R\$ 65,78; 046.001.903/2004, LILIA DE ALMEIDA SILVA, QNP 15 CJ O LT 46, 30461774, R\$ 85,07, R\$ 65,78; 046.001.814/2004, MANOEL ERMANO GUIMARÃES, QNO 16 CJ 55 LT 6, 45352674, R\$ 59,95, R\$ 65,78; 046.000.501/2004, MARGARIDA PATRICIO SILVA, QNP 24 CJ U LT 2, 46890092, R\$ 58,92, R\$ 65,78; 046.001.795/2004, MARIA ALFRA DOS SANTOS, QNP 32 CJ X LT 24, 3074962X, R\$ 100,52, R\$ 65,78; 046.002.317/2004, MARIA DA GLÓRIA NUNES DOS SANTOS, QNP 15 CJ I LT 1, 30640504, R\$ 64,14; R\$ 65,78; 046.001.033/2004, MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA LOBO, QNN 3 CJ C LT 01, 35116226, R\$ 99,59, R\$ 90,44; 046.001.519/2004, MARIA DO NASCIMENTO DE SOUZA, QNN 21 CJ G LT 8, 35186453, R\$ 130,82, R\$ 90,44; 046.000.540/2004, MARIA ROSITA DO ESPIRITO SANTO SILVA, QNN 19 CJ J LT 11, 3517448X, R\$ 99,15, R\$ 90,44; 046.001.904/2004, RAMIRO FERREIRA DA SILVA, QNO 7 CJ E LT 41, 30345006, R\$ 88,00, R\$ 65,78; 046.001.338/2004, ROSA SOARES DE CARVALHO, QNQ 5 CJ 3 LT 19, 46032975, R\$ 41,31, R\$ 49,33; 046.000.857/2004, SEBASTIÃO PEREIRA, QNP 26 CJ L LT 6, 30714109,

R\$ 93,44, R\$ 65,78; 046.000.761/2004, TEREZINHA XAVIER GARCIA, QNP 32 CJ P LT 37, 30746310, R\$ 60,19, R\$ 65,78; 046.001.863/2004, ZULMIRA GOMES DA MOTA, QNN 17 CJ E LT 50, 35164808, R\$ 98,59, R\$ 90,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE

Em 02 de agosto de 2005.

Restituição de Tributos - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, e ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo. 0048-006275/2002, Maria Lígia Cavalheiro, 391.314.247-91, IPVA/2000, não houve pagamento em duplicidade e não apresentação dos comprovantes originais de pagamento, conflitando com o determinado nos artigos 56, Inciso I e 64 § 1º do Decreto 16.106/1994; 0040-006422/1996, Kernel Informática Ltda, 02.596.310/0001-46, IPTU/1993, sem Ato Declaratório de isenção e não apresentação dos comprovantes originais de pagamento, conflitando com os artigos 64, § 1º e 68 do Decreto 16.106/1994; 0048-003418/2002, Elder Rocha Pereira Vicente, 290.141.581-49, IPTU-TLP/2002 (parcela 01), não apresentação do comprovante original de pagamento, conflitando com o determinado no § 1º do art. 64 do Decreto 16.106/1994; 0124-007690/2002, Eva Ilda Viana, 316.483.201-04, IPTU/TLP-2002, não houve pagamento indevido, conflitando com o determinado no artigo 56, Inciso I do Decreto 16.106/1994; 0047-002547/2002, Fernando Flávio Santos, 143.484.031-04, IPVA/2002, não apresentação do Ato Declaratório de Isenção, conflitando com o artigo 68 do Decreto 16.106/94. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 56, DE 02 DE AGOSTO DE 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo Item 2, alínea "a", Inciso VII art. 1º de Ordem Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei 1.343, de 27 de dezembro de 1996 declara: TORNAR SEM EFEITO a Isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, concedido no Ato Declaratório nº 48, de 28 de julho de 2005, publicado no DODF Nº 122, página 08, data 30 de junho de 2005. do contribuinte abaixo na seguinte Ordem: Processo, Interessado, Falecido, Data do Óbito e Valor de Renúncia Fiscal. 122.000.780/2005, Raimundo Lopes da Silva, Maria do Nascimento Souza, 23/11/1999, R\$ 1.476,05,

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETARIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120, de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO, Portaria de Autorização nº 14/76, de 22/3/1976-SEC/DF: 2º GRAU ENSINO MÉDIO 21/2005, Livro 3, José Carlos Craveiro Campos, 880, 052; Subsecretária da SUBIP/SE Dora Vianna Manata; Diretora da DID/SUBIP Onilmar de Moraes Soares Dias.

COLÉGIO DOM BOSCO, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2005, Livro 02, Débora Tainá Faleiros Silveira, 418, 200; Luana Alves de Paula e Silva, 419, 201; Leonardo Henrique Guedes, 420, 201; Diretor Geraldo Altoé Reg nº 23850-MEC; Secretário Escolar Izabel Cristina Soares Duarte Reg nº 698-DIE/SEDF.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA SÊNIOR, Credenciado pela Portaria nº 325/2004-SEDF: Ensino Médio 3/2005, Livro 01, Natalia de Alencar Monteiro, 089, 030; Fabiana Silva de Oliveira, 090, 030; Diretor Edilberto Moura da Fonsêca Reg. 676-MEC; Secretária Escolar Cristiane dos Santos Pinto Reg. nº 1682-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE - GUARÁ, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2005, Livro 03, Alexandra Rodrigues de Almeida, 1343, 448; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO 3/2005, Livro 03, Olga Plácida Gomes, 1344, 448; Sonia Maria Kawka, 1345, 449; Diretora Lúcia Cristina Coimbra de Pinho Reg. nº 964-MEC; Secretária Escolar Zulmira Rodrigues de Brito Reg. nº 1078-SUBIP/SEDF.

INSTITUTO MONTE HOREBE, Recredenciado pela Portaria nº 13/2003-SEDF: TÉCNICO EM CONTABILIDADE 15/2005, Livro 04, Fernando Pereira, 772, 07; Ana Paula Tibério de Lima, 773, 07; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO 16/2005, Fernando da Silva Martinez, 774, 07; TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA 17/2005, Meire Lucy Leite de Castro, 760, 03; Diretora Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 2175-MEC; Secretária Escolar Elizabeth Cardoso Costa Reg. nº 1820-SUBIP/SEDF.

ETESB - ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA, Recredenciada pela Portaria nº 310/02-SEDF: CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM 7/2005, Livro 02, Inês Cristina Rodrigues Corrêa, 1070, 157; TÉCNICO EM HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA 8/2005, Osmayr Fabiano de Almeida, 1.094, 165; Maria Neide Martins Aguiar, 1.096, 166; TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA 9/2005, Florenice Fernandes da Silva, 1.095, 166; Diretora Substituta Edna de Araújo Coelho Reg. nº 94/01261-MEC; Secretária Escolar Adriana Rilda de Castro Baby Reg. nº 836-DIE/SEDF.

GERÊNCIA DE EXAMES DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Credenciado pelo Decreto nº 21.397/2000-GDF: EXAMES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO MÉDIO 11/2005, Livro 10, Amauri Mitsuya Hirano, 395, 134; Antonio Cláudio Ferreira da Silva, 396, 134; Carlos Alberto de Oliveira Lopes, 397, 134; Carlos Alexandre de Almeida Guedes, 398, 135; Claudio Ferreira Valadares, 399, 135; Daiane da Silveira Mendes, 400, 135; Diego Lopes dos Santos, 401, 136; Elias Alves Moreira, 402, 136; Elisângela Nunes da Rocha, 403, 136; Elvanira Batista de Oliveira, 404, 137; Evaldo Pereira da Silva, 405, 137; Fernando de Oliveira Fernandes, 406, 137; Franklin Mascarenhas e Silva, 407, 138; Gustavo Froner, 408, 138; Igor Leonardo Prado Alves, 409, 138; José do Egito Alves de Souza, 410, 139; José Ronald Pinto, 411, 139; Leandro Silva de Moraes, 412, 139; Lúcia Helena Farias, 413, 140; Marcelo Rezende Laraia, 414, 140; Marivaine Antenor Estevam, 415, 140; Paulo de Tarso Nogueira, 416, 141; Ramon Oliveira da Silva, 417, 141; Rogério da Silva Barreto, 418, 141; Silvio Roberto Rodrigues Junior, 419, 142; Valério Batista Teixeira, 420, 142; Valmiere de Sousa, 421, 142; Willian Paulo dos Santos, 422, 143; Diretor da DEJA Alcides Corrêa matr. 140.6405-7, DODF-66/2003; Secretária Escolar Maria da Glória Neves Gontijo Reg. nº 881-DIE/SEDF.

LS ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciada pela Portaria nº 190/2003-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 30/2005, Livro 07, Dinalva da Fonseca Lima, 1978, 010; Livro 10, Anália Pinheiro de Andrade, 3048, 067; Ana Claudia da Silva Cosmo, 3132, 095; Cristiana Bento Andrade, 3133, 095; Dailana da Silva Borges, 3134, 096; Eduardo Pereira de Faria Júnior, 3136, 096; Fabiana Bomfim Serpa, 3137, 097; Helga Vanessa Bortolassi Macêdo, 3138, 097; Ivani da Conceição de Lacerda, 3139, 097; José Sousa Ramos, 3140, 098; Josiane Justina Barbosa, 3141, 098; Kênia Cristina Reis Silva, 3142, 098; Loyane Pinheiro Resende Marques, 3143, 099; Lúcia Andrade da Cruz, 3144, 099; Lúcia Helena dos Santos, 3145, 099; Magda Regis Martins, 3146, 100; Marcia de Souza Rodrigues, 3147, 100; Maria de Fátima de Araújo Silva, 3148, 100; Livro 11; Maria de Fátima Gontijo Lima, 3149, 001; Maria de Jesus Rodrigues Barbosa, 3150, 001; Maria Dulcileide Lima dos Santos, 3151, 001; Maria Lucia Araujo Rodrigues, 3152, 002; Nanci Maria de Siqueira Peters, 3154, 002; Neusa Borges da Silva, 3155, 003; Roberta Janaina Martins da Silva, 3156, 003; Selma Henrique dos Santos, 3157, 003; Simone Souza Silva, 3158, 004; TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS 31/2005, Livro 10, Diraci Amorim de Caldas, 3135, 096; Diretora Eleusa das Graças Vasconcelos Marques Reg. nº 9600091-MEC; Secretária Escolar Nilvia Gorete Alves Reg. nº 825-DIE/SEDF.

COLÉGIO TÉCNICO JOÃO PAULO I, Recredenciado pela Portaria nº 275/2003-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA RADIODIAGNÓSTICO 16/2005, Livro 03, Regiane Alves de Paula, 1014, 42; Reiní Nascimento Moura, 1015, 42; Wilson Alves de Souza, 1042, 51; Valkiria dos Reis Carvalho Muniz, 1043, 51; Denilson Rodrigues Santana, 1045, 52; Carlos André Valeriano Teixeira, 1046, 52; Francineide Muniz de Oliveira, 1047, 53; Anderson Clayton Barbosa Abreu, 1048, 53; Júnio César Alves, 1049, 53; Fábio Costa Pereira, 1050, 54; Glaydison Lima Morelli, 1052, 54; Fábio Correia de Oliveira Barbosa, 1053, 55; TÉCNICO EM ENFERMAGEM 17/2005, Maria do Socorro Barbosa de Souza, 1007, 39; Vera Lucia Dias de Oliveira, 1008, 40; Jaide Lopes Santos, 1009, 40; Alessandra Elias Batista Trindade, 1010, 40; Simone Mesquita Lopes, 1011, 41; Cristiane Batista dos Santos, 1012, 41; Maria Ferreira Doutor de Oliveira, 1013, 41; Natalia Gonçalves Batista, 1019, 43; Jeane Cristina dos Santos, 1020, 44; Simony Cristiany Lima Carvalho Leite, 1021, 44; Umayra Soares de Araújo, 1022, 44; Fabiana Gomes da Silva da Costa, 1023, 45; Crispina Brito dos Santos, 1024, 45; Marcia Rodrigues de Almeida, 1026, 46; Cristiana Carvalho da Silva, 1027, 46; Anisia Corado do Livramento Filha, 1028, 46; Cátia Zileide Correia de Souza, 1029, 47; Maria Lucivânia Pereira Lima, 1030, 47; Maria Eustáquia da Silva, 1031, 47; Zilma Oliveira da Silva, 1032, 48; Kelly Cristina Alves de Lima, 1033, 48; Nilza Ribeiro Santos, 1034, 48; Marizete Germinio Vieira, 1035, 49; Lucia Alves Rodrigues, 1036, 49; Diretora Luciene Lustosa Rocha Reg. nº 980.144-2-MEC; Secretária Escolar Sônia Maria de Sousa Reg. nº 1.129-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO Nº 01 DE SÃO SEBASTIÃO, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

13/2005, Livro 06, Damião Teixeira Nunes, 4077, 031; Clarice Ramos de Carvalho, 4078, 031; Celia Vogado Milhomens, 4079, 032; Cleuzeni Ferreira Leite, 4080, 032; Ana Lucia Gomes do Amaral, 4082, 033; Alberto Carlos Alves Bezerra, 4083, 033; Alzenir de Lima Rodrigues, 4084, 033; Alexandre Dantas Luiz, 4085, 034; Antonio Martins Neto, 4086, 034; Elvecio Gonçalves Pereira, 4087, 034; Delice dos Santos Nogueira, 4088, 035; Evangelista Conceição Freitas, 4089, 035; Edilza Queiroz Cavalcante, 4090, 035; Eliane Pereira Barbosa, 4091, 036; Enio Barcelos de Sousa, 4092, 036; Eleuza do Nascimento da Silva, 4093, 036; Fabiano Santos da Silva, 4094, 037; Fernanda Ramos de Oliveira, 4095, 037; Ivoneide Soares de Sousa, 4096, 037; Angela Maria Vieira Torres, 4097, 038; Agnaldo Fernandes da Silva, 4098, 038; Albertino Pereira Nascimento de Alencar, 4099, 038; Alex Bezerra da Silva, 4100, 039; Antonia Maria Alves de Sousa, 4101, 039; Antonio Elói de Carvalho, 4102, 039; Cleide de Souza Prado, 4103, 040; Irenice Fernandes Silva, 4104, 040; Jildete Ribeiro dos Santos Jesus, 4105, 040; João Batista Sobrinho, 4106, 041; Jose Fernandes dos Santos, 4107, 041; Luiz Charles Mesquita da Silva, 4108, 041; Laércio Nunes Soares de Sousa, 4109, 042; Macilon Rodrigues de Oliveira, 4110, 042; Maria de Fátima Ribeiro Murissi, 4111, 042; Maria do Socorro Santos, 4112, 043; Maria das Dôres Perpetuo e Silva, 4113, 043; Maria Geralda Soares Rodrigues da Silva, 4114, 043; Maria de Fátima Caldeira Peres, 4115, 044; Maria de Fátima Barbosa, 4116, 044; Marluce Gomes dos Santos, 4117, 044; Meyre de Jesus Andrade Santos, 4118, 045; Nazaré Inácio Borges, 4119, 045; Reinaldo Ferreira da Silva, 4120, 045; Ronald Patrick Conceição de Góis, 4121, 046; Ronildo Batista Silva, 4122, 046; Rosa Maria Dias de Carvalho, 4123, 046; Salmo Almeida Bernardes, 4124, 047; Sebastiana de Castro Bandeira, 4125, 047; Valmy Soares da Silva, 4126, 047; Vanuza Maia de Jesus, 4127, 048; Valdemar Queiroz de Magalhães, 4128, 048; Veridiane dos Santos Araujo, 4129, 048; Vanessa Santos Coutinho, 4130, 049; Simone Aparecida de Araújo, 4131, 049; Wanderson Souza Marçal, 4132, 049; Aldair Jose de Siqueira, 4133, 050; Dileida Moura de Lima, 4134, 050; Divilmar Alexandre Rodrigues de Oliveira, 4135, 050; Elisabete Oliveira de Medeiros, 4136, 051; Fabiano Alves Farias, 4137, 051; José Maciel Silva Duarte, 4138, 051; João Paulo Laurentino da Silva, 4139, 052; Jose Luis Magalhães dos Santos, 4140, 052; Jose Carlos Maciel Santos, 4141, 052; Joana Darc do Carmo Lopes, 4142, 053; Jaime Santana Rios, 4143, 053; Inacia Maria de Araujo, 4144, 053; Generosa Fernandes Silva, 4145, 054; José Osmar Sousa Guimarães, 4146, 054; José Rita da Silva Filho, 4147, 054; Juvelicio José de Barros, 4148, 055; Júlio Werner Pedrosa, 4149, 055; José Rodrigues Alves, 4150, 055; Kelly Francisca dos Santos Rodrigues, 4151, 056; Kelly Roberta Figueiredo de Almeida, 4152, 056; Lindalva Elizinda de Carvalho, 4153, 056; Maria Rosilene Rodrigues da Silva, 4155, 057; Odilon Raimundo Calado Junior, 4156, 057; Pedro Martins de Oliveira Neto, 4157, 058; Rafael Galhenio Pierre, 4158, 058; Rosa Maria da Conceição Pereira Barros Silva, 4159, 058; Severina Leão da Silva Melo, 4160, 059; Sidnei Martins Pereira, 4161, 059; Weber Pereira Afonso, 4162, 059; Gilvan Pereira Lima, 4163, 060; Shirley Alkimim de Souza, 4164, 060; Marcelo Fernandes de Sousa, 4165, 060; Jucelina Maria dos Santos, 4166, 061; Lucinda da Silva Nery Lopes, 4167, 061; Gerfferson Gleiton de Oliveira, 4168, 061; Jadson Kleves Martins, 4169, 062; Keiliane de Sousa, 4170, 062; Daniel Matos Alencar, 4227, 81; ENSINO MÉDIO 14/2005, Carina Araujo de Sales, 4171, 062; Edna Lima Rodrigues, 4172, 063; Ednaldo Rodrigues Pereira, 4173, 063; Flavia Ribeiro Martins, 4174, 063; Marceano dos Santos, 4175, 064; Clarisse Maria da Silva Costa, 4176, 064; Carla Cristina Silva Damasceno, 4177, 064; David Wesley Nunes Pachêco, 4178, 065; Domingos Rafael da Rocha, 4180, 065; Dimonyelle de Souza Gurgel, 4181, 066; Diomar Aparecido Rodrigues Rocha, 4182, 066; Eliene de Jesus Pereira, 4183, 066; Ellen Lisboa de Sant'Ana, 4184, 067; Eudes Barbosa Figueiredo, 4185, 067; Ecsion Nunes Batista, 4186, 067; Fábio Ribeiro de Andrade, 4187, 068; Francisco Otávio de Sousa Lima, 4188, 068; Geneci Nunes da Silva, 4189, 068; Genelesio Cordeiro de Souza, 4190, 069; Cleidiane Lopes de Souza, 4191, 069; Dejanira Soares Pereira de Moraes, 4192, 069; Ecione Aparecida Rodrigues, 4193, 070; Iara Braga dos Santos, 4194, 070; Ivone de Souza Lima, 4195, 070; Juciene Lourenço Campos, 4196, 071; Jussara Marciano da Silva, 4197, 071; Juliana Lisboa Ornelas, 4198, 071; José Mendes Costa, 4199, 072; Jovina Aparecida de Oliveira, 4200, 072; Keila Pereira da Silva, 4201, 072; Luzia Manoel da Cruz, 4202, 073; Leandro Batista de Deus, 4203, 073; Luciana de Castro Menezes, 4204, 073; Maria Vilaneide Alves, 4205, 074; Marcus Soelis Fogaço Bispo, 4206, 074; Manoel Batista de Araujo, 4207, 074; Michelle Leite Soares, 4208, 075; Nazilde de Souza Salustriana, 4209, 075; Patrícia Dias de Sena, 4210, 075; Pedro Adênio Birino Carvalho, 4211, 076; Rogério Luiz da Silva, 4212, 076; Renato da Silva Nunes, 4213, 076; Romaiiana Martins Silva, 4214, 077; Silmara Machado, 4215, 077; Rosângela Rosa da Silva Santos, 4216, 077; Sonia Maria Camelo Mesquita, 4217, 078; Silvana Maria dos Santos, 4218, 078; Taiane Alves Braga, 4219, 078; Taiza Benevenuto Teixeira, 4220, 079; Denise de Jesus Vieira, 4221, 079; Francisco Nogueira Barros, 4222, 079; Darlene Sousa Silva, 4223, 080; Nádia Amaro de Souza, 4224, 080; Gabriela Maria de Carvalho, 4225, 080; Lílian Pires Leite, 4226, 081; Diretora Ineide Terezinha Santini Cunha DODF 014 de 20/1/2005; Secretário Escolar Samuel Lopes Braz da Silva Reg nº 1021-DIE/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 255/2003-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 5/2005, Livro 02, Adílio Nascimento de Lima, 683, 028; Alan Brito de Souza, 684, 028; Alcileá Cavalcante de Almeida, 685, 028; Alyne Débora Camilo Carvalho, 686, 029; Belizarina Nunis da Costa, 687, 029; Carlos Alberto da Silva, 688, 029; Claudileia Fernandes dos Santos, 689, 030; Diane Elize de Matos Ramos, 690, 030; Diego Miller Silva, 691, 030; Ellen Cristina de Moraes Amaral, 692, 031; Estemilde Pereira de Araújo, 693, 031; Gustavo Teixeira Albuquerque, 694, 031; Hugnei da Silva Bosco, 695, 032; Inez Auxiliadora dos Reis Souza, 696, 032; Jefferson Barbosa de Medeiros, 697, 032; João Paulo Assis Chaves, 698, 033; João Oliveira Silva Primo, 699, 033; José Airton Souza Mendonça, 700, 033; Karlla Regina Oliveira de Lima, 701, 034; Kenea Patricia de Sousa, 702, 034; Laiane Rosário Oliveira, 703, 034; Leandro Viana Vieira, 704, 035; Luciano Alexandre Sathler Junior, 705, 035; Lusia Gonsaga Almeida Jacob, 706, 035; Marcony Freitas Barbosa, 707, 036; Marcos Antônio de Paula, 708, 036; Marcos Leonardo de Jesus, 709, 036; Marcus Vinicius da Silva Ribeiro, 710, 037; Maria Aparecida Francisco, 711, 037; Maria de Jesus Barros Duarte, 712, 037; Maria de Lourdes Dias, 713, 038; Maria Lucia Medeiros, 714, 038; Maria Zelia Vieira da Silva, 715, 038; Mario Alberto Vieira dos Santos, 716, 039; Mauricio Neres de Andrade, 717, 039; Nailde Araujo Cunha, 718, 039; Nilton Ribeiro Araujo, 719, 040; Osvaldina Cândida Santos, 720, 040, Patrícia

Bernardes de Lima, 721, 040; Paulo Rodrigues Meireles, 722, 041; Paulo Wagner do Nascimento, 723, 041; Rafael Bizinoto Borges, 724, 041; Roberto Habbema Revoredo, 725, 042; Rosely Silva Martins da Luz, 726, 042; Sandra Gomes da Trindade, 727, 042; Tânia Ribeiro de Araújo, 728, 043; Vanessa Ferras Meireles, 729, 043; Victor Brasileiro Nunes Souza, 730, 043; Welberth Nunes Menezes, 731, 044; Wellington Madureira da Costa, 732, 044; Willian Pereira Barbosa, 733, 044; Wilson Mendes Gomes, 734, 045; Alan Tavares, 735, 045; Allan Gonçalves Leite, 736, 045; Alonso Inacio Rodrigues, 737, 046; Amadeus Joaquim Bastos, 738, 046; Andreia Faleiro Marques, 739, 046; Antonio Alaôr Moreira Júnior, 740, 047; Antônio Pereira de Faria, 741, 047; Breno Ebert Dias Nobre, 742, 047; Claudio Teodoro da Silva, 743, 048; Daniela do Nascimento Rodrigues Taveira, 744, 048; Danielle Gonzaga de Oliveira, 746, 049; Diego Henrique Araujo Brito de Oliveira, 747, 049; Edis Lemos de Abreu, 748, 049; Elisabete Alves Ferreira, 749, 050; Erik Laus Cardoso, 750, 050; Erika Cristina Mendes, 751, 050; Francisco das Chagas Costa Campos, 752, 051; Francisco Erinaldo Barroso da Silva, 753, 051; Geraldo Viana Nogueira Baptista, 754, 051; Glaucya Marques Ferreira, 755, 052; Gloria Gomes de Oliveira, 756, 052; Iracema Ferreira de Souza, 757, 052; Ismael Marques da Silva, 758, 053; Joana D'Arc do Carmo Araujo, 759, 053; João Neves de Sousa, 760, 053; Joaquim Alberto da Silva, 761, 054; José Mario Louredo da Silva, 762, 054; José Pereira da Silva, 763, 054; José Renato Ribeiro Gomes Júnior, 764, 055; Josivaldo Ferreira de Almeida, 765, 055; Katia Souza dos Santos, 766, 055; Luana Kelene Nunes Dutra, 767, 056; Leandro dos Reis Cotts Sá, 768, 056; Lucia Ferreira dos Santos, 769, 056; Lucy Mary Pinheiro de Oliveira, 770, 057; Marcia Rodrigues Gonçalves, 771, 057; Marcelo Matsuda, 772, 057; Marcone Edson de Souza Barbosa, 773, 058; Maria das Graças Ferreira do Vale, 774, 058; Maria de Fátima Francilina, 775, 058; Maria Lucia Sousa Amorim, 776, 059; Meire Maria Cordeiro, 777, 059; Michel Queiroz Nogueira da Silva, 778, 059; Patricia Vieira de Oliveira, 779, 060; Poliana Corrêa da Silva, 780, 060; Ricardo da Silva Ferro, 781, 060; Rodrigo Nunes Tormim dos Santos, 782, 061; Sandra Rodrigues Barroso, 783, 061; Simone Santos de Oliveira, 784, 061; Suely Rodrigues dos Santos, 785, 062; Tarcizio Pereira da Silva, 786, 062; Thiago de Oliveira Campos, 787, 062; Tatineide Farias de Brito, 788, 063; Tiago Vinicius da Silva, 790, 063; Wanderllan Vaz da Fonseca, 791, 064; Weina Pereira Siqueira, 792, 064; Wender Wisney Moreira, 793, 064; Wesley Dourado Gomes, 794, 065; Wilson Júnio Mendes Camargos, 795, 065; Aderivaldo Leite de Andrade, 796, 065; Adriana Maria Santos, 797, 066; Agenor de Souza Lima Junior, 798, 066; Aline Gisele Araújo Miranda, 799, 066; Ana Maria dos Santos Trindade, 800, 067; Cleonice Maria da Mata Jacino, 801, 067; Cristiano Ozanan de Andrade, 802, 067; Delian Batista Gonçalves Batista, 803, 068; Diego Silva Ribeiro, 804, 068; Edeildo Francisco da Silva, 805, 068; Edson Gonçalves Soares, 806, 069; Fabiano Fernandes da Silva, 807, 069; Francisco das Chagas da Cunha Lopes, 808, 069; Iara Andrade dos Santos, 809, 070; Irany Godoi dos Santos, 810, 070; Juliana Andrade dos Santos, 811, 070; Jurandir Santos de Novaes, 812, 071; Maria Abadia dos Reis, 813, 071; Maria Assunção Ceza dos Santos, 814, 071; Mário José de Sousa, 815, 072; Marlene Lopes da Silva, 816, 072; Micaella Silva Teixeira, 817, 072; Mislene Souza Santos, 818, 073; Neurissandra Santana Moraes, 819, 073; Paulo Rodrigo Arantes Machado, 820, 073; Raimunda Esteves Moreira, 821, 074; Raniério Almeida da Fonsêca, 822, 074; Terezinha Dantas de Araujo Medeiros, 823, 074; Diretor Aldina de Figueiredo Cunha Reg. nº 1837-MEC; Secretário Escolar Elizangela Oliveira dos Santos Reg. nº 1967- SUBIP/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Recredenciamento nº 91/2004-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO MÉDIO 41/2005, Livro 11, Bruno Roberto Candido, 2874, 158; Cleonice Silva Lopes, 2875, 159; Giuliano Lucas Vieira dos Santos, 2876, 159; Itamar Moreira Cordeiro, 2877, 159; Renata Alves da Silva, 2879, 160; Mariana Prado da Luz Costa, 2880, 160; Wellington da Cruz Silvestre, 2881, 161; Anton de Franco Guimaraes, 2882, 161; Abner Carvalho Santos, 2883, 161; Aniana Novães Rodrigues, 2885, 162; Anderson Gomes de Moraes, 2886, 162; Bruno Rodrigo Guedes da Silva, 2887, 163; Carlos Leonardo Nunes Junior, 2888, 163; Deusdete Miguel da Silveira, 2889, 163; Divino Aparecido de Lima, 2890, 164; Daisy Cristina de Freitas, 2891, 164; Elianna Araujo dos Santos, 2892, 164; Eleilton Raimundo Santos Lima, 2893, 165; Eliete Cantanhede da Silva, 2894, 65; Francisco Kraskin Dal Molin da Rosa, 2895, 165; Frederico Ramos Mendes, 2896, 166; Humberto Galdino Pereira Pinto, 2897, 166; Igor de Souza Lopes Loureiro, 2898, 166; Jorge Luiz Silveira de Carvalho, 2899, 167; Karla Tatianne Pereira da Silva, 2900, 167; Kellem Mayalu Schneider, 2901, 167; Lucineide dos Santos Oliveira, 2902, 168; Lucas Carvalho Almada, 2904, 168; Lysiane Nogueira da Rocha Frago, 2905, 169; Mirian Tereza Gomes, 2906, 169; Nardeli Fernando Rodrigues de Moraes, 2907, 169; Nilson Portuguez de Assunção, 2908, 170; Pollyana de Almeida Santos, 2909, 170; Paulo Marcio Lauar de Almeida Lara, 2910, 170; Rafael Seabra Viêgas, 2911, 171; Tatsuo Santos Harada, 2912, 171; Thiago das Chagas Souza, 2913, 171; Thais Valerie Martins Soares, 2914, 172; Valdelice Trani de Souza Araujo, 2915, 172; Wagner Apolonio de Oliveira, 2916, 172; Yolanda Eduardo Pereira, 2917, 173; Patrik Barra Vieira, 2918, 173; Ana Helena Barbosa de Oliveira, 2919, 173; Antonio Barbosa Siqueira, 2920, 174; Américo Blanco Muniz, 2921, 174; Alessandro Rocha Freitas, 2922, 174; André Luiz da Silva Costa, 2923, 175; Agnaldo dos Santos Lins, 2924, 175; Alexandre da Silva Martins, 2925, 175; Alexsandro Gomes Victor, 2927, 176; Anairan Messias Barros, 2928, 176; Aline Cristina Almeida de Souza, 2929, 177; Allan Marcell de Menezes, 2930, 177; Alderi Alexandrino Costa, 2931, 177; Alberto da Silva Santos, 2932, 178; Alexandre José Padilha, 2933, 178; Antonio Franklin Rodrigues de Melo, 2934, 178; Alex Douglas da Costa, 2935, 179; Alessandro Emilio Mendes Carvalho, 2936, 179; Bruno Menezes Piccin, 2937, 179; Bruno Inacio da Silva, 2938, 180; Bruno Perreira Calazans, 2939, 180; Cristiane Santarém Damasceno, 2940, 180; Clayton Teixeira de Souza, 2941, 181; Carla de Oliveira Wiechers, 2942, 181; Carlos Alberto de Queiroz Paes, 2943, 181; Claudia Fernanda Arruda de Souza Cruz, 2944, 182; Claudio Alves Do Amaral, 2945, 182; Clodoaldo Oliveira Do Nascimento, 2947, 183; Celio de Paiva Sousa, 2948, 183; Caio Thunay Rodrigues Freire, 2949, 183; Divanete Gomes da Silva, 2950, 184; Dalvan Silva Albuquerque, 2952, 184; Diogo Querubim Santiago, 2953, 185; Dorgival Claudio Ferreira Junior, 2954, 185; Dene Wercelens da Silva, 2955, 185; Danielle Silvana de Castro, 2956, 186; Diogo Tanderson Barbosa da Silva Fernandes, 2957, 186; Dori

Edison de Sa, 2958, 186; Euclides Ferro Costa Beltrao, 2959, 187; Erminia Iris da Silva, 2962, 188; Eraldo Alexandrino de Abreu, 2963, 188; Eugênia Do Socorro Nascimento Gomes, 2964, 188; Edilson Pereira de Freitas, 2965, 189; Erick Luiz Flores Guimarães, 2966, 189; Emanuel Wercelens Pinheiro, 2968, 190; Emerson Santos Sousa, 2969, 190; Edinaldo Lima dos Santos, 2970, 190; Elaine Xavier Martins, 2971, 191; Eliomar Bezerra Lima Magalhães, 2972, 191; Fabíola Lima da Paixão, 2973, 191; Fabio de Castro Lima, 2974, 192; Fernando de Avila Tolosa, 2976, 192; Fabio Mollo de Carvalho, 2977, 193; Fabio Sipriano da Silva, 2978, 193; Francisco Stephenson's E Silva Moreira, 2979, 193; Gardenia Aparecida Lopes, 2981, 194; Gabriel Sampaio Guidice, 2982, 194; Huander da Costa Xavier, 2983, 195; Hermes Zague Resende de Moraes, 2985, 195; Heraldo Novaes Silva, 2986, 196; Igor Pereira de Oliveira, 2987, 196; Iran Mota Barros, 2988, 196; Ivani Calassio da Silva, 2989, 197; Joilmo Mendes de Matos, 2990, 197; Juliana Nunes de Abreu Cavalcanti, 2991, 197; Jose Wilson Teixeira, 2992, 198; José Henrique Sampaio de Araújo Rocha, 2993, 198; Joanís Ferreira Nunes, 2994, 198; José Maria dos Santos Alves, 2995, 199; Juliana Fernandes Pereira Lopes, 2996, 199; Jeanine David Ribeiro, 2997, 199; Jose da Silva Cruz, 2998, 200; Jose Borges do Nascimento, 2999, 200; Livro 12, Joelma Rodrigues de Souza, 3001, 01; José Erembergue Fernandes, 3002, 01; Julio Cesar de Freitas Lima, 3003, 01; Judite Santos da Silva, 3004, 02; Jose Henrique Costa de Souza, 3005, 02; Juscelio Ferreira de Jesus, 3006, 02; Jose Vieira da Silva, 3007, 03; Junio Souza Rodrigues, 3008, 03; Jonivaldo José da Conceição, 3009, 03; Jose Luiz da Silva Honório, 3010, 04; Jurimar de Souza Silva, 3011, 04; Kelton Keynn Diniz, 3013, 05; Kátia Perla Correia, 3014, 05; Karém Caroline de Oliveira Ricarte, 3015, 05; Karla Viana de Andrade, 3016, 06; Keila de Jesus Paixao Silva, 3017, 06; Keila Andreza Rodrigues Matos, 3018, 06; Katia da Silva Alves, 3019, 07; Katia Aparecida Ramos da Cunha, 3020, 07; Janio Cesar Lopes dos Santos, 3021, 07; Luciana Torres Paes Leme, 3022, 08; Luciana Fontoura Vitorino, 3023, 08; Lígia Ferreira Do Nascimento Lopes, 3024, 08; Lourdes Alves da Silva, 3025, 09; Leandro Lucas de Lima, 3026, 09; Lucia Maria da Motta Pinto, 3028, 10; Lilian Cely Araujo Fernandes, 3030, 10; Leonice Maria da Cruz, 3031, 11; Lilian da Cruz Melo, 3032, 11; Luciano de Souza Vieira, 3033, 11; Leonardo de Oliveira Gomes da Silva, 3034, 12; Laerte de Moura Cardoso, 3035, 12; Luciano Martins Zingaro, 3036, 12; Laercio Neves de Araujo, 3037, 13; Luiz Gonzaga de Anchieta, 3038, 13; Luiz Carlos Barbosa, 3039, 13; Luciano Abrantes Araujo, 3040, 14; Massilon Arruda Leão de Freitas, 3042, 14; Magno Tertuliano da Costa Pinto, 3043, 15; Marcos Lima Rosa, 3044, 15; Moises de Paiva Sales, 3045, 15; Mariney Longo Cortes, 3046, 16; Maria Lucia Ferreira Damasceno, 3047, 16; Maria de Lurde Lima Do Carmo, 3048, 16; Michelle de Souza Lourenzatto, 3049, 17; Marcio Morteza Cunha, 3051, 17; Maria Aparecida de Almeida Alves, 3052, 18; Michelle de Oliveira Costa, 3053, 18; Michelle Pereira Braga, 3054, 18; Maria Izabel Barbosa Dias Correia, 3055, 19; Marco Oliveira do Nascimento, 3056, 19; Mauro Cesar Vieira Vitor, 3057, 19; Mario dos Santos Silva, 3059, 20; Maria Abadia Oliveira da Costa, 3060, 20; Maria Ana de Lemos, 3061, 21; Mauro Rodrigo de Souza Nascimento, 3062, 21; Marcos Antonio de Souza da Costa, 3063, 21; Maria Brasília Dias Fernandes, 3064, 22; Naiane Cristine Neiva, 3065, 22; Noeme de Sá Nascimento, 3066, 22; Noemy Gonçalves de Sousa, 3067, 23; Paula Murriel Martins de Carvalho, 3068, 23; Paulo Humberto Matos de Alencar, 3069, 23; Paulo Cesar Rodrigues Pereira, 3070, 24; Paulo Cristiano Margis, 3071, 24; Paulo Vinicius Alves da Silva, 3072, 24; Paulo Henrique Rocha Matheus, 3073, 25; Patricia Fogaça da Silva, 3074, 25; Peterson Brilhante da Silva, 3075, 25; Paulo César Pereira da Cruz, 3076, 26; Paulo Roberto de Almeida Souto, 3077, 26; Rafael Gomes de Souza, 3078, 26; Rosângela Rodrigues Fernandes Pimenta, 3081, 27; Rodrigo Ferreira de Araujo, 3082, 28; René Almeida de Matos, 3084, 28; Ricardo Pereira Teixeira, 3085, 29; Rodrigo Amaral do Prado Rocha, 3086, 29; Roberto Zancanella, 3087, 29; Ruschel Alves Carvalho, 3088, 30; Roberto Angelo, 3089, 30; Rosângela Maria Mendes Jorge, 3090, 30; Reginaldo Nogueira dos Santos, 3091, 31; Rolland Handel Silva, 3092, 31; Rodrigo Alves de Sousa, 3093, 31; Rodrigo Pinto Oliveira, 3094, 32; Rita de Cássia Gomes Coelho, 3095, 32; Rubson da Silva Freitas, 3096, 32; Rosane Martins de Andrade, 3097, 33; Sonimar de Faria Olivieira, 3098, 33; Sara Rosa Goulart, 3099, 33; Vitor Vaz Andre, 3100, 34; Shirley Ferreira de Moraes, 3102, 34; Sandra Alexandra Ferreira, 3103, 35; Samaira Raquel Ferreira Lima, 3104, 35; Suely Serra Parreiras, 3105, 35; Tiago Rodrigues da Silva, 3106, 36; Teresinha de Jesus Sodre, 3107, 36; Thiago Sousa Ferraz, 3108, 36; Tissiana Dias Vieira, 3109, 37; Tanara de Siqueira Furtado, 3010, 37; Thaís de Souza Pereira, 3011, 37; Vantuil Oliveira da Costa, 3012, 38; Valdelina de Oliveira Sousa, 3014, 38; Vonimar da Silva Moraes, 3015, 39; Vanderlea Carvalho Oliveira, 3016, 39; Valmiro Alves de Oliveira, 3017, 39; Vildeni Negrão Niho, 3018, 40; Valdenora Gomes de Araujo, 3020, 40; Vera Lucia de Sousa, 3021, 41; Victor Hugo Siqueira Silva, 3022, 41; Vanessa Vieira de Oliveira, 3023, 41; Zirza Maria Cardoso Bezerra, 3024, 42; Zoraide Neves de Queiroz, 3025, 42; Wesley Alves Torres, 3026, 42; Wellington Sales dos Santos, 3027, 43; Valdivina José da Silva, 3028, 43; Wisley da Silva Rezende, 3029, 43; Wanderson Soares Araujo, 3130, 44; Ana Maria Leite de Guardado, 3132, 44; Adjair Rocha de Moraes, 3133, 45; Adilson Benedito da Costa, 3134, 45; André Luiz de Almeida Feitoza, 3135, 45; Adão Rogério Alves Faria, 3136, 46; Bruno de Souza Chaves, 3137, 46; Christiano Santiago Silva, 3138, 46; Carla Bueno de Sousa Silva, 3139, 47; Claudimir Boto Rodrigues, 3140, 47; Carlos Alberto Machado Oliveira, 3141, 47; Cleibe Henrique Ribeiro da Cunha, 3142, 48; Davina Moreira Saavedra Magalhães, 3145, 49; Divino França Teixeira, 3146, 49; Delbriana Silva Oliveira, 3147, 49; Elton Gomes Ferreira, 3148, 50; Eduardo Lima Silva, 3149, 50; Elisania Teles Correia dos Santos, 3150, 50; Edileia Oliveira Rodrigues, 3151, 51; Edmilson Alves Ferreira, 3152, 51; Eliane Cristina Garcia Barbosa, 3153, 51; Fernando Pereira dos Santos, 3154, 52; Fernanda de Andrade Simões Esteves, 3155, 52; Gislene Sipaúba de Araújo, 3156, 52; Gizelia Rodrigues Barbosa, 3157, 53; Helen Diane Barbosa de Jesus, 3158, 53; Hercules Vinicius Costa Severo, 3159, 53; Jusceli Abreu de Lara, 3160, 54; Joao Damiao de Araujo, 3161, 54; Jaina Kelida Marques Silva, 3162, 54; João Gonzaga Dias, 3163, 55; Jeremias Alves da Silva, 3164, 55; Jaci dos Santos Lopes Lucio, 3165, 55; Luzmar Guimarães de Souza, 3166, 56; Lara Viviane Cruvinel, 3167, 56; Luciano Monteiro de Souza, 3169, 57; Lucimar de Carvalho Dantas, 3170, 57; Messias Alves de Oliveira, 3171, 57; Michelle Cristina Carvalho Correia, 3173, 58; Maria Luiza Ferreira da Silva, 3174, 58; Michelle de Souza Maranhão Carvalho, 3175, 59; Nilson Valentino de Araujo, 3176, 59; Neuza Silveira de Jesus, 3177, 59; Sebastiana Calaco da Silva, 3178, 60; Alex Sandro Macchia, 3179,

60; Salvador Afonso Galvão, 3180, 60; Claudio Rodrigues, 3181, 61; Carlos Bruno Filho, 3182, 61; Francisco Candido de Matos, 3184, 62; Givanildo Pereira da Silva, 3185, 62; Jimmy Martins Byvoet, 3186, 62; Jose Grigorio da Silva, 3187, 63; Jose Carlos Xavier, 3188, 63; Karine Lopes da Rocha, 3189, 63; Marcos Paulo de Almeida, 3191, 64; Raimundo Nonato Alexandre, 3192, 64; Tania Ferreira de Menezes Carvalho, 3193, 65; Diretora Maria do Socorro dos Santos Lucena Reg nº 3.627-MEC; Secretaria Escolar Hildeclavia Souza Brito Reg nº 1733-SUBIP/SEDF.

CANCELAMENTO

CANCELAR o nome do aluno Douglas de Sousa Esteves na publicação da Relação de Concluintes do Curso Técnico em Radiologia Médica Radiodiagnóstico, do Colégio Técnico João Paulo I – Taguatinga Sul – DF, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2005, por ter sido publicado indevidamente.

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE JULHO DE 2005.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ DA SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 11, incisos IV e V, da Portaria 166, de 26 de junho de 2003, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF 141, de 24 de julho de 2003, página 03, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância número 080.026.680/2005 e 080.026.681/2005, a contar de 08 de agosto de 2005.

JUAREZ AGUIAR DE ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 26 de julho de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 060.010.374/2005, cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção corretiva em equipamento de tomografia computadorizada, modelo CT SYTEC 3000 ID 1036, instalado na Unidade de Radiologia do Hospital Regional de Taguatinga, em favor da firma GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA, CNPJ – 33.482.241 / 0001 - 73, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 6.631,28 (seis mil, seiscentos e trinta e um reais e oito centavos), com fundamento legal no artigo 25, Caput (Inexigibilidade) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 26 de julho de 2005, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE JULHO DE 2005

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, resolve: APROVAR o cadastro do estabelecimento : DROGARIA ATLÂNDIDA LTDA , Lfu nº IX – 119/2005 , Autorização nº 321/2005 , end.: EQNP 12/16 BL/G LJ. 02 E 03 CEILÂNDIA; DROGARIA HORIZONTE LTDA , Lfu nº X – 16/2005 , Autorização nº 322/2005 , end.: QE 26 BL. A LJ. 23 GUARÁ, para aquisição e comercialização da substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 26 E JULHO DE 2005.

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas através Art. 4º, da Portaria nº 103, de 06 de Julho de 2005, resolve:

PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, Processo 275.000.394/2005, 275.000.395/2005, 275.000.481/2005, 275.000.489/2005 E 275.000.495/2005, instituída pela Ordem de Serviço nº 60 de 22 de junho de 2005, publicada no DODF nº 122, de 30 de junho de 2005, página 33.

PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, Processo 275.000.502/2005, instituída pela Ordem de Serviço nº 61, de 29 de junho de 2005, publicada no DODF nº 127, de 07 de julho de 2005, página 37.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE TEÓFILO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO**

Em 16 de junho de 2005

Assunto: Reconhecimento de dívida – Processo: 060.013.935/2004 - RECONHEÇO a dívida no valor total de R\$ 264,95 (duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), em favor de Antônio Walter Grasso, destinado a acobertar despesas relativas ao reconhecimento de dívida com hospedagem e alimentação decorrente da realização do Tratamento Fora de Domicílio, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, à conta de dotação do Elemento Corresponde – 33.90.92 – Programa de Trabalho nº 28.846.0001.9050.0030, Fonte 138.

JOSÉ MARIA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 05, DE 1º DE AGOSTO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a partir de 24 de julho de 2005, o prazo estabelecido na Instrução de Serviço “BELACAP” nº 04 de 21 de junho 2005, publicada no DODF nº 118, página 18 de 24 de junho de 2005, para a Comissão de Sindicância apresentar o relatório conclusivo dos seus trabalhos referente ao processo 094.000.355/2005.

CARLOS MOYSÉS MONTEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 06, DE 29 DE JULHO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição contida no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197/91, resolve: INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, com vistas à apuração dos fatos relatados no processo 094.000.432/2005. INCUMBIR à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante Instrução de Serviço “BELACAP” nº 91, de 30 de junho de 2004, publicada no DODF nº 125, página 35, edição de 02 de julho de 2004, da apuração. FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias, após publicação no DODF, para apresentação do relatório conclusivo.

CARLOS MOYSÉS MONTEIRO

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 29 de julho de 2005.

Processo: 060.003.829/2005; Interessado: BELACAP; Assunto: Despesa com pagamento de multa de trânsito aplicada em veículo oficial. À vista do contido nos autos, folha 02 e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 24 do processo em referência.

Processo: 060.005.619/2005; Interessado: BELACAP; Assunto: Despesa com pagamento de multa de trânsito aplicada em veículo oficial. À vista do contido nos autos, folha 02 e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 18 do processo em referência.

Processo: 030.002.159/2005; Interessado: BELACAP; Assunto: Despesa com pagamento de multa de trânsito aplicada em veículo oficial. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 17 do processo em referência.

CARLOS MOYSÉS MONTEIRO

Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 114, DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e acolhendo os termos do Memorando nº 03/2005-PA, de 21 de julho de 2005, do Presidente da Comissão instituída conforme Portaria nº 80/2005, de 21 de junho de 2005, resolve: I – PRORROGAR, por mais de trinta (30) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada, consoante os termos da Portaria nº 80, de 21 de junho de 2005 (DODF nº 117, de 23 de junho de 2005, página 88). II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PASSOS JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 108, DE 02 DE AGOSTO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, resolve: PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo da Portaria nº 55, de 27 abril de 2005, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, publicada na página 52, do DODF nº 80, de 29 de abril de 2005. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHO DO DIRETOR GERAL**

Em 1º de agosto de 2005.

Processo: 113.000033/2005. Interessado: Interessado: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Emissão da Nota de Empenho; Valor: R\$ R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais). Objeto: Pagamento de 01 (uma) assinatura anual do Diário Oficial do DF. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do caput do artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

CELRO ROBERTO MACHADO PINTO

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 02 de agosto de 2005

Processo: 113.003144/2005. Interessado: Interessado: GOLD PROJECTS PLANEJAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Assunto: Emissão da Nota de Empenho; Valor: R\$ R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Objeto: Participação de Servidor em Curso. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do caput do artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o Artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

CELRO ROBERTO MACHADO PINTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 241, DE 27 DE JULHO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR, a título precário e temporário, a partir da data da publicação, na forma do artigo 4º §§ 2º, 3º e 4º da Instrução de Serviço nº 246/2004, a clínica MB CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 229, DE 20 DE JULHO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 Inciso I do CTB. Interessado: ANDRE SOARES DA COSTA, Processo: 055-003854-2003, Prontuário nº 01047458159/DF, Categoria: “AB”, CPF 933.978.871-00. Interessado: ANTÔNIO CARLOS SOARES, Processo: 055-009658-2001, Prontuário nº 00061370961/DF, Categoria: “B”, CPF 184.000.196-87.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 230, DE 25 DE JULHO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a Instrução de Serviço nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos artigos 22 incisos I, VI e 256 incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e art. 1º, inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor (es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES DE CARVALHO. Processo: 055-009765-2005. Prontuário: 03322697110/GO, CPF 805.492.171-34, categoria: B. Infringência ao artigo 175 do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA. Processo: 055-008165-2005. Prontuário: 02376943532/DF, CPF 004.567.181-84, categoria: AD. Infringência ao artigo 175 do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAUDIO MARTINS DE ARAUJO. Processo: 055-007777-

2005. Prontuário: 00170025657/DF, CPF 658.822.961-53, categoria: D. Infringência ao artigo 175 do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DAVI RAFAEL ALMEIDA SILVA. Processo: 055-005798-2005. Prontuário: 03138960997/DF, CPF 015.041.441-20, categoria: AB. Infringência ao artigo 175 do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CELSO DE PAULA SOUZA. Processo: 055-027474-2004. Prontuário: 00057506532/DF, CPF 373.388.111-72, categoria: AB. Infringência ao artigo 175 do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCAS FERREIRA BRANDÃO. Processo: 055-016891-2004. Prontuário: 00275771220/DF, CPF 410.513.191-53, categoria: D. Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ CARLOS ANTONIO MACHADO. Processo: 055-020325-2004. Prontuário: 002812533/PGU/DF, categoria: D. Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONEL PEREIRA DE COUTO. Processo: 055-003592-2003. Prontuário: 00170726073/DF, CPF 258.676.951-15, categoria: D. Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LAURENTINO BATISTA DOS SANTOS NETO. Processo: 055-010739-2005. Prontuário: 00114253302/DF, CPF 116.354.101-00, categoria: D. Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GENILDO PIRES DE OLIVEIRA. Processo: 055-014275-2005. Prontuário: 00058132761/DF, CPF 775.886.811-87, categoria: AE. Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSIAS MOREIRA DA SILVA FILHO. Processo: 055-014332-2005. Prontuário: 00099195524/DF, CPF 491.836.641-49, categoria: B. Infringência ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GERALDO BRAZ. Processo: 055-022683-2004. Prontuário: 00226297619/DF, CPF 096.702.031-04, categoria: D. Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILMAR RIBEIRO DA SILVA. Processo: 055-028032-2004. Prontuário: 00186150822/DF, CPF 698.127.801-49, categoria: AB. Infringência aos artigos 175 e 261, parágrafo 1º do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO JAIR SILVA OLIVEIRA. Processo: 055-007573-2005. Prontuário: 02918466062/DF, CPF 012.517.551-51, categoria: AB. Infringência aos artigos 261, parágrafo 1º e 244 I do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DEUSDETE MENDES DO NASCIMENTO. Processo: 0113-001386-2005. Prontuário: 03563441198/DF, CPF 386.079.641-00, categoria: AD. Infringência ao artigo 176 III do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO DE ANDRADE LIMA. Processo: 055-007710-2005. Prontuário: 01748392876/DF, CPF 952.434.451-34, categoria: AB. Infringência ao artigo 176 do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIS CARLOS ARANTES ALVES. Processo: 055-002671-2003. Prontuário: 002468344/PGU/DF, CPF 248.393.881-72, categoria: B. Infringência ao artigo 170 do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE PEREIRA DA SILVA. Processo: 0113-001019-2005. Prontuário: 00990267911/DF, CPF 462.449.641-87, categoria: AB. Infringência ao artigo 165 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE HUMBERTO DOS SANTOS. Processo: 0113-000134-2005. Prontuário: 00133407267/DF, CPF 416.981.261-15, categoria: AB. Infringência ao artigo 165 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 114, DE 1º DE AGOSTO DE 2005.

Altera dispositivo da Instrução Normativa nº 35, de 06 de julho de 1999.

O CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a seguinte Instrução Normativa: 1. O item 9, da Instrução Normativa nº 35, de 06 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: “9. Ao Supervisor de Dia escalado será facultado folgar no dia útil subsequente ao serviço”. 2. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogadas as disposições em contrário.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 29 de julho de 2005.

Processo: 052.000.052/2005; Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal; ASSUNTO: Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores; Valor: R\$ 77.662,84. À vista da instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto Nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 77.662,84 (setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), relativamente a folha de pagamento normal do mês de julho de 2005, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.0037.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme Orçamento Federal aprovado pela Lei nº 11.100 de 25 de janeiro de 2005 da Unidade Orçamentária 73901 – Governo do Distrito Federal – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa fundamentada no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8666/93, em razão de exclusividade de fornecimento, acostada à folha 12 do processo nº 052.002.083/2003 e o Parecer Técnico da Astel/Sucom/SEF, constante das fls. 34 e 37, desse mesmo processo, dispensou a licitação ou reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor

da Vox Legis Instituto de Consultoria, Cursos e Eventos Ltda., para fazer face a despesas com a assinatura de periódicos Revista Jurídica Consulex, no valor de R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 1º de agosto de 2005

Processo: 052.001.305/2004; Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal; ASSUNTO: Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores; VALOR: R\$ 5.994,71; À vista da instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 5.994,71 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), relativamente a acertos de exoneração de cargo efetivo, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.0037.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal no valor de R\$ 5.994,71 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), conforme Orçamento Federal aprovado pela Lei nº 11.100 de 25 de janeiro de 2005 da Unidade Orçamentária 73901 – Governo do Distrito Federal – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

Processo: 052.001.725/2004; Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal; Assunto: Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores; Valor: R\$ 31.800,06; À vista da instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto Nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 31.800,06 (trinta e um mil, oitocentos reais e seis centavos), relativamente aos valores da vantagem concedida através do Decreto 2.693/98 – 28,86%, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.0041.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal no valor de R\$ 31.800,06 (trinta e um mil, oitocentos reais e seis centavos), conforme Orçamento Federal aprovado pela Lei nº 11.100 de 25 de janeiro de 2005 da Unidade Orçamentária 73901 – Governo do Distrito Federal – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

Processo: 052.001.724/2004; Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal; Assunto: Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores; Valor: R\$ 55.013,58; À vista da instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto Nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 55.013,58 (cinquenta e cinco mil, treze reais e cinquenta e oito centavos), relativamente ao Adicional Por Tempo de Serviço calculado sobre a Representação Mensal, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.0041.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal no valor de R\$ 55.013,58 (cinquenta e cinco mil, treze reais e cinquenta e oito centavos), conforme Orçamento Federal aprovado pela Lei nº 11.100 de 25 de janeiro de 2005 da Unidade Orçamentária 73901 – Governo do Distrito Federal – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 11 DE JULHO DE 2005.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura; UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura. Para: UO 38.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; UG 380.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais. Plano de Trabalho 13.392.1300.9068.0034 - Natureza da Despesa 33.90.39 - FONTE 100 - Valor R\$ 10.000,00 - Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender o evento Celebrações de Inverno 2005.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

Titular da UO Cedente

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

Titular da UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 11 DE JULHO DE 2005.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura; UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura. Para: UO 38.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; UG 380.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais. Plano de Trabalho 13.392.1300.9068.0071 - Natureza da Despesa 33.90.39 - Fonte 100 - Valor R\$ 350.000,00 - Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender o evento Celebrações de Inverno de Brasília.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

Titular da UO Cedente

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

Titular da UO Favorecida

PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL – em exercício, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, resolve: I – AUTORIZAR a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letra “a”, da Portaria Normativa nº 05, para realização do projeto “Recordando os sessenta anos do Nobel de Gabriela Mistral”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura constantes do processo 150.002077/2005. II – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

PORTARIAS DE 29 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, resolve: I – AUTORIZAR a concessão de apoio na forma do Art. 1º, Inciso I, letras “f”, da Portaria Normativa nº 05, ao Grupo dos Sete – G 7 visando participarem do VI Festival de Esquetes Teatrais de Gravataí, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, constante do processo 150.002185/2005. II – Autorizar a concessão de apoio na forma do Art. 1º, Inciso I, letra “f”, da Portaria Normativa nº 05, ao Grupo Pé de Cerrado visando participarem da IV Edição da Feira de Música de Fortaleza, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, constante do processo 150.002190/2005. III – Autorizar a concessão de apoio na forma do Art. 1º, Inciso I, letra “f”, da Portaria Normativa nº 05, à Banda João Ninguém visando sua participação na IV Edição da Feira de Música de Fortaleza, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, constante do processo 150.002192/2005. IV – Autorizar a concessão de apoio na forma do Art. 1º, Inciso I, letra “f”, da Portaria Normativa nº 05, para o artista Gustavo Ribeiro Vasconcelos, visando sua participação, na Feira de Música de Fortaleza e no Festival, Conference e Trade Show, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, constante do processo 150.002191/2005. V – Encaminhem-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições previstas no Decreto 21.170 de 05 de maio de 2000 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do art. 2º, anexo 01 do Decreto nº 20.264/99 de 25 de maio de 1999 e Portaria nº 01 de 14 de março de 2001, resolve: I – APROVAR a PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO, para o segundo semestre de 2005, conforme consta do processo 150.002.160/2005. II – Remeta-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

PORTARIA DE 1º DE AGOSTO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto 21.170, de 05 de maio de 2000 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do art. 2º, anexo 01 do Decreto nº 20.264/99 de 25 de maio de 1999, resolve: 1 – APROVAR a programação da Diretoria de Bibliotecas durante a 24ª Feira do Livro de Brasília, conforme consta do processo 150.002.166/2005. 2 – DETERMINAR a remessa do processo à Diretoria Administrativa da Subsecretaria de Assuntos Operacionais desta Secretaria para publicação e providências pertinentes.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 28 de julho de 2005

Processo: 150.002.570/2004; Interessado: EMERSON FORTES CORREA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.392.1300.2007.0037 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$300,00 (trezentos reais), trata-se de despesas com pagamento de exercício anterior, referente à contratação artística, visando apresentação em Taguatinga, no dia 23 de setembro de 2004, dentro do Projeto Arte por Toda Parte. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

MÁRIO VIÇOSO AMARAL

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 02 de agosto de 2005.

Processo: 150.000.530/2005; Interessado: JOANIR FERREIRA DE OLIVEIRA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO - Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOANIR FERREIRA DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00101/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BIOGRAFIA DA CIDADE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.621/2005; Interessado: LUIZ JOSÉ HENRIQUE SCALA MANZOLILLO; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO - Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LUIZ JOSÉ HENRIQUE SCALA MANZOLILLO, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00100/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SONETOS DE OUTONO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.237/2005; Interessado: REGINA MARIA GOMES DE OLIVEIRA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO - Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de REGINA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00099/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BALLET FOR LIFE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.087/2005; Interessado: HILDEA VAZ LOMANTO; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO - Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de HILDEA VAZ LOMANTO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00098/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O SALVADOR MENINO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.652/2005; Interessado: ASTROGILDO REGIS BARBOSA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO - Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ASTROGILDO REGIS BARBOSA, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00097/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MEMÓRIAS DE UM COROINHA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.577/2005; Interessado: LOURENÇO PAULO DA SILVA CAZARRÉ; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO - Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LOURENÇO PAULO DA SILVA CAZARRÉ, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00096/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “OS BONS E OS JUSTOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.515/2005; Interessado: ANGELA MARIA DE MENEZES DELGADO; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO - Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANGELA MARIA DE MENEZES DELGADO, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00095/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “EPHEMERIS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.656/2005; Interessado: RAFAEL FERNANDES DE SOUZA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO - Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de RAFAEL FERNANDES DE SOUZA, no valor de R\$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais), especificada na Nota de Empenho nº 00094/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DYNAMIS ERRION 2”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.545/2005; Interessado: NELSON MARAVALHAS JÚNIOR; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO - Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de NELSON MARAVALHAS JÚNIOR, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00093/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ESTRATÉGIAS DE INTERFERÊNCIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.930/2005; Interessado: ANA GIZELIA VIEIRA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO - Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANA GIZELIA VIEIRA, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00092/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "CREARE", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.502/2005; Interessado: MARCELINO NICOLAS KOZAK; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO - Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARCELINO NICOLAS KOZAK, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00091/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "O POVO JUDEU É ÁRABE?", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.166/2005; Interessado: ALCEU BRITO CORREA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO - Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ALCEU BRITO CORREA, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00090/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "EKINOX", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às nove horas do dia 14 de julho de 2005, no auditório da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, sito ao SBS Qd 02, Bloco L, Ed. Lino Martins Pinto – Brasília/DF, foi realizada a 3ª Reunião Extraordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, presidida pelo Sr. Antônio Gomes – Secretário de Estado Meio Ambiente e Recursos Hídricos e com a presença dos seguintes conselheiros: Cassimiro Marques de Oliveira, Maria de Fátima C6, Selma Guimarães Amaral, Allan Guimarães Diógenes, Danilo Pereira Aucélio, Ênio Dutra Fernandes da Silva, Epaminondas Figueiredo de Matos, Major Reinaldo José Siqueira, Francisco José Viana Palhares, Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá, Mariângela de Araujo Povoas, José Geraldo Dias Pimentel, Dario de Souza Clementino, Marcelo Antonio Teixeira. O Sr. Presidente, após os cumprimentos iniciais e a verificação de quorum, deu por aberta a sessão. A Secretária-Executiva do Conselho justificou a ausência do Conselheiro Kleber Souza dos Santos, representante do CREA/DF, conforme o disposto na Circular nº 012/2005 – de 04 de julho de 2005. Passando-se à apreciação da Ata da 58ª Reunião Ordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, e dispensada a sua leitura, a mesma foi colocada em discussão pelo Sr. Presidente, sem, no entanto, haver manifestação. Desse modo, passou-se à votação, onde se registrou a aprovação da referida Ata. Em seguida, o Sr. Presidente passou ao item seguinte da pauta do dia: a exposição técnica sobre o Decreto nº 3179, de 21 de setembro de 1999 (nos autos do Processo nº 020.003.239-99 – SDA/PRG), haja vista sugestão apresentada pelo seu relator, Sr. Dalton Paranaquá Nogueira, durante a reunião anterior, para que fosse, o referido assunto, baixado em diligência, com vistas uma análise e exposição técnica, realizada na próxima reunião, por especialistas da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH, objetivando o melhor esclarecimento da matéria, o que foi aprovado por todos. Desse modo o processo foi retirado de pauta, retornando para ser apreciado nesta reunião. Em seu teor o processo questiona a aplicabilidade do Decreto Federal nº 3.179/99 que regulamenta a Lei de Crimes Ambientais no Distrito Federal – Lei nº 9.605/98. A palavra foi passada ao técnico da SEMARH, Rodrigo Studart Correa, que apresentou as seguintes propostas sobre as modificações da Lei nº 041/89, elaboradas pela área técnica da SEMARH: adequação dos prazos distritais à normatização federal, vez que as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, valem apenas por um ano, trazendo sobrecarga de pedidos de renovação e prorrogação para o Órgão Ambiental, em detrimento da execução do monitoramento de atividades e empreendimentos licenciados. Falou ainda sobre o Parecer nº 396/2005 – ASTEL/SEMARH, de 01 de junho de 2005, que dispõe que, com a publicação do Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei nº 6938/81, vale para o Distrito Federal os prazos estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 237/97, pois a partir dela surgiu o conflito com a Lei Distrital nº 041/89. Discorre o Parecer sobre a suspensão da eficácia da lei Distrital, a partir da publicação de norma federal. Entendem os pareceristas que não há necessidade de edição, inclusive em relação aos prazos das licenças concedidas. Conclui o parecer pela aplicação direta da Resolução CONAMA nº 237/97, aos licenciamentos concedidos pela SEMARH, parecer assinado pelo Assistente Técnico-Legislativo/ASTEL/SEMARH, Sr. Fernando Barbosa Bastos Costa e pelo Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa/SEMARH, Sr. Luiz Otávio de Oliveira Amaral e aprovado pelo Sr. Antônio Gomes – Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal. Ao término da exposição técnica, o Sr. Presidente colocou o assunto em discussão e votação. O Conselheiro Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá, entende que a Lei nº

041/89 é mais rígida que a da União e que os Conselheiros terão que rever as questões de prazos. O Conselheiro Francisco José Viana Palhares, sugere que seja adotado um procedimento emergencial para a mudança da Lei nº 041. O Conselheiro Cassimiro Marques de Oliveira, entende que uma simples Resolução não resolve, que tem que haver um Projeto de Lei. Sem uma nova Lei não é necessário fazer mudanças. É necessário que a SEMARH faça uma proposta de um Projeto de Lei e encaminhe para o CONAM. O Conselheiro Major Reinaldo José Siqueira, diz que o que preocupa são os prazos propostos que devem ser melhor analisados pelo CONAM, e sugere a realização de uma reunião, em caráter extraordinário, somente para a questão de postos de combustíveis. A Conselheira Maria de Fátima C6, questiona qual será a forma de encaminhamento para as propostas de prazos na Lei. O Conselheiro Francisco José Viana Palhares, diz que a nossa realidade é muito mais dura e que podemos recorrer ao Ministério Público para um acordo onde se fundamente estes ajustes à revisão da Lei nº 041/89. O Conselheiro Cassimiro Marques de Oliveira, sugere uma revisão parcial para a Lei nº 041/89 e, que no início de agosto, seja encaminhado um Projeto de Lei em caráter de urgência, ao Exmo. Sr. Governador e à Assembléia Legislativa. O Conselheiro Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá, comunga com o encaminhamento proposto pelo Conselheiro Cassimiro Marques de Oliveira. Em seguida, o Sr. Presidente, considerando a originalidade do processo, não podendo revogar a Lei nº 41/89, encaminha a proposta da criação de comissão para organizar e apresentar ao Exmo. Governador do Distrito Federal, o referido Projeto de Lei. Votada e aprovada, a comissão fica assim representada: SEMARH, Federação do Comércio, Polícia Militar Ambiental, Entidade Ambiental Não Governamental, CAESB, IBAMA e Secretaria de Obras. Comissão aprovada sob a coordenação da SEMARH e com prazo até 15 de agosto de 2005 (segunda-feira), para encaminhamento da minuta da proposta do Projeto de Lei. A Comissão se reunirá no dia 18 de julho de 2005, às 9h, na SEMARH, sob a coordenação do Sr. Rodrigo Studart Correa, técnico da SEMARH. Passando ao segundo item da pauta, o Sr. Presidente retirou de pauta o Processo nº 191.000.655/1998, do relator Conselheiro Salviano Guimarães, após justificativa de que o mesmo não se sentia à vontade para relatar o processo. Sendo, o mesmo, sorteado novamente, e encaminhado à Conselheira Maria de Fátima C6. Em seguida, houve o sorteio do Processo nº 191.000.427/1996 – sobre Auto de Infração, sendo encaminhado ao Conselheiro Marcelo Antônio Teixeira. Ainda em assuntos gerais, o Sr. Presidente facultou a palavra aos conselheiros. O Conselheiro Francisco José Viana Palhares, manifestou que as reuniões do CONAM são muito distantes umas das outras, e que a situação está ficando complicada. Sugere a revisão do calendário de reuniões do CONAM. Sugestão acolhida pelo Presidente e Conselheiros. Ficando a aprovação do novo calendário, para a próxima reunião. O Conselheiro Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá, solicitou ao Sr. Presidente, que as datas das reuniões do CONAM e suas pautas fossem apresentadas no site da SEMARH, para que a sociedade acompanhe o trabalho do CONAM. O Conselheiro Major Reinaldo José Siqueira, discorreu sobre o combate aos incêndios criminosos no Distrito Federal, colocando, a Companhia de Polícia Ambiental, à disposição para a averiguação de eventuais denúncias, contando com o apoio de todos. O Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e não havendo mais nada a tratar, encerrou os trabalhos. Eu, Elicilene Gomes Landim, Secretária-Executiva Substituta do CONAM, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada por todos.

ANTÔNIO GOMES
Presidente do CONAM

ELICILENE GOMES LANDIM
Secretária-Executiva Substituta do CONAM

DECISÃO Nº 11/2005- CONAM/DF DE 27 DE JULHO DE 2005.

Processo: 190.000.799/2002; Interessado: CIPLAN – Cimentos Planalto S/A; Assunto: Auto de Infração nº 397.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que ficou acordado, por unanimidade na 59ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 27 de julho de 2005 e, ainda o que consta do Processo 190.000.799/2002, decide: 1 - JULGAR intempestivo o recurso interposto, acatando o constante na Decisão nº 19/2004 SEMARH de 07 de dezembro de 2004. 2 - Publique-se e notifique-se o Interessado.

ANTÔNIO GOMES

DECISÃO Nº 12/2005- CONAM/DF DE 27 DE JULHO DE 2005.

Processo: 190.000.793/2002; Interessado: CIPLAN – Cimentos Planalto S/A; Assunto: Auto de Infração nº 398.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que ficou acordado, por unanimidade na 59ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 27 de julho de 2005 e, ainda o que consta do Processo 190.000.793/2002, decide: 1 - JULGAR intempestivo o recurso interposto, acatando o constante na Decisão nº 18/2004 SEMARH de 07 de dezembro de 2004. 2 - Publique-se e notifique-se o Interessado.

ANTÔNIO GOMES

DECISÃO Nº 13/2005- CONAM/DF DE 27 DE JULHO DE 2005.

Processo: 190.000.798/2002; Interessado: CIPLAN – Cimentos Planalto S/A; Assunto: Auto de Infração nº 400.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que ficou acordado, por unanimidade na 59ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 27 de julho de 2005 e, ainda o que consta do Processo 190.000.798/2002, decide: 1 - JULGAR intempestivo o recurso interposto, acatando o constante na Decisão nº 20/2004 SEMARH de 07 de dezembro de 2004. 2 - Publique-se e notifique-se o Interessado.

ANTÔNIO GOMES

DECISÃO Nº 14/2005- CONAM/DF DE 27 DE JULHO DE 2005.

Processo: 190.000.795/2002; Interessado: CIPLAN – Cimentos Planalto S/A; Assunto: Auto de Infração nº 399.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que ficou acordado, por unanimidade na 59ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 27 de julho de 2005 e, ainda o que consta do Processo 190.000.795/2002, decide: 1 - JULGAR intempestivo o recurso interposto, acatando o constante na Decisão nº 22/2004 SEMARH de 07 de dezembro de 2004. 2 - Publique-se e notifique-se o Interessado.

ANTÔNIO GOMES

DECISÃO Nº 16/2005- CONAM/DF DE 27 DE JULHO DE 2005.

Processo: 190.001.565/2001; Interessado: Fundação Pólo Ecológico de Brasília – FUNPEB; Assunto: Projeto Técnico (Convênio FUNAM/FUNPEB).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que ficou acordado, por unanimidade na 59ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 27 de julho de 2005 e, ainda o que consta do Processo 190.001.565/2001, decide: 1 - DEFERIR pela aprovação do projeto, condicionando a liberação dos recursos à criação do Conselho Gestor do FUNAM/DF. 2 - Publique-se e notifique-se o Interessado.

ANTÔNIO GOMES

DECISÃO Nº 17/2005- CONAM/DF DE 27 DE JULHO DE 2005.

Processo: 190.001.566/2001; Interessado: Fundação Pólo Ecológico de Brasília – FUNPEB; Assunto: Projeto Técnico (Convênio FUNAM/FUNPEB).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que ficou acordado, por unanimidade na 59ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 27 de julho de 2005 e, ainda o que consta do Processo 190.001.566/2001, decide: 1 - DEFERIR pela aprovação do projeto, condicionando a liberação dos recursos à criação do Conselho Gestor do FUNAM/DF. 2 - Publique-se e notifique-se o Interessado.

ANTÔNIO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de julho de 2005

Processo 230.000.001/2005; Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A; Assunto: INEXIGIBILIDADE - Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Caput do Artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, nos valores de R\$ 16.166,04 (dezesesseis mil cento e sessenta e seis reais e quatro centavos) e R\$ 17.392,36 (dezesete mil trezentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), R\$ 17.521,52 (dezesete mil quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), R\$ 14.423,26 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos) e R\$ 17.926,42 (dezesete mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos) destinados às despesas com aquisição de Vales-Transporte, para os servidores desta Secretaria de Estado, relativo aos meses de abril a agosto de 2005. Publique-se e encaminhe-se a GEAF/SAO/SEADE, para providências.

JOSÉ RORIZ AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ATA DA REUNIÃO PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE PLANEJAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ.

Ao 1º dia do mês de julho de 2005, reuniram-se na Administração Regional do Paranoá, os membros da comissão eleitoral, designados por ato do Administrador Regional, afim de que tratassem sobre as inscrições para a constituição de Conselho Local de Planejamento do Paranoá, conforme solicitação da Secretaria de Estado da Coordenação das Administrações Regionais – SUCAR. Foi informado pela senhora TANIA AMARAL CAPRA BRANDÃO MAIA, Assessora de Planejamento lotada na Administração Regional, aos membros da Comissão Eleitoral o interesse de varias entidades da Cidade na participação do referido colegiado. No entanto foi informado o não cumprimento das exigências constante no Edital. Foi definido então a abertura de prazo e agendamento de data para realização de novas eleições, Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e vai assinada por mim TANIA AMARAL CAPRA BRANDÃO MAIA que a secretarei.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 27 DE JULHO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLIV, do art. 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, resolve: I – CONVOCAR as pessoas adiante especificadas para comparecerem à Divisão Regional de Licenciamento desta RA, para tratar do prosseguimento dos processos descritos, com o objetivo de quitar débitos pendentes originários de outorga onerosa: Marcelo Carlos de Oliveira Pinho, 148.000.717/99, AC 03 Lote 21; Conterc – Construção, Terraplanagem e Consultoria, 148.000.868/99, CLS 02 Bloco A Lotes 05/06; Hassan Gebrin, 148.000.310/03, CLN 03 Bloco A Lotes 1/2; Fernando Luiz Botelho, 148.001.688/02, CLN 03 Bloco A Lotes 3/4 e 5; Marcelo Carlos de Oliveira Pinho, 148.000.768/01, CLN 03 Bloco C Lote 03; Marcelo Carlos de Oliveira Pinho, 148.000.930/02, CLN 05 Bloco C Lote 04; Benedita Gonçalves de Almeida, 148.000.130/03, CLN 05 Bloco F Lote 04; José Aniceto Filho, 148.000.738/99, CLN 05 Bloco G Lote 06; Vicente Tadeu Barboza Gama, 148.000.677/01, CLN 05 Bloco J Lotes 3/4; Arnaud Bezerra da Silva, 148.000.848/00, CLN 07 Bloco A Lote 01; Fábio Soares de Pinto, 148.000.473/04, CLN 07 Bloco B Lote 05; Rotacon Construções Ltda, 148.000.319/03, CLN 07 Bloco E Lotes 3/4; Ângelo Martins Vieira, 148.001.013/03, CLN 07 Bloco I Lote 04; II – assino o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta, para tal comparecimento; III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação; IV – Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ EMILSON MENDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 29 DE JULHO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX, do artigo 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR o Assistente da Divisão Regional de Desporto Lazer e Turismo, como executor dos serviços constantes da NE nº 2005NE00229, referente ao processo 148.000.251/2005.

JOSÉ EMILSON MENDES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 129, DE 27 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Fazenda e do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

| ANEXO | I | DESPESA | RS 1,00 | | |
|------------------|----------|--|-----------|-------|-----------------------------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ORÇAMENTO FISCAL | | | |
| | | REDUÇÃO | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 19010100001 | 22101 | SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS | | | 400.000 |
| 15.451.3300.3315 | | AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | |
| Ref 003508 | 0001 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PROJETO DA CATEDRAL(EP) | 44.90.51 | 100 | 224.132 |
| | | | 44.90.92 | 100 | 175.868 |
| | | | | | 400.000 |
| 2005AC00345 | | | TOTAL | | 400.000 |

| ANEXO II | | DESPESA | | | RS 1,00 |
|--------------------|---|-----------------------------|-----------|-----------|---------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | | | |
| | | REDUÇÃO | | | |
| | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 130103/00001 19101 | SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA | | | 889.666 | |
| 09.272.0001.9004 | ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL | | | | |
| Ref 001379 0026 | PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA | 31.90.01 | 100 | 889.666 | |
| | | | | 889.666 | |
| 150205/15205 22207 | SERVICO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PUBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP | | | 889.666 | |
| 09.272.0001.9004 | ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL | | | | |
| Ref 000133 0007 | PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL | 31.90.01 | 106 | 889.666 | |
| | | | | 889.666 | |
| 2005AC.00345 | | | TOTAL | 1.779.332 | |

| ANEXO III | | DESPESA | | | RS 1,00 |
|--------------------|--|-----------------------------|-----------|---------|---------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ORÇAMENTO FISCAL | | | |
| | | ACRÉSCIMO | | | |
| | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 190101/00001 22101 | SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS | | | 400.000 | |
| 15.451.3300.3315 | AMPLIAÇÃO DE PREDIOS E PROPRIOS | | | | |
| Ref 003508 0001 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PROJETO DA CATEDRAL(EP) | 44.50.42 | 100 | 400.000 | |
| | | | | 400.000 | |
| 2005AC.00345 | | | TOTAL | 400.000 | |

| ANEXO IV | | DESPESA | | | RS 1,00 |
|--------------------|---|-----------------------------|-----------|-----------|---------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | | | |
| | | ACRÉSCIMO | | | |
| | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 130103/00001 19101 | SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA | | | 889.666 | |
| 09.272.0001.9004 | ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL | | | | |
| Ref 001379 0026 | PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA | 31.90.01 | 106 | 889.666 | |
| | | | | 889.666 | |
| 150205/15205 22207 | SERVICO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PUBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP | | | 889.666 | |
| 09.272.0001.9004 | ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL | | | | |
| Ref 000133 0007 | PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL | 31.90.01 | 100 | 889.666 | |
| | | | | 889.666 | |
| 2005AC.00345 | | | TOTAL | 1.779.332 | |

PORTARIA Nº 132, DE 27 DE JULHO DE 2005.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCELIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: I - PROMOVER, na forma do anexo I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Procuradoria Geral do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília e da Região Administrativa VII – Paranoá, de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

| ANEXO I | | DESPESA | | | RS 1,00 |
|--------------------|--|-----------------------------|-----------|-----------|---------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ORÇAMENTO FISCAL | | | |
| | | REDUÇÃO | | | |
| | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 120101/00001 12101 | PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL | | | 500.000 | |
| 04.122.0127.3308 | CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO | | | | |
| Ref 001818 0001 | CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL | 44.90.51 | 107 | 500.000 | |
| | | | | 500.000 | |
| 130103/00001 19101 | SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA | | | 1.550.000 | |
| 28.846.0001.9001 | EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS | | | | |
| Ref 000897 0011 | EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS | 31.20.91 | 100 | 1.550.000 | |
| | | | | 1.550.000 | |
| 200201/20201 26201 | SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA | | | 500.000 | |
| 28.846.0001.9001 | EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS | | | | |
| Ref 001723 0008 | EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA | 31.20.91 | 107 | 500.000 | |
| | | | | 500.000 | |
| 190109/00001 38109 | REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ | | | 550.000 | |
| 04.122.0100.8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | |
| Ref 000999 0003 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ | 33.90.30 | 107 | 100.000 | |
| | | | | 100.000 | |
| | | | | 33.90.39 | 107 |
| | | | | 100.000 | |
| | | | | 44.90.52 | 107 |
| | | | | 50.000 | |
| | | | | 250.000 | |
| 15.451.0084.1110 | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO | | | | |
| Ref 001843 0002 | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO PARANOÁ | 44.90.51 | 107 | 150.000 | |
| | | | | 150.000 | |
| 27.812.4000.1745 | CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS | | | | |
| Ref 001844 0001 | CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO PARANOÁ | 44.90.51 | 107 | 150.000 | |
| | | | | 150.000 | |
| 2005AC.00345 | | | TOTAL | 3.100.000 | |

| ANEXO II | | DESPESA | | | RS 1,00 |
|--------------------|---|-----------------------------|-----------|-----------|---------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ORÇAMENTO FISCAL | | | |
| | | ACRÉSCIMO | | | |
| | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 120101.00001 12101 | PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL | | | 500.000 | |
| 04.122.0127.3308 | CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO | | | | |
| Ref 001818 0001 | CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL | 44.90.51 | 100 | 500.000 | |
| | | | | 500.000 | |
| 130103.00001 19101 | SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA | | | 1.550.000 | |
| 28.846.0001.9001 | EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS | | | | |
| Ref 000897 0011 | EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS | 31.20.91 | 107 | 1.550.000 | |
| | | | | 1.550.000 | |
| 200201.20201 26201 | SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA | | | 500.000 | |
| 28.846.0001.9001 | EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS | | | | |
| Ref 001723 0008 | EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA | 31.20.91 | 100 | 500.000 | |
| | | | | 500.000 | |
| 190109.00001 38109 | REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÓIA | | | 550.000 | |
| 04.122.0100.8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | |
| Ref 000999 0003 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÓIA | 33.90.30 | 100 | 100.000 | |
| | | | | 33.90.39 | 100 |
| | | | | 44.90.52 | 100 |
| | | | | 50.000 | |
| | | | | 250.000 | |
| 15.451.0084.1110 | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO | | | | |
| Ref 001843 0002 | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO PARANÓIA | 44.90.51 | 100 | 150.000 | |
| | | | | 150.000 | |
| 27.812.4000.1745 | CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS | | | | |
| Ref 001844 0001 | CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO PARANÓIA | 44.90.51 | 100 | 150.000 | |
| | | | | 150.000 | |
| 2005AC.00348 | | | TOTAL | 3.100.000 | |

PORTARIA Nº 133, DE 02 DE AGOSTO DE 2005.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e tendo em vista o que consta dos processos nºs: 080.020.951/2005 e 060.010.781/2005, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

| ANEXO I | | DESPESA | | | RS 1,00 |
|--------------------|--|-----------------------------|-----------|--------|---------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ORÇAMENTO FISCAL | | | |
| | | REDUÇÃO | | | |
| | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 160101.00001 18101 | SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO | | | 50.000 | |
| 12.366.0142.2302 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | | | | |
| Ref 000195 0001 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 33.90.32 | 100 | 50.000 | |
| | | | | 50.000 | |
| 2005AC.00351 | | | TOTAL | 50.000 | |

| ANEXO II | | DESPESA | | | RS 1,00 |
|--------------------|---|-----------------------------|-----------|-----------|---------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | | | |
| | | REDUÇÃO | | | |
| | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 170901/17901 23901 | FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | | | 2.400.000 | |
| 10.302.0400.2145 | MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS | | | | |
| Ref 000365 0002 | MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS - EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES | 33.90.39 | 138 | 2.400.000 | |
| | | | | 2.400.000 | |
| 2005AC.00351 | | | TOTAL | 2.400.000 | |

| ANEXO III | | DESPESA | | | RS 1,00 |
|--------------------|--|-----------------------------|-----------|--------|---------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ORÇAMENTO FISCAL | | | |
| | | ACRÉSCIMO | | | |
| | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 160101.00001 18101 | SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO | | | 50.000 | |
| 12.366.0142.2302 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | | | | |
| Ref 000195 0001 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 33.50.39 | 100 | 50.000 | |
| | | | | 50.000 | |
| 2005AC.00351 | | | TOTAL | 50.000 | |

| ANEXO IV | | DESPESA | | | RS 1,00 |
|--------------------|---|-----------------------------|-----------|-----------|---------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | | | |
| | | ACRÉSCIMO | | | |
| | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 170901/17901 23901 | FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | | | 2.400.000 | |
| 10.302.0400.2145 | MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS | | | | |
| Ref 000365 0002 | MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS - EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES | 33.90.92 | 138 | 2.400.000 | |
| | | | | 2.400.000 | |
| 2005AC.00351 | | | TOTAL | 2.400.000 | |

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 51/2005, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2005(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3938.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 2427/90, Pensão Militar, SELMA SILVA DE OLIVEIRA; 2) 3538/92, Aposentadoria, GILBERTO DANTAS DE ARAUJO; 3) 1285/94, Aposentadoria, SHIRLEY MARIA DIAS DE NEGREIROS SILVA; 4) 5049/94, Aposentadoria, JOSE VERA CRUZ BEZERRA VIANA; 5) 4848/95, Aposentadoria, LENY PIMENTA GOMES; 6) 5765/96, Aposentadoria, MARIA DAS NEVES NAZARIO FEITOZA; 7) 6296/96, Aposentadoria, IVO JOSE DA GUARDA; 8) 1644/98, Pensão Civil, Isailde Santos Carvalho; 9) 3503/99, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Div. Acompanhamento, Advogado(s): Cleuza Francisca Ramos Campos; 10) 732/04, Aposentadoria, João de Deus Cunha Fonseca; 11) 1485/04, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Saúde do DF; 12) 1839/04, Aposentadoria, Eva Botelho Machado; 13) 10061/05, Admissão de Pessoal, TCDF; 14) 12552/05, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF; 15) 13672/05, Aposentadoria, Laurita da Silva ribeiro. CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 1472/88, Reforma (Militar), SEBASTIAO CORDEIRO DA SILVA; 2) 3678/94, Pensão Civil, Carlos Antonio Couto Gomes; 3) 4359/98, Pensão Civil, Horácio de Souza Barbosa; 4) 1313/04, Pensão Civil, Maria Abadia dos Santos; 5) 2081/04, Pensão Civil, HELOISA MAGALHÃES DOS SANTOS; 6) 2139/04, Pensão Civil, MANOEL RODRIGUES TAVARES; 7) 2178/04, Reforma (Militar), Domingos Marcelo Pereira Campos; 8) 2935/04, Aposentadoria, Ângela Augusta Sousa Rezende; 9) 3363/04, Pensão Civil, Jacira Parra Ferreira Pinto; 10) 12943/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 11) 14580/05, Pensão Civil, JOÃO RICARDO VIEIRA; 12) 15691/05, Pensão Civil, Ronielton Ferreira Santana; 13) 16027/05, Admissão de Pessoal, NOVACAP; 14) 18658/05, Prestação de Contas Anual, 1ª ICE Cont.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES: 1) 4602/93, Pensão Civil, ANTONIA BENEDITA FERREIRA; 2) 3259/94, Pensão Civil, DELMA GUEDES FERREIRA; 3) 4769/96, Aposentadoria, JOSE ANTONIO RIBEIRO FILHO; 4) 399/99, Pensão Civil, Maria Helena Correa Sette Torres; 5) 1773/02, Aposentadoria, Teresinha Mendes dos Santos Brandão; 6) 669/03, Contrato, Secretaria de Estado de Saúde; 7) 678/03, Contrato, Secretaria de Estado de Saúde; 8) 686/03, Contrato, Secretaria de Estado de Saúde; 9) 190/04, Pensão Civil, Miriam dos Santos Feitosa; 10) 1187/04, Pensão Civil, Antônio José Duarte Jácomo; 11) 1453/04, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 12) 1899/04, Admissão de Pessoal, BRB; 13) 3210/04, Aposentadoria, Terezinha Pinheiro de Souza; 14) 3276/04, Pensão Civil, Maria Joaquina da Silva; 15) 1263/05, Aposentadoria, Pureza Maria Vieira Gonçalves; 16) 6915/05, Aposentadoria, Maria Geralda Aparecida Viana; 17) 15837/05, Aposentadoria, Pedro Pierre Magalhaes; 18) 15969/05, Aposentadoria, Aglaia Costa de Souza. CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3109/82, Aposentadoria, BENEDITO NOBREGA DA SILVA; 2) 4430/90, Revisão de Concessão, Ercilia Gonçalves de Sousa; 3) 1433/94, Pensão Militar, NYDIA CRISTINA DO NASCIMENTO GONCALVES; 4) 3904/95, Aposentadoria, ALICE GUIMARAES BORGES; 5) 2101/97, Reforma (Militar), Francisco Nunes de Souza; 6) 3797/98, Aposentadoria, Raimunda Neves de Araújo; 7) 17/04, Pensão Civil, Aldenora Candeira Rodrigues Moreira; 8) 76/04, Aposentadoria, Otaviana Pereira dos Santos; 9) 181/04, Aposentadoria, Francisca das Chagas Melo Ferreira; 10) 344/04, Aposentadoria, José Bernardo da Silva; 11) 756/04, Estudos Especiais, TCDF; 12) 1919/04, Pensão Civil, RICARDO BRAGA SANTANA.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 5861/96, Tomada de Contas Especial, SEG; 2) 1891/98, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE - Auditoria; 3) 939/00, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 4) 1181/02, Tomada de Contas Especial, ARSP, Advogado(s): Josué Pinheiro de Mendonça.

SO nº 3938. Totais: 62 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 381.406.994,99.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 448.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 1268/01, Denúncia, CIDADÃO; 2) 21063/05, Denúncia, José Geraldo Rodrigues Campos Lopes.

SR nº 448. Totais: 2 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

(*). Elaborada conforme o artigo 1º da Res. nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3932

Aos 19 dias de julho de 2005, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de "quorum" (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes a Conselheira MARLI VINHADELI, em fruição de licença-prêmio, e os Conselheiros JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, em gozo de férias.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3931, de 14.7.2005.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 936/1998 - Despacho 163/2005, Processo 690/2004 - Despacho 162/2005, Processo 812/2004 - Despacho 161/2005. Reforma (Militar): Processo 661/1998 - Despacho 164/2005.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Auditoria de Regularidade: Processo 1476/2003 - Despacho 158/2005. Licitação: Processo 16183/2005 - Despacho 157/2005. Pensão Civil: Processo 8187/2005 - Despacho 161/2005. Reforma (Militar): Processo 973/2004 - Despacho 159/2005, Processo 2748/2004 - Despacho 160/2005.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Auditoria de Regularidade: Processo 636/2002 - Despacho 66/2005, Processo 1032/2003 - Despacho 64/2005. Prestação de Contas Anual: Processo 1474/2004 - Despacho 67/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 1271/2001 - Despacho 65/2005.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Revisão de Concessão: Processo 1828/1992 - Despacho 164/2005.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Denúncia: Processo 397/2001 - Despacho 235/2005. Representação: Processo 843/2003 - Despacho 231/2005, Processo 13125/2005 - Despacho 232/2005. Tomada de Contas Anual: Processo 2330/2000 - Despacho 236/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 1768/1998 - Despacho 234/2005, Processo 2649/2000 - Despacho 233/2005, Processo 2309/2003 - Despacho 230/2005.

JULGAMENTO

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento dos Processos nºs 7443/91 (Relator: Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS) e 2465/95 (Relator Conselheiro RONALDO COSTA COUTO), de que pediram vista, em sessão anterior, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS (Revisores).

PROCESSO Nº 7443/91 (apenso 1 volume) - Atas das 633ª, 1233ª e 1367ª Reuniões do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. - DECISÃO Nº 3485/05.- A Presidência determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 2465/95 (apensos os de nºs 3403/96, 101.001.947/93, 101.002.125/93 e 101.001.412/94) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos com a interrupção da Tomada de Preços nº 002/93 e a celebração de Contrato de Emergência com a firma SINAL - Comércio, Representação e Serviços de Higienização de Imóveis Ltda. - DECISÃO Nº 3486/05.- A Presidência determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0457/91 (anexo o de nº 030.019.734/90) - Aposentadoria de NILDA DOS REIS SILVA-SGA. Aos autos juntou-se pedido de reexame interposto pela representante legal da interessada. - DECISÃO Nº 3489/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Pedido de Reexame, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; II) recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que, na apuração dos valores pagos indevidamente à recorrente, no período de 01.10.92 a 26.01.95, leve em conta a dispensa de ressarcimento da diferença de remuneração dos cargos efetivos, apenas, de Analista de Orçamento e Analista de Administração Pública, conforme o disposto no item "b" da Decisão nº 7962/94; III) dar ciência à representante legal da interessada desta decisão; IV) autorizar a inclusão do processo em roteiro de auditoria a ser realizada na Secretaria de Estado de Gestão Administrativa para fins de verificação das medidas indicadas no item "II" supra. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por constar dos autos documento em que atuou na condição de Secretário de Estado.

PROCESSO Nº 4596/93 (apenso o de nº 3139/88 e anexo o de nº 030.012.929/89) - Revisão da pensão civil concedida a JULIANA GONÇALVES RODRIGUES e outro-SGA. - DECISÃO Nº 3490/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão em exame, determinando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - convocar a Sra. Irene Gonçalves de Freitas para assinar o requerimento de fl. 101; II - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 108, para considerar o percentual do ATS registrado no título de pensão de fl. 85; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1714/99 (apenso o de nº 061.006.089/98) - Aposentadoria de FRANCISCO GOMES CASSIANO-SES. - DECISÃO Nº 3491/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. julgar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que adote, posteriormente, as seguintes providências, que serão objeto de auditoria futura: a) apresentar esclarecimentos, adotando as medidas cabíveis à espécie, acerca da inclusão, nos atuais proventos percebidos pela interessada, das rubricas “Complementação de Salário Mínimo Art. 40 da Lei 8.112/90” e “Complementação de Vencimento da Lei 2.950/02”, com conseqüente repercussão nas vantagens denominadas “ATS”, “Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa”, e “VPNIs”, uma vez que a servidora inativou-se com proventos proporcionais a 19/30 (dezenove, trinta avos) e a atual tabela remuneratória referente ao seu cargo indica que tanto o total de sua remuneração quanto o valor do vencimento básico integral é superior ao máximo permitido para pagamento dessas parcelas; b) observar o disposto na Decisão TCDF nº 338/02, item III letras b e b.2 - Processo nº 2453/00, no sentido de que, quando o vencimento constante da Tabela Salarial for superior ao salário mínimo, sendo a concessão deferida com proventos proporcionais e a inativação ocorrer sob a égide da Lei nº 8.112/90, só haverá percepção de Complemento de Salário Mínimo se o total da remuneração (vencimento + parcelas) for inferior ao salário mínimo; c) indicar a fundamentação legal que ampara a percepção, pela interessada, da parcela denominada “VPNI SEC SAUDE”, uma vez que já integra aos seus proventos a VPNI relativa à Lei nº 3.320/2004; III. alertar a jurisdicionada de que, uma vez verificado erro no pagamento de quaisquer vantagens, deve promover incontinenti as correções devidas, devendo juntar aos autos, de forma detalhada, a planilha de cálculos utilizada para apurar o valor da parcela VPNI, relativa à Lei nº 3.320/2004.

PROCESSO Nº 3359/99 - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal – SETER, dando cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 1999. - DECISÃO Nº 3492/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1821/00 - Auditoria de regularidade realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER, objetivando a verificação de questões contidas em decisões referentes a processos desta Corte elencados na Pasta Permanente/DER. - DECISÃO Nº 3488/05.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0121/04 (apenso o de nº 030.006.874/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por prejuízos havidos em decorrência de acidente de trânsito, envolvendo veículo oficial. - DECISÃO Nº 3493/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das razões de defesa de fls. 29/39, para, no mérito, lhe dar provimento, autorizando, por conseguinte, a absorção do prejuízo pelo erário; II - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2827/04 (apensos os de nºs 082.007.828/98 e 082.007.829/98) - Pensão civil concedida a MARIA JOSETE PEDROZA DA ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 3494/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou audiência da pensionista e do órgão concedente, para razões de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto às questões levantadas no referido voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 6010/94 - Concurso público para o cargo de Papiloscopista Policial, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, normatizado pelo Edital nº 195/90-IDR. - DECISÃO Nº 3495/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 162 e 274/2005-GAB/PG/DF e respectivos anexos, em cumprimento à Decisão nº 95/2005; b) dos documentos de fls. 457/467; c) das razões de justificativa apresentadas pelo Senhor Procurador-Geral do Distrito Federal, por meio dos ofícios referidos na alínea “a”, considerando-as procedentes; II - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 95/2005; III - determinar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que informe a esta Corte: a) quando ocorrer o trânsito em julgado da ação que permitiu a admissão de FÁBIO MONTEIRO DO NASCIMENTO, decorrente do Concurso Público para o cargo de Papiloscopista Policial da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, regulado pelo Edital Normativo nº 195/90 - IDR, publicado no DODF de 03.01.91, e se a decisão final foi favorável ou não à permanência do impetrante; b) no prazo de 30 (trinta) dias, a providência adotada, tendo em vista a decisão final prolatada pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 37.272/94, desfavorável às candidatas IVETE DA SILVA ROCHA, LEDAMAR SILVA NUNES e TEREZINHA FERNANDES DA SILVA; IV - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que justifique, no prazo de 30 (trinta) dias, o motivo pelo qual o candidato EDINALDO RODRIGUES não foi nomeado para o Cargo de Papiloscopista Policial da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, tendo em vista a decisão final a ele favorável no Mandado de Segurança nº 2.8997/94; V - considerar legais, para fins de registro, as admissões abaixo relacionadas, oriundas do Concurso Público para o Cargo de Papiloscopista Policial da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 195/90-IDR, publicado no DODF de 03.01.91: Agenor Neiva Eulalio Segundo, Cristina Rocca Oliveira, Evaldo dos Santos Silva, Francisco Porfírio da Silva, Keila Silvana Monteiro de Araújo, Lourival Pinheiro da Silva Sampaio e Simone Aparecida Martins Ferreira; VI - considerar regulares, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, as admissões dos servidores a seguir indicados, oriundas do Concurso Público para o Cargo de Papiloscopista Policial, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº

195/90-IDR, publicado no DODF de 03.01.91: Ailton Francisco Ferreira, Anderson Medeiros Pereira, Andréa Mara de Figueiredo Amaral, Aurio Solon de Oliveira Souza, Carlos Eduardo Lima da Silva, Carlos Luiz Martins Mendes, Carlos Roberto Figueiredo dos Santos, Cláudia dos Santos, Cláudia Surama Fagundes de Menezes Fernandes, Claudionor Barbosa Vianna, Edward Higino, Fábio Kratka Martins Caldas, Fernando Eduardo Theodoro Barreto, Fernando Reis Lima Júnior, Francisco Fernandes de Freitas, Gastão Dutra Borges de Castro Amorim, Gilma Bomtempo de Lima, Gilvana Francisco da Silva Martins, José Nascimento Batista Magalhães, Josivaldo Ferreira de Souza, Juarez Araújo da Silva, Katia Matrosov de Moura Rego, Lilian Katia Pereira, Louralber Gomes da Silva, Madrilene Sampaio Pereira, Marcelo Guy Rijo do Nascimento, Marcelo Jacinto da Silva, Marcilene da Silva Speridião, Márcio Barbosa Ribeiro, Maria de Fátima de Sousa Menezes, Maria Doraci da Silva, Maria do Socorro de Oliveira Marrocos Malaquias, Maurício Gomes Antunes, Max Araújo Costa, Nilton Ede-mar Pfeifer, Patrícia de Carvalho Marques, Pericles Santanna Batista de Mattos, Rita de Fátima Leal da Silva, Robson Alexandre Machado, Ronney José Barbosa Sampaio, Selma Antonia da Silva Pereira, Sther Soares Vieira Campos da Silva, Venceslau Franco e Washington Luiz Leitão da Silva; VII - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1391/95 (anexo o de nº 101.001.858/94) - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOÃO CLAUDINO DA SILVA-SEAS. - DECISÃO Nº 3496/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 162/167 e 170, considerando parcialmente cumprida a determinação contida na Decisão nº 4.356/2004; II - determinar à Secretaria de Ação Social que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências a seguir indicadas, o que deverá ser objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito: a.1) o ato de retificação de fl. 163, tendo em vista que a vantagem do art. 193 da Lei nº 8.112/90 não pode ser percebida cumulativamente com parcelas de quintos/décimos, conforme disposto no § 2º desse mesmo dispositivo legal; a.2) os Abonos Provisórios de fls. 104 e 138; b) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 09, para consignar o correto percentual do Adicional por Tempo de Serviço – 27% -, tornando sem efeito o documento substituído; III - dispensar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas a mais pelo inativo, a título de “anuênios”, visto tratar-se de falha da Administração, que não caracteriza erro crasso de procedimento, considerando, ainda, a inegável boa-fé do inativo; IV - esclarecer à jurisdicionada que a concessão das vantagens Opção e Representação Mensal, cumulada com parcelas de quintos, deve estar fundamentada no art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com os arts. 3º e 4º da Lei nº 8.911/94, “ex vi” do art. 6º da Lei 1.004/96, a teor do que consta do item 3.1.4 da Decisão TCDF nº 3.395/99. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela oitava prévia do interessado.

PROCESSO Nº 0116/00 (apensos 2 volumes) - Resultados da auditoria operacional realizada pela Divisão de Auditoria da 1ª Inspeção de Controle Externo no Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, em cumprimento ao Plano Geral de Ação do Tribunal para o exercício de 2000 e o Programa de Trabalho daquela Divisão para o 1º trimestre do mesmo ano. - DECISÃO Nº 3497/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelo Senhor Secretário de Fazenda e pelo ex-Secretário de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal; b) do Ofício nº 138/GAB/SDE; c) das informações nºs 025/2004 e 014/2005, e do despacho de fls. 681/682; II - considerar: a) insubsistentes as alegações do Senhor Secretário de Fazenda e do ex-Secretário de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal; b) superada a determinação disposta no item VII.a.6, da Decisão nº 7.766/2001, tendo em vista as informações obtidas na auditoria objeto do Processo nº 384/04; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - determinar a tramitação conjunta dos autos com o Processo nº 384/04, dada a estreita correlação entre as matérias abordadas; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0385/01 (apensos 2 volumes) - Contratos celebrados entre a Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal e a entidade Ágora - Associação para Projetos de Combate à Fome, entre os anos de 1999 e 2000. - DECISÃO Nº 3498/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2978/GAB-CGDF; b) do Ofício nº 1350/2004-GAB/SESOL e documentos anexos, fls. 574/581; c) do Ofício nº 3987/6ª PRODEP/MPDFT; d) das informações nºs 009 e 027/2005; II - deixar de cobrar a multa individual aplicada a Luís Alan Olivato, nos termos do item I da Decisão nº 3.982/2004, em razão de seu falecimento, comunicando o fato à Secretaria de Solidariedade e à Procuradoria Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ministério Público junto a este Tribunal, a quem deve ser enviada cópia desta decisão e do Relatório/Voto do Relator; III - autorizar: a) a inserção de cópia do Ofício nº 1452 GAB/SESOL e anexos no Processo nº 1492/2004, para subsidiar a análise das Contas Anuais da jurisdicionada, referentes ao exercício de 2003; b) o registro, na Pasta Permanente da jurisdicionada, da matéria tratada no ofício indicado na alínea precedente, bem como seja inserida na Matriz de Risco do Tribunal, com objetivo de subsidiar o planejamento de futura auditoria operacional naquela Secretaria; c) o retorno dos autos à 2ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0828/01 (apensos 3 volumes) - Representação do Ministério Público junto a este Tribunal, versando sobre a constitucionalidade da Lei nº 2.715/2001, referente à Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3499/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator,

tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 313/2005-GAB/PRG e anexos, fls. 374/377, e dos documentos juntados às fls. 380/383; II - autorizar: a) o sobre-tamento da realização da inspeção apontada no item IV.a, da Decisão nº 2.409/04, por 60 (sessenta) dias, prazo para que a Procuradoria Geral do Distrito Federal providencie as medidas indicadas no Ofício nº 313/2005-GAB/PRG; b) seja dada ciência à Procuradoria Geral do Distrito Federal do teor desta decisão; c) o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 2168/03 - Representação nº 003/99-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, tratada no Processo nº 1.516/99, versando sobre a Lei nº 2.289/99, que estabelece normas para o sistema de remuneração dos Deputados Distritais e a sua conseqüente aplicação. Juntou-se aos autos pedido de reexame da Decisão nº 1.989/2005. - DECISÃO Nº 3500/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame de fls. 119/122, interposto pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira contra a Decisão nº 1.989/2005, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos dos arts. 47, parágrafo único, 33 e 34 da Lei Complementar nº 1/94, combinado com os arts. 188, II-a, e 189 do Regimento Interno do Tribunal e 1º da Resolução nº 166/04; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame do mérito.

PROCESSO Nº 0291/04 (apenso o de nº 054.003.163/89) - Reforma de PAULO ROBERTO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3501/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 65, para incluir o art. 63 da Medida Provisória nº 2.208/2001 e a Lei nº 7.475/86, que deu nova redação ao art. 50, inciso II, e § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289/84.

PROCESSO Nº 1770/04 (apenso o de nº 054.000.828/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo decorrente de danos causados a viatura oficial. - DECISÃO Nº 3502/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial, apurada por meio do Processo nº 054.000.828/2004-PMDF, apenso, relevando o atraso apontado; b) da Informação nº 167/2005; II - considerar regular o procedimento da jurisdicionada, no sentido de encerrar a tomada de contas especial em exame; III - autorizar: a) a absorção do prejuízo pelo erário distrital, tendo em conta que não restou suficientemente demonstrada a responsabilidade do SD PM Cléidson Antônio dos Anjos, Matrícula nº 15.799-6, pelos prejuízos causados ao bem público, sendo fortes os indícios da ocorrência de caso fortuito; b) a devolução do processo apenso ao órgão de origem; c) o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 3122/04 (apenso o de nº 082.005.751/98) - Aposentadoria de EMÍLIA MARTINS SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 3503/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EMÍLIA MARTINS SOUZA, visto à fl. 28 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3478/04 (apenso o de nº 094.000.323/03) - Pensão civil instituída por JUVENIL DE OLIVEIRA-BELACAP. - DECISÃO Nº 3504/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Ministério Público junto a este Tribunal, para que possa manifestar-se conclusivamente sobre a legalidade da concessão em apreço, a teor do disposto no art. 99, item II, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 0115/05 (apenso o de nº 080.007.705/01) - Aposentadoria de NOÊME RIBEIRO BARRÊTO-SE. - DECISÃO Nº 3505/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NOÊME RIBEIRO BARRÊTO, visto às fls. 25/26 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela audiência prévia da interessada.

PROCESSO Nº 9230/05 (apenso o de nº 080.013.897/01) - Aposentadoria de EMILIANA ALVES CASTANHEIRA GOMES DAVÍ-SE. - DECISÃO Nº 3506/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Ministério Público junto a este Tribunal, para que possa manifestar-se conclusivamente sobre a legalidade da concessão em apreço, a teor do disposto no art. 99, item II, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 10460/05 (apenso o de nº 052.000.773/04) - Documentação relativa a admissões para o Cargo de Agente Penitenciário, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2000-PCDF. - DECISÃO Nº 3507/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação encaminhada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, em cumprimento à Resolução TCDF nº 100/98, constante do Processo nº 052.000.773/04, apenso; b) dos documentos de fls. 01/05; c) da instrução de fls. 06/10; II - considerar regular, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, na forma do art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de LIÊNIO LONGO JÚNIOR, decorrente do Concurso Público para o cargo de Agente Penitenciário da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, regulado pelo Edital Normativo nº 01/2000 - PCDF, de 28.09.00, publicado no DODF de 29.09.00; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 11440/05 (apenso o de nº 030.003.407/01) - Aposentadoria de APARECIDA CORREIA D'ALMEIDA-SEF. - DECISÃO Nº 3508/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de APARECIDA CORREIA D'ALMEIDA, visto à fl. 49, retificada à fl. 73 dos autos apensos; II - alertar a jurisdicionada que a servidora poderá pleitear a contagem do tempo de serviço referente ao período de 14.04.93 a 28.09.94, para fins do Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com a Decisão TCDF nº 1.849/2003. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 12196/05 (apenso o de nº 196.000.488/04) - Pensão civil instituída por JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS-FUNPEB. - DECISÃO Nº 3509/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA DO SOCORRO PACHECO DOS SANTOS, viúva do ex-servidor aposentado JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, falecido em 06.09.03, visto à fl. 12 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 12200/05 (apenso o de nº 196.000.183/01) - Aposentadoria de JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS-FUNPEB. - DECISÃO Nº 3510/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, visto à fl. 11, retificado à fl. 51 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 12498/05 (apenso o de nº 080.012.180/04) - Documentação relativa a admissões para o Cargo Professor da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/2000/SGA/SE, de 14.11.00, publicado no DODF de 16.11.00, e 01/2002/SGA/SE, de 31.10.02, publicado no DODF de 04.11.02. - DECISÃO Nº 3511/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constante do Processo nº 080.012.180/04, apenso; b) dos documentos de fls. 01/10; c) da instrução de fls. 11/18; II - considerar regulares, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado, as admissões a seguir indicadas, decorrentes dos Concursos Públicos para o cargo de Professor, regulados pelos Editais Normativos nºs 01/2000/SGA/SE, de 14.11.00, publicado no DODF de 16.11.00 e 01/2002/SGA/SE, de 31.10.02, publicado no DODF de 04.11.02; Edital Normativo nº 01/2000/SGA/SE, Cargo: Professor Nível 3, Disciplina: Química; RUBENS DE MACEDO COUTO; Edital Normativo nº 01/2002/SGA/SE Cargo: Professor Nível 3, Disciplina: Música/Violino: SAMUEL ALESSANDRO GRANJENSE DE LIMA SARAIVA; III - autorizar: a) devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14717/05 (apenso o de nº 080.006.645/02) - Pensão civil instituída por SILVANA GOMES MUNIZ-SE. - DECISÃO Nº 3512/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - esclareça qual o real posicionamento funcional da ex-servidora, em face das informações de fls. 26/30, e promova, se for o caso, as devidas retificações no ato de fl. 18, alterado pelo de fl. 54, e no Título de Pensão de fl. 61, atentando para os efeitos da concessão da pensão, que são anteriores à Lei nº 2.942/2002, que reestruturou a Carreira Magistério Público do DF; II - junte aos autos documento que comprove habilitação de grau superior em nível de graduação, correspondente à licenciatura curta, para demonstrar o direito da servidora ao enquadramento GT2; III - torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 3038/78 (anexo o de nº 000.365.033/77) - Reforma de LÍVIO PIZUTTI-PMDF. - DECISÃO Nº 3513/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, de interesse do Major PM da Reserva Remunerada Lívio Pizutti, Matrícula nº 00.026-4; II - dar como satisfatoriamente cumprida a Decisão nº 4574/04.

PROCESSO Nº 1830/86 (anexo o de nº 000.325.054/83) - Revisão dos proventos da reforma de DILSON LACERDA FONSECA SOBRINHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 3514/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a revisão dos proventos em exame.

PROCESSO Nº 4813/93 (apenso o de nº 030.006.314/89) - Integralização da pensão civil concedida a MARGARIDA XAVIER DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 3515/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 60/77 do apenso nº 30.006.314/89-GDF; II - dar por cumprido o item II, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 5.380/99; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 7852/96 (apenso o de nº 190.000.332/96) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de MARIA DA PENHA TEMPERINE GÓIS MOTA-SEF. - DECISÃO Nº 3516/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma

a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório de fl. 102 - Apenso nº 190.000332/96-GDF, para excluir a indicação do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, inaplicável ao caso, por se tratar de concessão de 16.10.1996; b) retificar o ato revisório de fls. 129/130 - Apenso nº 190.000332/96-GDF, para excluir a menção ao art. 3º da Lei nº 1.141/96, visto que a servidora completou 25 anos de serviço antes da vigência dessa lei, fazendo jus, portanto, à vantagem “opção e representação mensal”, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.004/1996; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 232 - Apenso nº 190.000332/96-GDF, para incluir a vantagem “opção e representação mensal”, em conformidade com o item precedente; d) tornar sem efeito o documento substituído; II) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 1090/97 (apenso o de nº 061.014.656/94) - Aposentadoria de MARIA STELLA ALVES LIMA-SES. - DECISÃO Nº 3517/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. dar por cumprida a Decisão nº 6199/2003 (fl. 20); II. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) confeccione novo abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 78 - apenso, para: a.1) calcular proporcionalmente ao tempo de serviço (28/30 - vinte e oito trinta avos) as parcelas relativas às vantagens opção e representação mensal, em face do entendimento pacífico desta Egrégia Corte de Contas no sentido de que nas aposentadorias com proventos proporcionais, como é o caso da concessão em apreço, cumpridos os requisitos exigidos, a opção e a representação mensal são calculadas proporcionalmente ao tempo de serviço; a.2) consignar a Lei nº 8.911/94 como fundamento legal da parcela referente aos quintos/décimos incorporados; b) corrija no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH os valores das parcelas atualmente percebidas pela servidora a título das vantagens opção e representação mensal, para calculá-las na proporção de 28/30 (vinte e oito trinta avos), vez que a essas parcelas estão sendo atribuídos valores integrais, adotando, ainda, as medidas pertinentes ao caso; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0659/98 (apenso o de nº 054.003.013/91) - Reforma de ARIVALDO LEONIS BASTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 3518/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 0279/99 (apenso o de nº 031.000.217/98) - Aposentadoria de JACIRA SILVA DOS ANJOS-SGA. - DECISÃO Nº 3519/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar cumprido o Despacho Singular nº 028/04-GCJF; II) rever a Decisão nº 4.244/2003 e considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1689/99 (apenso o de nº 054.000.203/99) - Pensão militar concedida a ELIZABETE DANTAS SILVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 3520/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 3273/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal em atendimento a Decisão nº 10.775/98. - DECISÃO Nº 3487/05.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0929/01 (apenso o de nº 040.002.100/01) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Esportes e Lazer do Distrito Federal e do Fundo de Promoção do Esportes, Educação Física e Lazer do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 3521/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - relevar o atraso na reapresentação dos autos pela 2ª ICE; II - reiterar à Secretaria de Esportes e Lazer do Distrito Federal os termos do item II da Decisão nº 3.219/2003; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as demais providências requeridas.

PROCESSO Nº 1342/03 - Relatório de inspeção realizada nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, em atendimento à determinação constante do item III da Decisão nº 5068/2002, exarada no Processo nº 612/02. - DECISÃO Nº 3522/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 623/GAB-SE, relevando o atraso de 46 (quarenta e seis) dias em sua apresentação, e conceder prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que a Secretaria de Educação do DF dê cumprimento ao item IX da Decisão nº 1.237/04, reiterado pelo item III da Decisão nº 145/05, que ordenou a adoção de providências quanto aos estudos sobre a ocupação de áreas nas escolas públicas por torres de telefonia; II - determinar a audiência dos senhores nominados no parágrafo 4 da fl. 472, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareçam as razões do não-atendimento da determinação contida na Decisão nº 1.237/04, reiterada pela de nº 145/05, em vista da possível aplicação da multa prevista no art. 57, VII, e § 1º da Lei Complementar nº 01/94; III - reiterar à Regional Sudoeste/Octogonal (RA XXII), disso dando ciência à SUCAR, que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao item II da Decisão nº 1.237/04, reiterado pelo item I da Decisão nº 145/05, que determinou providências de regularização das áreas públicas ocupadas pelas empresas de telefonia celular e recolhimento das taxas atrasadas; IV - reiterar às Regionais do Paranoá (RA VII), Riacho Fundo II (RA XXI) e Sudoeste/Octogonal (RA XXII), Planaltina (RAVI) e Santa Maria (RA XIII), disso dando ciência à SUCAR, que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dêem cumprimento ao item III

da Decisão nº 1.237/04, reiterado pelo item II da Decisão nº 145/05, que determinou pedido de informações sobre as medidas adotadas em razão do Parecer nº 090/2002-PROMAI – Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário, solicitado pela SUCAR e encaminhado pela CIRCULAR nº 177/2003-SUCAR, sobre a impossibilidade de se conceder licenciamento às estações de telecomunicações em áreas privadas; V - alertar as Regionais de Planaltina (RA VI) e Santa Maria (RA XIII) de que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso VI e § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 1656/04 (apenso o de nº 054.003.161/93) - Reforma de SAULO JORGE DE ANDRADE-PMDF. - DECISÃO Nº 3523/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, de interesse do Primeiro-Sargento PM Saulo Jorge de Andrade, Matrícula nº 3.181-X.

PROCESSO Nº 1939/04 (apensos os de nºs 1745/90 e 040.001.693/02) - Pensão civil concedida a FRANCISCO PEREIRA FILHO-SEF. - DECISÃO Nº 3524/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) determinar à Secretaria de Fazenda que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, assinando o prazo de trinta dias para o cumprimento: a) autenticar a cópia do ato concessório (fl. 13 - Apenso nº 040.001693/02-GDF); b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 32 - Apenso nº 040.001693/02-GDF, para indicar a parcela “Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão - GCG” proporcionalmente a 30/35, em acordo com a aposentadoria do instituidor da pensão; c) elaborar novo demonstrativo de valores pagos e devidos à interessada no período de janeiro/02 a maio/04, em substituição ao de fls. 33/40 - Apenso nº 040.001693/02-GDF, para considerar o cargo comissionado de Subsecretário de Auditoria - SEF/DF com o nível CNE-06, pois a Lei nº 2.995/02 tratou apenas da reestruturação da Subsecretaria da Receita - SEF/DF, e para considerar o cargo de Secretário-Adjunto - SEF/DF com base no nível CNE-04, a partir de janeiro/03, nos termos do art. 10 da Lei nº 3.118/02; d) justificar o teor do despacho de fls. 41/42 - Apenso nº 040.001693/02-GDF, da Gerência de Aposentadorias e Pensões, no tocante à Lei nº 2.995/02; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; II) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 2585/04 (apenso o de nº 082.006.805/98) - Aposentadoria de MARIA BERNADETE GONTIJO DE ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 3525/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3400/04 (apenso o de nº 070.000.472/01) - Aposentadoria de ANTÔNIO PEREIRA DE RESENDE-SEAPA. - DECISÃO Nº 3526/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 3754/05 (apensos os de nºs 2519/98 e 094.000.510/03) - Pensão civil concedida a BENILDE ALVES SOUSA DE OLIVEIRA-BELACAP. - DECISÃO Nº 3527/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 11025/05 (apenso o de nº 080.024.768/03) - Pensão civil concedida a STÉPHANIE PINHEIRO CÉSAR-SE. - DECISÃO Nº 3528/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 11203/05 (apensos os de nºs 3724/97 e 100.000.239/02) - Pensão civil concedida a MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA OLIVEIRA MELO e outros-SEAS. - DECISÃO Nº 3529/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 13966/05 (apenso o de nº 080.016.315/01) - Aposentadoria de ACELINO AMORIM SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3530/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3446/92 (anexo o de nº 061.008.702/91) - Aposentadoria de MANOEL DE ALBUQUERQUE BARROS-SES. - DECISÃO Nº 3531/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, teve por cumprida a Decisão nº 8.424/01, determinando a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 6169/95 (apensos os de nºs 140.000.777/95 e 140.000.863/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional do Paranoá – RA VII para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de dezessete (17) talões de vales-refeição. - DECISÃO Nº 3532/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nº 604/2004/GAB – RA VII (fls. 213/214) e 1010/2004 – GAB – RA VII (fls. 224/225); II - cientificar à RA VII e à Sra. Maria de Fátima Santana Evangelista que os documentos por ela apresentados, fls. 215/219, não guardam relação com a Decisão nº 2105/2002, na medida que se referem a débito exigido pela Fazenda Pública do Distrito Federal em decor-

rência da falta de restituição de valores recebidos, indevidamente, a título de remuneração, quando da sua exoneração do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Cadastro da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras da RA – VII, fls. 07/10 do Apenso nº 140.000.863/1997; III - determinar à Administração Regional do Paranoá que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal os resultados das providências abaixo relacionadas, com o objetivo de regularizar o débito imputado à Sra. Maria de Fátima Santana Evangelista: a) providenciar a imediata emissão do título de crédito apropriado, no montante de R\$ 684,48 (seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), valor atualizado até dezembro de 2005, conforme demonstrativo acostado à fl. 231, acrescido de juros de mora a partir de 16/12/2000, conforme previsto na Decisão nº 2105/2002; b) enviar à responsabilizada os Documentos de Arrecadação – DAR, devidamente preenchidos, controlando o seu resgate mensal e informando da quitação final a esta Corte, com cópia dos respectivos DAR's; c) no caso de inadimplência do parcelamento, ou de suas parcelas, informe o fato ao Tribunal; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 1217/98 (apensos os de nºs 3530/91 e 030.009.591/97) - Pensão civil concedida a JOSÉ CHAVES FILHO e outro-SO. - DECISÃO Nº 3533/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar, para a Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, no prazo de sessenta (60) dias: 1) demonstrar a evolução do cargo em comissão de “Assistente - DRLFO - ASRIA”, incorporado pela ex-servidora (4/5, transformados em 8/10), conforme se pode extrair dos documentos de fls. 47/48 do Apenso/aposentadoria nº 3.530/91 e 25 do Apenso/pensão nº 030.009.591/97; 2) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 25 do Apenso/pensão nº 030.009.591/97, observando o seguinte: 2.1) os reflexos do item anterior; 2.2) a correta evolução do cargo de “Secretário Administrativo - DLFO - SVO”, que, segundo esclarecimentos prestados à fl. 29 do Apenso/pensão nº 030.009.591/97, corresponde ao cargo de “Secretário Administrativo II - símbolo DFA 03”; 3) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3969/98 (apensos os de nºs 2904/97, 040.005.652/98 e 040.005.951/98) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XIII - Santa Maria, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 3534/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativas, de fls. 142-143, apresentadas pelos Srs. MAURO ALVES PINHEIRO e JACY AFONSO DE MELO para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - considerar revel o Sr. André Luis Pires Costa, por não ter atendido à Comunicação de Audiência nº 230/04 - 1ª ICE; III - com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares com ressalva as contas dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XIII - Santa Maria, referentes ao exercício de 1997, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar a devolução dos Apenso nºs 040.005.652/98 e 040.005.951/98 à origem, bem como o arquivamento dos autos e do Apenso nº 2904/97.

PROCESSO Nº 2312/00 (apenso o de nº 040.003.667/00 e 2 volumes) - Tomada de contas anual dos responsáveis pelo Serviço de Depósito de Bens Apreendidos e Documentário Fiscal (SDBADFi), da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 1999. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Marco Aurélio Ayres Lima. - DECISÃO Nº 3535/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do documento acostados à fl. 119 e conceder a prorrogação de prazo solicitada, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que o senhor mencionado no parágrafo 5 da instrução, dê cumprimento à Decisão nº 277/05; II - informar ao solicitante sobre a impossibilidade de autorizar vista e cópia das razões de justificativa já apresentadas em razão da mesma decisão, antes que as mesmas sejam apreciadas pelo Plenário desta Corte.

PROCESSO Nº 1515/01 (apensos os de nºs 142.001.288/00 e 040.002.240/01) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XII - Samambaia, referente ao exercício de 2000. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Rôney Tânios Nemer. - DECISÃO Nº 3536/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 95, concedendo a prorrogação de prazo solicitada, até 18.8.2005, para que o apontando responsável apresente suas justificativas; II - reiterar à Região Administrativa de Samambaia - RA XII que, em novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à Decisão 570/05 na parte relativa à informação sobre a situação atual da administração dos boxes de sua Feira Permanente, alertando-a que o não-atendimento, sem causa justificada, desta deliberação, ensinará aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94. PROCESSO Nº 2354/03 - Representação nº 2/2003-PM, do Auditor PAIVA MARTINS, acerca de publicidade feita no jornal “Correio Braziliense”, do dia 13.12.03, sob o título “Nota Oficial” complementar. - DECISÃO Nº 3537/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar à 2ª ICE que: a) liste todos os processos diretamente relacionados à questão fundiária das unidades rurais do Distrito Federal, arquivados, em tramitação ou apensados a outros, para que se tenha uma visão global do acesso de informações disponíveis no Tribunal; b) apense os autos ao Processo nº 1.876/98 e, no prazo de noventa (90) dias, desenvolva os estudos referidos na alínea precedente, promovendo profunda análise dos fatos e documentos encontrados, propondo, de forma unificada, o que for de direito; c) diligencie no sentido de se obterem informações atualizadas sobre os contratos de concessão de uso de terras rurais, transferências, renovações e ações judiciais respectivas; II - determinar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e

Abastecimento que se abstenha de efetuar: a) transferência de titularidade de contratos de concessão de uso ou arrendamento de terras rurais, tendo em conta que os contratos de concessão administrativa são celebrados “intuitu personae”, conforme Decisões nºs 10.572/96, 2.742/01, 131/03 e 2.724/04; b) renovação dos contratos de outorga de uso de bens públicos, por representar a celebração de um novo contrato, sujeito à prévia licitação; c) prorrogação dos contratos de outorga de uso de bens públicos, cujo prazo de vigência esteja expirado, dada a impossibilidade jurídica do procedimento.

PROCESSO Nº 1312/04 (apenso o de nº 060.010.282/01) - Pensão civil concedida a LEOPOLDINA CAVALCANTE BARROS-SES. - DECISÃO Nº 3538/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 41 do Processo nº 060.010.282/01, para o fim de calcular o valor das parcelas ATS e Triênio nos percentuais de 23% e 12%, respectivamente; b) tornar sem efeito o documento substituído; II - dar ciência à pensionista das providências determinadas, para que, querendo, ofereça suas razões nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 2005/04 (apensos os de nºs 81/92 e 080.012.940/01) - Pensão civil concedida a LEOPOLDINA CAVALCANTE BARROS-SE. - DECISÃO Nº 3539/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3246/04 (apenso o de nº 054.001.624/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 3540/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame, comunicada à Corte pelo Ofício 4.782/2004-CTCE/CART, de 14.10.2004; II. relevar os atrasos apontados pela instrução; III. nos termos da Decisão nº 3.983/04, considerar encerrada a TCE em exame, com a absorção do prejuízo pelo erário distrital, uma vez que não foi possível, a despeito das apurações levadas a efeito, identificar o culpado pelo acidente, ficando configurada a ocorrência de caso fortuito; IV. determinar o arquivamento dos autos a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 10088/05 (apenso o de nº 054.001.418/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, envolvido em acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 3541/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame, comunicada à Corte pelo Ofício 3901/2004-CTCE/CART, de 24.08.2004; II - relevar os atrasos apontados pela instrução; III - nos termos da Decisão nº 2497/02, considerar encerrada a TCE em exame, e regular a absorção do prejuízo pelo erário distrital, uma vez que não foi possível, a despeito das apurações levadas a efeito, identificar o culpado pelo acidente; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 12374/05 (apenso o de nº 134.000.407/04) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa V-Sobradinho, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 3542/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em exame; II - com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas do Agente de Material da RA-V, referentes ao exercício de 2003, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14156/05 (apenso o de nº 133.000.047/04) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa IV-Brazlândia, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 3543/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual em exame, considerando satisfatória a sua apresentação; II - com esteio no art. 17, Inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos Agentes de Material da RA-IV, Brazlândia, referente ao exercício de 2003, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 2351/81, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, 4088/82 e 1652/04, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 384/03, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

Nada mais havendo a tratar, às 16h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata -contendo 59 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. MANOEL DE ANDRADE - RONALDO COSTA COUTO - JORGE CAETANO - PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

ACÓRDÃO Nº 168/2005

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas regulares. Absorção do prejuízo. Quitação plena ao responsável.

Processo: TCDF nº 121/2004 (Apenso no 030.006.879/2003)

Nomes/Função: José Pereira Lourenço, Motorista, matrícula 102715-8

Órgão: Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal – SGA.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Fato: Acidente de trânsito com a viatura FIAT/PALIO, ano 2001, Placa JFP-6833/DF, ocorrido em 10/09/2003.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado, com absorção do prejuízo.

Ata da Sessão Ordinária nº 3932, de 19 de julho de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano e Paulo César de Ávila e Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator.

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 169/2005

Ementa: Auditoria Operacional. Falta de atendimento de diligência do Tribunal. Aplicação de multa.

Processo nº 0116/2000 (Volumes I a IV e Anexos I e II)

Nomes/Função: Valdivino José de Oliveira, Secretário de Fazenda, e Lindberg Aziz Cury, Ex-Secretário de Desenvolvimento Econômico.

Órgão: Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: abaixo indicadas.

Valor das Multas: abaixo discriminadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos das apurações realizadas, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - aplicar multa individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 1/1994, a Valdivino José de Oliveira e a Lindberg Aziz Cury, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, em razão de descumprimento de determinação do Tribunal, com reincidência, constante do item VII, alínea “d”, da Decisão nº 7.766/2001, reiterada pelas Decisões nºs 3.529/2003 e 5.999/2003;

II - determinar, também, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26, 28 e 29 da citada Lei Complementar nº 01/1994.

Ata da Sessão Ordinária nº 3932, de 19 de julho de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano e Paulo César de Ávila e Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator.

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 170/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Exercício de 1997. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo nº 3969/1998 (Apenso nºs 2.904/1997, 040.005.652/1998 e 040.005.951/1998)

Nomes/Função/Período: André Luis Pires Costa, Administrador Regional, de 1º.1. a 13.2.97; Jacy Afonso de Melo, Administrador Regional, de 14.2 a 14.12.97, e Mauro Alves Pinheiro, Administrador Regional – Substituto, de 15.12 a 31.12.97.

Órgão: Região Administrativa XIII – Santa Maria.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Ocorrência de irregularidades verificadas na Feira Permanente de Santa Maria, apuradas no bojo do Processo nº 6272/1996.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determine aos sucessores dos apontados responsáveis que adotem medidas administrativas necessárias à correção das irregularidades constatadas, de modo a prevenir a ocorrência de fatos semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 3932, de 19 de julho de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano e Paulo César de Ávila e Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator.

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 171/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2003. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 12374/2005 (Apenso nº 134.000.407/2004)

Nomes/Função/Período: Antônio de Pádua Viana Teles, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1º.1 a 5.1.03, de 21.1 a 30.6.03 e de 18.7 a 31.12.03, e Antônio Mardônio Ribeiro, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – Substituto, de 6.1 a 20.1.03 e de 1º.7 a 17.7.03.

Órgão: Região Administrativa V - Sobradinho - Seção de Material e Patrimônio.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3932, de 19 de julho de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano e Paulo César de Ávila e Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator.

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 172/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2003. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 14156/2005 (Apenso nº 133.000.047/2004)

Nomes/Função/Período: Altevir José Drigo, Administrador Regional da RA – IV - Brazlândia, respondendo pela Seção de Material e Patrimônio, de 1º.1 a 28.2.03; Eugênio Monteiro de Rezende, Diretor da Divisão de Administração Geral – respondendo pela Seção de Material e Patrimônio, de 29.2 a 23.3.03, e Delcídio Dias dos Reis, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 24.3 a 31.12.03.

Órgão: Região Administrativa IV – Brazlândia – Seção de Material e Patrimônio.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24,

I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3932, de 19 de julho de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano e Paulo César de Ávila e Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator.

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3933

Aos 21 dias de julho de 2005, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes a Conselheira MARLI VINHADELI, em fruição de licença-prêmio, e os Conselheiros JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, em gozo de férias.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3932, de 19.7.2005.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 7461/1993 - Despacho 165/2005, Processo 3197/1999 - Despacho 166/2005, Processo 2413/2005 - Despacho 162/2005.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Admissão de Pessoal: Processo 14407/2005 - Despacho 166/2005. Aposentadoria: Processo 3117/1995 - Despacho 167/2005. Pensão Civil: Processo 6724/1996 - Despacho 165/2005.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: Processo 273/2003 - Despacho 237/2005, Processo 368/2004 - Despacho 238/2005.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2353/81 (anexo o de nº 000.005.507/82) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CÍCERO FELIPE DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 3548/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público de fs. 185/191, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 4643/2004 (fl. 139); II. tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pelo Sr. Cícero Felipe da Silva (fls. 144/152) para, no mérito, negar-lhe provimento; III. rever a decisão proferida na S.O. nº 2825, de 28.05.92 (fl. 94 - verso), para, excepcionalmente, convalidar o ato de fl. 50, publicado no DODF de 16.11.90, por se encontrar em conformidade com o entendimento firmado no item I, letra “b”, da Decisão nº 832/2002 (fl. 125); IV. determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) repristinar o ato de fl. 50, publicado no DODF de 16.11.90, tornando sem efeito os atos de fls. 96 e 97, publicados no DODF de 14.07.92 e 05.05.94, no pertinente ao Sr. CÍCERO FELIPE DA SILVA; b) tornar sem efeito o documento de fl. 98; c) cientificar o servidor desta decisão, a fim de evitar possível demanda judicial. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0769/95 (anexo o de nº 054.001.582/94) - Reforma de CARLOS GOMES DA SILVA FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 3549/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) indique a lei que autorizou a inclusão das moléstias “443.1/8 (Tromboangeite obliterante) + 440.2/4 (Aterosclerose das artérias das extremidades)” no rol de doenças especificadas no inciso V do artigo 96 da Lei nº 7.289/84. Atente que o único meio autorizativo para inclusão das referidas moléstias no rol das doenças especificadas é por meio de lei, não servindo, para tanto, Decretos, Portarias ou menção de equiparação com doença especificada; b) não havendo autorização legal, providencie o devido acerto do ato concessório e do respectivo abono provisório para excluir o benefício do cálculo com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato, ou seja, com proventos relativos ao soldo integral de Tenente-Coronel PM; c) se for o caso, torne sem efeito o(s) documento(s) substituído(s).

PROCESSO Nº 0866/98 (apenso o de nº 150.000.229/97) - Aposentadoria, cumulada com

revisão dos proventos, de ROMIVAL ALVES-SC. - DECISÃO Nº 3550/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal o ato de revisão de fl. 78 - apenso aposentadoria como se de retificação fosse. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0530/03 (apenso o de nº 1001/03 e 21 volumes) - Representação do Ministério Público junto a esta Corte de Contas sobre dispensa de licitação praticada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, objetivando a contratação de serviço de Manutenção do Programa “Solução Integrada de Gestão Educacional”. - DECISÃO Nº 3544/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Instrução, do Relatório de Inspeção nº 2.0139.04, constante às fls. 418/448, e da Informação nº 113/2004, relativa ao Processo apenso nº 1001/03; II. em relação ao Processo nº 1001/2003 apenso: a) tomar conhecimento das razões de justificativa de fls. 205/228, apresentadas pelos Srs. mencionados nos parágrafos 7 e 8 da instrução em razão do item II da Decisão nº 1071/2004, considerando-as improcedentes, visto que ficou evidenciado que os citados dirigentes deram causa à dispensa de licitação, quando era obrigatória a realização de certame licitatório; b) aplicar aos referidos responsáveis a multa individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF, uma vez que ficou caracterizado desrespeito ao art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, c/c o Enunciado nº 72 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF; c) assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a CODEPLAN, sem prejuízo das penalidades referidas na letra anterior, informe ao Tribunal a respeito dos procedimentos adotados por aquela empresa em decorrência do encerramento do Contrato nº 8/2003, firmado com a CTIS Informática, considerando que a companhia mantém com a Secretaria de Estado de Educação o Contrato nº 23/2003, visando a manutenção do Sistema Integrado de Gestão Educacional; d) autorizar a desapensação do Processo nº 1001/03, devendo a 1ª ICE dar continuidade àquele processo, observando as alíneas precedentes; III. em relação ao processo em exame: a) tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central e pela Secretaria de Educação; b) determinar audiência do senhor nominado no § 100 da instrução para apresentar razões de justificativa pelos seguintes fatos: b.1) ausência de sugestão para aplicação da penalidade prevista na cláusula décima segunda dos Contratos nºs 65/2001 e 7/2002, devido ao atraso na entrega do SIGE nos respectivos períodos; b.2) falta de consistência nos dados, embora transcorridos dois anos de manutenção do SIGE; b.3) indisponibilidade dos módulos Data Mart e Divulgação de Informações pela Internet aos gerentes, diretores e responsáveis, visto que a completa implantação do SIGE envolve tais módulos; b.4) necessidade de contratação de mais um software que trata da informatização da grade horária (Sistema URÂNIA), visto que o SIGE possui as tabelas de grade horária por turma, por aluno e por professor; b.5) falta de participação das Comissões, criadas pelas Portarias nºs 312/01 e 124/03, no acompanhamento e manutenção do SIGE; c) determinar a toda Administração do GDF que, em licitações envolvendo projetos desenvolvidos especificamente para o órgão/entidade e serviços técnicos especializados na área de informática, inclua nos editais exigência de que cada participante declare ceder os respectivos direitos autorais à Administração, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/93 e faça incluir essa previsão, também, em cláusula contratual; IV. autorizar a audiência dos signatários do Contrato nº 26/03, indicados às fls. 212, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativas pelas falhas a seguir indicadas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 01/94 e de conversão dos autos em tomada de contas especial: a) cobrança de ágio entre os Contratos nºs 003/03 e 008/03 CODEPLAN e CTIS, e o Contrato nº 026/03, celebrado entre a Secretaria de Educação e a CODEPLAN, para prestação de serviços de manutenção do SIGE; b) subcontratação do objeto do mencionado ajuste pela CODEPLAN, sem previsão contratual, nos termos do art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; V - autorizar a audiência da responsável indicada no § 40 da Instrução, signatária dos Contratos nºs 065/01 e 007/02, celebrados entre a Secretaria de Educação e a CODEPLAN, conforme indicado às fls. 272 do Anexo I e às fls. 185 do Anexo II, para apresentar justificativas pela ausência de pesquisa de mercado, para justificar o preço acordado nos referidos ajustes, em desacordo com o previsto no inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94; VI - determinar à Secretaria de Educação que, em face de recente posicionamento desta Corte quanto à impossibilidade de aplicação dos incisos VIII e XVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93 para contratação da CODEPLAN com dispensa de licitação (Decisão nº 375/05, prolatada no Processo nº 1304/03), adote providências imediatas para a realização de procedimento licitatório para contratação dos serviços de manutenção do SIGE, dando ciência a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias, admitindo-se, em caráter excepcionalíssimo, para evitar a descontinuidade dos serviços, o prosseguimento do Contrato nº 26/03, apenas até que seja ultimada a providência antes indicada; VII. determinar às 1ª e 2ª ICEs urgência na tramitação de ambos os processos e outros correlatos.

PROCESSO Nº 1490/03 (apenso o de nº 1494/03) - Inspeção realizada nas Regiões Administrativas do Riacho Fundo I e II, com o objetivo de verificar a regularidade das permissões de uso concedidas pelas referidas Regiões Administrativas. - DECISÃO Nº 3551/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2254/03 (apensos 2 volumes) - Auditoria operacional levada a efeito na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, na Polícia Civil do Distrito Federal, na Polícia Militar do Distrito Federal, no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, realizada ao longo dos exercícios de

2002 e 2003 e originalmente tratada no Processo-TCDF nº 988/2002. - DECISÃO Nº 3552/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 4.671/GAB-ASTEL/CGDF, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, acostado à fl. 143 do volume principal; b) dos documentos encaminhados pela PCDF em atendimento à Decisão nº 5359/2004, acostados às fls. 144/171 do volume principal; II) considerar atendida pela jurisdicionada a recomendação de que trata o item IV da Decisão nº 5663/2001; III) recomendar à PCDF a adoção de providências com o objetivo de minimizar as situações observadas ao longo da auditoria, especialmente quanto à cessão de servidores da carreira de polícia civil a outros órgãos, haja vista a elevada demanda de serviços naquela instituição e, ainda, a perspectiva de número considerável de servidores que estarão aptos a solicitar aposentadoria nos próximos anos, conforme relatado nos parágrafos 123 a 128 do Relatório de Auditoria nº 11/2004, sem prejuízo das iniciativas cabíveis no sentido de recompor as vagas abertas no quadro de pessoal; IV) recomendar à PCDF que estude a viabilidade de: a) desenvolver programas informatizados de acompanhamento sobre a elucidação dos crimes apurados em inquéritos, com o intuito de constituir mais uma ferramenta de apoio às decisões gerenciais daquela instituição, informando àquele órgão, desde já, que os programas desenvolvidos em conjunto pela equipe de auditoria e a Divisão de Informática da PCDF se encontram armazenados naquele setor e nesta Casa, disponíveis para uso e aperfeiçoamento, conforme relatado no item III.3. Elucidação de crimes - parágrafos 66 a 122 do Relatório de Auditoria nº 11/2004; b) no desenvolvimento a que se refere o item anterior, incluir programas que afirmem o grau de diferença em elucidação de crimes, pela PCDF, por regiões administrativas no DF, a fim de dispensar-lhes tratamento equânime, a exemplo da metodologia utilizada pela equipe de auditoria, conforme relatado nos parágrafos 116 a 122 do Relatório de Auditoria nº 11/2004; c) fazer registrar, para cada ocorrência criminal ou inquérito policial, informação direta sobre a localidade no DF onde se deu o ilícito penal, conforme relatado nos parágrafos 109 a 111 do Relatório de Auditoria nº 11/2004; V) autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria nº 11/2004 (fls. 91/132) e da instrução (fls. 172/186) ao Chefe do Poder Executivo e à Polícia Civil do Distrito Federal para conhecimento das providências recomendadas; b) a verificação, em futura auditoria, da efetividade das medidas a que se referem os itens III e IV anteriores; c) o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator.

PROCESSO Nº 1525/04 (apenso o de nº 054.002.231/01) - Reforma de JOSÉ CARLOS GONÇALO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3553/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - esclarecer a razão da inclusão da parcela VPNI, no valor de R\$ 129,20, no abono provisório vigente em 1º.12.2002 (fls. 46/47 do Processo nº 054.002.231/01), tendo em vista o total dos proventos do militar em setembro e outubro de 2001 ter sido, respectivamente, de R\$ 1.423,80 e R\$ 1.618,47 (fls. 09/10 do feito), considerando que, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Medida Provisória nº 2.218/2001, a parcela VPNI só deverá ser paga no caso de ser constatada a redução de proventos decorrente da aplicação da referida MP, ou seja, na hipótese de a remuneração de outubro de 2001 ter sido menor que a do mês anterior (setembro/2001); II - adotar as providências cabíveis, se for o caso.

PROCESSO Nº 3066/04 (apenso o de nº 052.001.805/01) - Aposentadoria de KEILA BRASIL DOS REIS-PCDF. - DECISÃO Nº 3554/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a plena regularidade dos valores fixados no Abono Provisório fica condicionada ao que vier a ser decidido pelo Plenário desta Casa na apreciação do Processo TCDF nº 1.340/01 – Auditoria de Regularidade na Polícia Civil do Distrito Federal. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. PROCESSO Nº 3687/04 - Insubstituições observadas pela Divisão de Acompanhamento da 2ª Inspeção de Controle Externo, quando do exame do Relatório do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX/2003, da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, no bojo do Processo nº 2398/04, oportunidade em que nas exceções lançadas no relatório RECONEX 1, consignou-se possível irregularidades na dispensa de licitação, objeto das Notas de Empenho nºs 453 e 594/03. - DECISÃO Nº 3555/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público, decidiu restituir os autos à 2ª ICE para a devida reinstrução do feito, tendo em conta as considerações firmadas no pronunciamento ministerial. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 7784/05 (apenso o de nº 132.003.360/03) - Tomada de contas dos Agentes de Material da Região Administrativa de Taguatinga – RA III, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 3556/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I tomar conhecimento da tomada de contas anual, considerando satisfatória a sua apresentação; II recomendar à Administração Regional de Taguatinga que procure envidar esforços no sentido de corrigir as deficiências de instalação do almoxarifado da Jurisdicionada evidenciadas no subitem 1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 126/2004 - CGDF; III determinar à RA III que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos acerca das medidas adotadas em relação aos materiais de consumo apontados às fls. 253 do Apenso nº 132.003.360/2003, que tiverem seus prazos de validade expirados no exercício de 2004, bem como acerca de eventual instauração de TCE para apurar a conduta dos agentes de materiais da Administração regio-

nal para a ocorrência da situação apontada no subitem 1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 126/2004 - CGDF; IV autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências decorrentes desta Decisão.

PROCESSO Nº 9566/05 (apenso o de nº 080.012.481/01) - Aposentadoria de GLORACI PEREIRA FERRAZ-SE. - DECISÃO Nº 3557/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1640/88 (anexo o de nº 054.003.212/87) - Revisão dos proventos da reforma de ALEXANDRE BORGES DE PÁDUA-PMDF. - DECISÃO Nº 3558/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do ato de fl. 171, que modificou a situação de inatividade do militar, sem alteração de proventos.

PROCESSO Nº 3322/91 (anexo o de nº 082.012.200/90) - Aposentadoria de ELZA MARIA BOMTEMPO PESSOA-SE. - DECISÃO Nº 3559/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos de fls. 105/106, 109 e 112/118 dos autos em apreço, considerando atendida a recomendação contida na Decisão nº 1.301/2001.

PROCESSO Nº 4287/95 (apenso o de nº 061.006.871/94) - Aposentadoria de TÂNIS VALERI DE OLIVEIRA GONÇALVES-SES. - DECISÃO Nº 3560/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de TÂNIS VALERI DE OLIVEIRA GONÇALVES, visto à fl. 16 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 5309/95 (apenso o de nº 061.033.469/95) - Pensão civil instituída por JOSÉ BATISTA GUEDES FILHO-SES - DECISÃO Nº 3561/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 602/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, ex-esposa, e ODETE ALEXANDRE MARTINS, companheira, do ex-servidor JOSÉ BATISTA GUEDES FILHO, falecido em 05.05.95, visto às fls. 37, retificado às fls.43 e 52 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1918/97 (apenso o de nº 160.000.466/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de OLÍVIA KANZLER-SGA. - DECISÃO Nº 3562/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de revisão da aposentadoria de OLÍVIA KANZLER, visto à fl. 202 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade do ato revisório.

PROCESSO Nº 0199/00 (apensos os de nºs 1938/04 e 220.000.193/99) - Aposentadoria de OSMAR RODRIGUES MIRANDA-SEF. - DECISÃO Nº 3563/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de OSMAR RODRIGUES MIRANDA, visto às fls. 15/16, retificado à fl. 54 do Processo nº 220.000.193/99, apenso. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1358/02 (apensos 3 volumes) - Concorrência nº 001/2002-DER, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para execução de obras de melhoramentos, adequação de capacidade, obras de arte especiais, obras complementares e duplicação em diversos trechos da Rodovia BR-020/DF. - DECISÃO Nº 3564/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 506/2003, 772/2004 e 192/2005 - GDG/DER-DF; b) dos Avisos nºs 3.027/2003-SGS-TCU e 1.756/2004-SGS-TCU-Plenário; c) da Informação nºs 044/2005; II - considerar: a) cumpridas as diligências determinadas no item III da Decisão nº 1.046/2003 e, por conseguinte, não mais subsistente o comando da alínea “a” desse mesmo item; b) encerrado o acompanhamento do certame, por parte do Tribunal, sem prejuízo do disposto no item III.b seguinte, uma vez que a obra de que tratam os autos vem sendo fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União, no âmbito do FISCOBRAS; III - autorizar: a) seja dada ciência à jurisdicionada e ao Tribunal de Contas da União desta decisão, encaminhando, ainda, cópia da instrução e do Relatório/Voto do Relator; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1563/02 (apenso o de nº 080.013.874/01) - Admissões no cargo de Professor da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes dos Concursos Públicos regulados pelos Editais nºs 01/96, 01/97, 047/99 e 01/00, conforme documentação constante do Processo apenso nº 080.013.874/01. - DECISÃO Nº 3565/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da representação de fls. 38/42; II - reiterar à Secretaria de Educação os termos do item III da Decisão nº 8/2005, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento, no sentido de informar os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelos servidores a seguir listados, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, datas de ingresso, de inativação, etc.: Professor Nível 1 - Disciplina: Atividades – Pré a 4ª Série (Edital nº 01/97) - Vânia Teixeira Santos e Kátia Pires Doxa; Professor Nível 2 - Disciplina: Inglês (Edital nº 47/99) - Carla Moreira de Sousa; Professor Nível 3 - Disciplina: Arte/Artes Plásticas (Edital nº 47/99) - Ricardo Marinho Vasconcelos de Araújo; III - alertar a jurisdicionada que o não-atendimento, no prazo fixado, de diligência determinada por esta

Corte, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1580/02 (apenso o de nº 080.013.148/01) - Exame da legalidade das admissões de professores pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 190/95 - IDR, 01/97 e 047/99, e analisado pela Corte nos Processos nºs 5.062/95, 3.640/97 e 3.498/99, respectivamente, objeto do Processo nº 080.013.148/01, apenso. - DECISÃO Nº 3566/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constante do Processo nº 080.013.148/01, apenso; II - ter por cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 162/2002 - CJC; III - considerar legais, para fins de registro, as admissões abaixo relacionadas, decorrentes do Concurso Público para o cargo de Professor, regulado pelo Edital nº 047/99 - FEDF, publicado no DODF de 11.11.99; Professor Nível 3 - Disciplina: Biologia - Sibebe Maria de Oliveira; Professor Nível 2 - Disciplina: Inglês - Wilca de Abreu Gurgel Maurer; IV - considerar regular, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, a admissão de CÉLIA PIRES MACIEL SALES, decorrente do Concurso Público para o cargo de Agente de Educação, Especialidade: Serviço de Cozinha, aprovada no concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 190/95 - IDR, publicado no DODF de 04.10.95; V - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelas servidoras aprovadas no cargo de Professor, decorrente dos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/97 - FEDF e 047/99 - IDR, publicados nos DODF de 22.08.97 e 11.11.99, respectivamente a seguir indicadas, tais como: cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso, de inativação etc.: Edital nº 01/97 - FEDF - Professor Nível 1 - Disciplina: Atividades Pré a 4ª Séries - Soraya Soares e Silva; Professor Nível 3 - Disciplina: Português - Marisa Pereira de Araújo; Edital nº 047/99 - IDR - Professor Nível 3 - Disciplina: Biologia - Rita de Cássia Azevedo Martins; VI - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1591/02 (apenso o de nº 080.003.822/01) - Exame das admissões de professores pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, objeto dos Concursos Públicos regulados pelos Editais nºs 01/96, 01/97, 01/98 e 047/99. - DECISÃO Nº 3567/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.476/2003; II - considerar legais, para fins de registro, as admissões a seguir relacionadas, decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 01/96, 01/97, 01/98 e 047/99, publicados, respectivamente, nos DODF de 25.11.96, 22.08.97, 30.10.98 e 11.11.99: Edital nº 01/96: Professor Nível 2, Disciplina Ciências Físicas e Biológicas: André Angelo de Oliveira; Disciplina Educação Física: Eluίδes Agapito Moreira e Paulo Henrique Moreira de Paiva; Disciplina Geografia: Caio Flávio de Lima Martins, Cosme André de Moura, Isabel de Nazareth Barbosa Brito, Mary Alves Souza, Rafael Cabral Xavier e Sival Cezário da Silva; Edital nº 01/97: Professor Nível 1, Disciplina Atividades - Pré à 4ª Séries: Luciana Gandra Araújo e Maria das Graças Oliveira Lima; Edital nº 01/98: Professor Nível 2, Disciplina Ciências Físicas e Biológicas: Wellington Alves Gonzaga; Edital nº 047/99: Professor Nível 2, Disciplina Ciências Físicas e Biológicas: Roberto Márcio Amorim Justino; Disciplina Matemática: Juliana Viegas Mundim; Disciplina Biologia; Ana Constância Macêdo Faria; III - considerar regular, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, a admissão de GLAYCE HELENA BARBOSA ALVES, aprovada no Concurso Público para o cargo de Professor Nível 1, Disciplina: Atividades Pré à 4ª Séries, regulado pelo Edital nº 01/96, publicado no DODF de 25.11.96, IV - determinar à Secretaria de Educação que informe à Corte: a) quando ocorrer o trânsito em julgado da ação que permitiu a admissão de ANA CAROLINA NASCIMENTO DE CASTRO, no cargo de Professor Nível 1, Disciplina Atividades Pré à 4ª Séries, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/96, publicado no DODF de 25.11.96, e se a decisão final foi favorável ou não à permanência da impetrante; b) no prazo de 30 (trinta) dias, os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelo servidor SÉRGIO LUIZ DOSCHER DA FONSECA, aprovado no concurso público para o cargo de Professor Nível 3, Disciplina: Sociologia, regulado pelo Edital nº 047/99, publicado no DODF de 11.11.99, tais como: cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso, de inativação etc.; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 0454/04 (apensos os de nºs 1621/87 e 030.003.604/01) - Pensão civil instituída por ELISETH DA SILVEIRA SANT'ANA-SGA. - DECISÃO Nº 3568/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.247/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil a IVANA SANT'ANA LYRA, sobrinha da ex-servidora aposentada ELISETH DA SILVEIRA SANT'ANA, falecida em 17.10.99, visto às fls. 47/48, retificado às fls. 92/93 do Processo nº 030.003.604/01, apenso. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3230/04 (apensos os de nºs 010.000.800/04, 010.000.854/04 e 010.000.855/04) - Exame das admissões realizadas pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, no cargo de Assistente Jurídico, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001-CEAJUR/DF. - DECISÃO Nº 3569/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o

voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 232/2005-GAB/SEG e anexos; II - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 71/2005; III - considerar legais, para fins de registro, as admissões abaixo relacionadas, decorrentes do Concurso Público para o cargo de Assistente Jurídico, regulado pelo Edital nº 01/2001-CEAJUR/DF, publicado no DODF de 12.09.2001: Ribamar dos Prazeres Costa, Suyane Macedo de Lucena e Valdileuza Campelo Pinheiro; IV - autorizar a devolução dos processos apensos à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2685/05 (apenso o de nº 060.002.492/03) - Exame da legalidade de admissões efetuadas pela Secretaria de Saúde, decorrentes de Concursos Públicos para os Cargos de Assistente Intermediário de Saúde e Assistente Superior de Saúde, regulados pelos Editais nºs 16/99 - IDR, de 30.07.99, 18/99 - IDR, de 30.07.99, 63/01 - SES, de 23.10.01, 67/01 - SES, de 26.10.01, e 27/02 - SES, de 05.04.02, analisados pela Corte nos Processos nºs 2870/99, 2868/99, 670/01, 671/01 e 540/02, respectivamente, conforme documentação constante do Processo nº 060.002.492/03, apenso. - DECISÃO Nº 3570/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.301/2005-GAB/SES e anexos; b) da instrução de fls. 27/32; II - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.114/2005; III - considerar legais, para fins de registro, as admissões de Maria Jurema Dias e Mário Fernandes da Cunha, aprovados no concurso público para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade Auxiliar de Enfermagem, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 67/01 - SES, publicado no DODF de 26.10.01; IV - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8080/05 (apenso o de nº 112.000.488/05) - Desligamento de servidores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, ocorrido em janeiro de 2005, conforme documentação constante do Processo nº 112.000.488/05. - DECISÃO Nº 3571/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante do Processo nº 112.000.488/05, apenso, encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98; II - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9671/05 (apenso o de nº 052.000.242/05) - Desligamento de servidores da Polícia Civil do Distrito Federal, ocorrido em setembro de 2004 e janeiro/fevereiro de 2005, conforme documentação constante do Processo nº 052.000.242/05. - DECISÃO Nº 3572/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante do Processo nº 052.000.242/05, apenso, encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98; II - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11530/05 (apenso o de nº 041.000.710/04) - Admissão para o cargo de Escriturário do Banco de Brasília S.A., decorrente do concurso público, regulado pelo Edital nº 1/2000-BRB, de 14.12.00, analisado pela Corte no Processo nº 78/01, conforme documentação constante do Processo nº 041.000.710/04. - DECISÃO Nº 3573/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constante do Processo nº 041.000.710/04, apenso; II - determinar ao Banco de Brasília S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe à Corte se os servidores a seguir relacionados, aprovados no Concurso Público para o cargo de Escriturário, regulado pelo Edital nº 1/2000-BRB, de 14.12.00, apresentaram declaração de não-acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de aposentadoria, informando, na ocorrência de acumulação, qual o cargo acumulado, órgão de vínculo, cargas horárias e datas de ingresso: Alessandra Karla Borges de Faria, Alessandro Marmo da Silva, Allan Dawis Batista Oliveira, Amrit Carvalho de Lima, Ana Beatriz Sousa Filgueira, Ana Carolina Câmara Amaral, André Carneiro Dourado, Angela Cristina Alves de Souza, Ari Gonsalves da Silva, Arlei Gonçalves Trindade, Camila Silva Gomes, Carlos Augusto Carvalho Cunha, Carlos Rogerio Pereira Mota, Celso Noletto de Araujo, Cicero Clemente Siqueira, Cláudia Laport Borges, Cláudia Regina Marinho Preza, Clayton Gonçalves Dantas, Cleber Aragão Melo, Cristiano Affonso Menezes, Cybele Fernandes Menezes, Cynara Felix Bertoli Carneiro, Danielle Lino de Souza Magalhães, Debora Rejane Faria, Eliane Bruna Oliveira dos Santos, Elias Ricarte Ribeiro de Souza, Fabricio Henrique Oliveira de Menezes, Fernanda Vieira da Fonseca, Fernando José Firmino Marinho, Fulvia Maria Toledo Patay, Hugo Vasconcelos de Abreu, Jefferson Vitorino Pereira, João Marcos Rodrigues Cruz, Joselândio Nunes de Souza, Jovanini Ulhoa Timo, Juliana Claudia Farias Mendes Melo, Katia Correia Prata, Kellen Kris Alves Flores, Kelly Cristina Cabral de Almeida Bicalho, Leandro Dantas Soares, Leonardo Araujo Pinheiro, Leonardo Pires da Costa, Lincoln da Silva Espinola, Livio Ribeiro de Sousa, Lucimar das Virgens Cardoso Rocha, Mairla Andreia Ferreira Leal, Manoel Francisco Duque de Sousa, Marcelo Brasileiro, Marlúvia Menezes Alcântara, Miguel de Souza Lomelino, Nadma Tayza Reis dos Anjos, Patrícia Alves de Melo, Raimundo Nonato da Silva Junior, Renata Milhomem Fernandes da Silva, Renato Lopes Fagundes, Roberto Wagner Alves de Freitas, Robledo Armando Correa Guimarães, Rosemary Marques Cirqueira Bueno, Soraia Emiliania Campos de Abreu, Susana Filomena Francisco, Vinicius Mattos Ferreira de Rezende, Willian Dias Meneses e Wongracio Alves Rosa; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14687/05 (apenso 1 volume) - Edital da Concorrência nº 004/2005, publicado pela Polícia Civil do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de reforma e ampliação do Departamento de Polícia Especializada. - DECISÃO Nº 3545/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 880 e 896/2005-GAB/Ass/PCDF; b) da Informação nº 117/2005; II - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.999/2005; III - determinar à jurisdicionada nova retificação da redação do item 15.3, em face da supressão dos incisos V e VI do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; IV - autorizar: a) a continuidade do certame, uma vez cumprida a diligência determinada no item precedente, dando ciência ao Tribunal; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes e continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 16035/05 (apenso o de nº 097.000.224/05) - Desligamento de servidores da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF, ocorrido em fevereiro de 2005, conforme documentação constante do Processo nº 097.000.224/05. - DECISÃO Nº 3574/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante do Processo nº 097.000.224/05, apenso, encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98; II - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 1058/91 (anexo o de nº 060.001.289/90) - Aposentadoria de MARIA CARVALHO GALHENO-SES. - DECISÃO Nº 3575/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou cumprida a Decisão nº 59/02 (fls. 62/63).

PROCESSO Nº 0074/96 (apenso o de nº 054.001.553/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por dano causado a viatura oficial. Aos autos juntou-se Recurso interposto por SEVERINO RAMOS QUEIROZ JÚNIOR contra a Decisão nº 5381/04. - DECISÃO Nº 3547/05.- Havendo a Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2061/96 (apenso o de nº 040.013.634/95 e 12 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 07/95-DAIN/SUAUD, produzido em complementação ao Relatório Parcial de Auditoria nº 01/95-DACON/SUAUD, os quais apuraram as atividades de vendas, desapropriações e de dação em pagamento, efetuadas pela Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP. Aos autos juntou-se recurso de reconsideração apresentado por Agenor Marquim de Souza. - DECISÃO Nº 3576/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) não conhecer do recurso de reconsideração ofertado pelo senhor Agenor Marquim de Souza, acostado às fls. 1144/1145 em virtude da sua intempestividade e da ausência de justificativa para alteração da Decisão nº 886/05, visto que esta não imputou qualquer apenação ao recorrente; II) dar ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do art. 3º, § 3º, da Resolução nº 166/04; III) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do exame da TCE e demais providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2530/96 (apenso o de nº 094.001.236/95) - Aposentadoria de ASSIS CUSTÓDIO-BELACAP. - DECISÃO Nº 3577/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou cumprida a Decisão nº 3.788/97 (fl. 9).

PROCESSO Nº 3656/96 (apensos 3 volumes) - Auditoria programada levada a efeito na extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, na área de licitações e contratos. - DECISÃO Nº 3578/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 057/2005-SAO/SEG, considerando o servidor Luiz Gonzaga de Assis quite no que diz respeito a multa que lhe foi atribuída nos autos; b) autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 6600/96 (apenso o de nº 061.003.161/96) - Aposentadoria de ROSA DE MATTOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 3579/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 4765/98 - Tomada de conta especial instaurada pela Administração Regional do Guarã - RA X -, com o objetivo de apurar responsabilidades por prejuízo causado ao erário ante à ausência de cobrança da taxa de ocupação de área pública no período de junho/1995 a outubro/1997. Aos autos juntou-se recurso de reconsideração interposto por Helano Noqueira de Carvalho contra a Decisão nº 350/2005. - DECISÃO Nº 3580/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do recurso de reconsideração acostado às fls. 251/252, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94 e alínea "a", inciso I, do art. 188 e art. 189, do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13/12/01, contra o item II da Decisão nº 350/05, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 189 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01; II) dar ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 166/04; III) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para o exame do mérito do pleito, conforme art. 4º da citada resolução; IV) determinar à CICE que proceda, em processo a parte, estudo visando adequar o Regimento Interno, na parte referente a recursos, à Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994.

PROCESSO Nº 1567/00 (apenso o de nº 054.001.018/94) - Reforma de GERALDO CHRISTIANO DA ROCHA-PMDF. - DECISÃO Nº 3581/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1750/00 (apenso o de nº 2044/00 e 9 volumes) - Relatório de Auditoria nº 2.0020.00, realizada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE - Programa de Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF, em cumprimento ao item III da Decisão nº 3.283/00. - DECISÃO Nº 3582/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do Ofício nº 269/GAB-SDE, fls. 783/787, como Pedido de Reexame, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 e da alínea "a", inciso II, do art. 188 e art. 189, do RITCDF aprovado pela Resolução nº 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13.12.01, e conferir efeito suspensivo no que tange à alínea 'g' do item V da Decisão nº 1803/05; II) não conhecer dos embargos de declaração apresentados por meio do Ofício nº 310/2005/GAB-SDE, fls. 889/890, tendo em vista sua intempestividade, bem como por não estarem presentes os requisitos exigidos para a modalidade; III) autorizar: a) a ciência desta decisão à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 3º, § 3º, da Resolução nº 166, de 01.07.2004; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para o exame do mérito do recurso interposto.

PROCESSO Nº 0657/01 - Tomada de contas especial instaurada pelo Gabinete do Governador do Distrito Federal para apurar a extensão das irregularidades ocorridas na concessão e pagamento de indenização de transporte requeridas em razão de passagem para a inatividade de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3583/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerando o disposto no art. 202 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38/90, e ainda a competência conferida pelos incisos VI e VIII do art. 39 da Resolução nº 10/86, alterada pela de nº 99/98, decidiu: I - determinar a audiência do senhor nominado no parágrafo 5 da instrução de fls. 58/59, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça as razões do não-atendimento da determinação contida no Despacho Singular nº 02/05-GAB/AS, que determinou providências de encaminhamento ao Tribunal, via CGDF, do resultado dos trabalhos de apuração relativos à tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.000.333/02 e seus desmembramentos, em vista da possível aplicação da multa prevista no art. 57, II, IV, VII, e § 1º da Lei Complementar nº 01/94; II - determinar, ainda, à SEG/DF que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o art. 8º da Resolução nº 102/98, encaminhe ao Tribunal, via CGDF, o resultado da apuração da tomada de contas especial objeto do processo mencionado no item anterior.

PROCESSO Nº 1398/03 - Estudos efetuados pela 4ª Inspeção de Controle Externo, versando sobre a possibilidade de se acumular proventos com vencimentos de cargo público, proventos com proventos de aposentadoria, e pensões instituídas por um mesmo servidor, objeto do item IV da Decisão nº 3941/2003, em acordo com as dúvidas levantadas no Processo de Auditoria nº 365/2003. - DECISÃO Nº 3584/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE, para que complemente o estudo ora ofertado, em razão da publicação do acórdão proferido pela Suprema Corte de Justiça, no MS N. 25.192-DF, RELATOR: MIN. EROS GRAU, recomendando que os casos em pauta sofram o exame seguindo as orientações vigentes na Corte.

PROCESSO Nº 0205/04 (apenso o de nº 061.001.222/00) - Aposentadoria de MARIA CARVALHO GALHENO-SES. - DECISÃO Nº 3585/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: I - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 20 do Processo nº 061.001.222/00, para fazer constar o tempo averbado de 1.106 dias, em vez de 1.204 dias (certidão de fl. 09 do mesmo processo), no cálculo do tempo para ATS, em face do que dispõe o artigo 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90, situação que altera o percentual desse adicional para 16%; II - elaborar novo abono provisório, em substituição de fl. 35 do Processo nº 061.001.222/00, para fins de adequar a parcela do ATS no percentual de 16%, em face do item anterior; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1189/04 (apenso o de nº 052.001.629/02) - Aposentadoria de CLÁUDIO LOPES-PCDF. - DECISÃO Nº 3586/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento da concessão da aposentadoria de fl. 31-apenso e sua posterior cassação constante de fl. 44-apenso.

PROCESSO Nº 1213/04 (apenso o de nº 052.000.749/01) - Aposentadoria de ALMIR SABINO DE AZEVEDO-PCDF. - DECISÃO Nº 3587/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu assinar o prazo de 30 dias para que o interessado apresente suas justificativas em relação às diligências propostas pelo órgão instrutório, no sentido de se proceder a correção no Abono Provisório (fl. 28 apenso), dos valores das parcelas cujos cálculos incidiram indevidamente sobre a vantagem GOE, por malferir flagrantemente o disposto no artigo 37, inciso XIV, da CF (E.C nº 19/98), conforme decidido por este Tribunal por meio da Decisão nº 869/2005 (item "II.c").

PROCESSO Nº 0328/05 (apenso o de nº 094.000.661/03) - Pensão civil concedida a LÚCIA MARIA CUSTÓDIO-BELACAP. - DECISÃO Nº 3588/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 6907/05 (apenso o de nº 080.004.253/02) - Aposentadoria de OLINDA RIBEIRO GUEDES GUIMARÃES-SE. - DECISÃO Nº 3589/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - esclarecer as divergentes informações dos autos, visto que o Laudo médico de fl. 01-apenso indica a aposentadoria por motivo de doença profissional, porém a fundamenta no art. 212 da Lei nº 8112/90 que trata de acidente em serviço; enquanto as informações cadastrais de fls. 06 e v-apenso e o documento de fl. 30-apenso informam a ocorrência de acidente em serviço; II - adotar as medidas pertinentes, em especial quanto ao ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 7571/05 (apenso o de nº 080.003.589/02) - Documentação constante do processo apenso nº 080.003.589/2002, referente às admissões no cargo de Professor na Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 47/99-IDR (11.11.99), 01/00-SGA/SE (16.11.00) e 01/98-FEDF (30.10.98), encaminhados à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 100/98 - DECISÃO Nº 3590/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Educação do DF de nº 080003589/2002; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelos servidores a seguir listados, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, datas de ingresso, de inativação, etc., aprovados nos Concursos Públicos regulados pelo Editais Normativos nºs 47/99 IDR (DODF de 11/11/99), 01/00 SGA/SE (DODF de 16/11/00) e 01/98 FEDF (DODF de 30/10/98): Edital nº 47/99 IDR Cargo: Professor Nível 2; Disciplina: Geografia: Robson Leite Fonseca Junior; Edital nº 47/99 IDR Cargo: Professor Nível 2; Disciplina: Geografia: Robson Leite Fonseca Junior; Cargo: Professor Nível 3; Disciplina: Geografia: Eunice de Faria Guimarães, José Aurimar Pereira Lima e Robson Marcelo de Oliveira Santana; Edital nº 01/00 SGA/SE Cargo: Professor Nível 2; Disciplina: História: Rísia Maria de Azevedo; Disciplina: Português: Antonio Carlos de Medeiros e Luciana Chueke Pureza; Cargo: Professor Nível 3; Disciplina: História: Raimundo Nonato Soares Lima e Tatiane de Souza Silva; Edital nº 01/98 FEDF Cargo: Professor Nível 3; Disciplina: Português: Cátia Regina Souza Santos e Juliana de Jesus Amorim Pádua; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, na Secretaria de Educação do DF, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 47/99 IDR (DODF de 11/11/99), 01/00 SGA/SE (DODF de 16/11/00) e 01/98 FEDF (DODF de 30/10/98), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Edital nº 47/99 IDR Cargo: Professor Nível 2; Disciplina: Educação Física: Gustavo Adolfo Faustino de Oliveira, Pero Falcão de Carvalho Filho e Simone de Lima Teixeira; Edital nº 47/99 IDR Cargo: Professor Nível 2; Disciplina: Educação Física: Gustavo Adolfo Faustino de Oliveira, Pero Falcão de Carvalho Filho e Simone de Lima Teixeira; Disciplina: Geografia: Erivaldo Ferreira Lial, Ioneide Chaves da Silva, Jaciara Aparecida Rezende, Marcondes Martins dos Santos, Maria Alice Luiz de Farias, Maria Rodrigues dos Santos e Suzana Dias Rabelo de Oliveira; Cargo: Professor Nível 3; Disciplina: Educação Física: Marcos Alberto Braz de Oliveira, Osanir Antonio Enéias e Renata Lidia Faria Silva; Disciplina: Geografia: Adriano Batista de Araújo, Fábio Duarte de Almeida, Gilberto Amaral Ferreira, Luciana Batista de Moraes Passos e Márcio Guimarães de Lima; Disciplina: História: Rosângela Toledo Patay; Cargo: Professor Nível 2; Disciplina: História: Debora Rodrigues Sales, Elizabeth Ferreira Gomes do Monte e Rejane Pereira Marinho; Disciplina: Português: Ana Teixeira da Silva, Aristoteles Lopes de Carvalho, Denise Cristina Pereira Marinho, Edgleuba de Carvalho Queiroz, Erinaldo de Oliveira Sales, Marcelo Lustosa da Cruz, Márcia Helena Cardoso Batista, Márcia Regina Lopes, Moema Fernandino Ferreira e Taiana Silva Cavalcante; Cargo: Professor Nível 3; Disciplina: História: Gleides Simone de Figueiredo Formiga, Leonardo Medeiros Vieira e Luiz Marcio Ambrósio Curvo; Edital nº 01/98 FEDF Cargo: Professor Nível 3; Disciplina: Português: Antonio Eustáquio Ribeiro, Cláudia Correia dos Santos, Consuelo Gitirana de Oliveira, Cristiane Navarro e Silva, Cristina Maria de Souza, Francimar de Sousa Lima, Léia Fernandes do Carmo, Márcia Regina Lopes, Marcos Gonçalves Barbosa e Vicentina Olimpia do Couto; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9914/05 (apenso o de nº 097.000.108/05) - Documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal sobre desligamentos ocorridos na Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ, em cumprimento à Resolução nº 100/98-TCDF, objeto do Processo apenso nº 097.000.108/05. - DECISÃO Nº 3591/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF, enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao Tribunal, relativa aos desligamentos ocorridos naquela Companhia, a pedido dos servidores, conforme consta do Processo apenso nº 097.000.108/2005; II - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso ao METRÔ/DF.

PROCESSO Nº 11980/05 (apenso o de nº 097.000.317/05) - Documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal sobre o desligamento, a pedido, de FAUSTO LEANDRO ALVES DA SILVA, Técnico em Eletrônica, do Quadro de Pessoal da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ, em cumprimento à Resolução nº 100/98-TCDF, objeto do Processo apenso nº 097.000.317/05. - DECISÃO Nº 3592/05.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF, enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao Tribunal, relativa ao desligamento, a pedido, de Fausto Leandro Alves da Silva, ocorrido em 21/03/2005, conforme Processo nº 097.000.317/05; II - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 13257/05 (apenso o de nº 080.013.642/04) - Documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento à Resolução nº 100/98-T, versando sobre vacâncias ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, objeto do Processo apenso nº 080.013.642/04. - DECISÃO Nº 3593/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação da Secretaria de Educação/DF, enviada pela Corregedoria - Geral do Distrito Federal ao Tribunal, relativa as vacâncias ocorridas naquela Secretaria, por motivo de 04 falecimentos e de um abandono de cargo, conforme consta do Processo apenso nº 080.013.642/04; II - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à Secretaria de Educação do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 16060/05 - Documentação enviada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal ao Tribunal, em cumprimento à Resolução nº 100/98-TCDF. - DECISÃO Nº 3594/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação enviada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativa a vacância ocorrida naquela Casa, por motivo da aposentadoria de Magaly Lamarão Vieira de Rezende, Técnico Legislativo, ocorrida em 17/03/2005; II - determinar ao NIPD - Núcleo de Informática e Processamento de Dados do Tribunal que agilize a conclusão do módulo I - Admissões - do SIRAC - Sistema de Registro de Admissões e Concessões, de modo a poder disponibilizá-lo em rede, o mais rápido possível, para todos os jurisdicionados, uma vez que a Resolução nº 168, de 16/setembro/2004 foi publicada há quase 10 meses, tempo suficiente para que fosse implementada; III - determinar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 2654/98 (apenso o de nº 061.001.516/97) - Aposentadoria de TERESINHA DE JESUS GOMES DE MORAIS-SES. - DECISÃO Nº 3595/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a Diligência determinada na Decisão nº 1792/99; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 32 - apenso, para corrigir a quantidade de dias de licença-prêmio por assiduidade não gozados, de 540 para 360, o que resultará no total de 8.337 dias para aposentadoria, equivalentes a 22 anos, 10 meses e 7 dias; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 40 - apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular os proventos com base na proporcionalidade de 22/30 avos, observando os reflexos nos proventos atuais da servidora; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - dar ciência desta decisão à interessado para, querendo, apresentar as razões que tiver no prazo regimental.

PROCESSO Nº 3697/98 (apenso o de nº 082.003.344/97) - Aposentadoria de ELIANA ALVES DE CAMPOS-SE. - DECISÃO Nº 3596/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 87 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar o valor da parcela de quintos, transformados em décimos, utilizando o valor da função vigente à época da aposentadoria (1º.08.97), ou seja, 8/10 do GG-AN, correspondendo à R\$ 891,94, em consonância com o entendimento constante da Decisão nº 1.565/05, Processo nº 2.974/04, segundo o qual "a incorporação, integralização e substituição de parcelas decorrentes do exercício de cargos/funções comissionados exercidos na Administração Direta, Autárquica e Fundacional no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, bem como na Câmara Legislativa e no Tribunal de Contas do Distrito Federal, se dê com base no valor do cargo/função que efetivamente tenha sido exercido pelo servidor, respeitada a legislação que rege a matéria (artigos 10 da Lei Federal nº 8911/94, 6º e 11 da Lei nº 1004/96 e 4º da Lei nº 1864/98), sem conferir à referida parcela o caráter de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI (na forma vislumbrada pela Decisão nº 3366/04 - Processo nº 1437/81)"; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0741/00 - Prestação de contas extraordinária dos dirigentes da extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, referente ao período de 1º.I. a 16.3.2000. - DECISÃO Nº 3597/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal o atendimento dos termos da Decisão nº 6.357/2003, fixando, para tanto, o prazo de quinze (15) dias, e alertando a jurisdicionada que o descumprimento injustificado das determinações da Corte poderá ensejar aos responsáveis a aplicação das sanções, em face das disposições do parágrafo 1º, do art. 57, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 0287/01 (apenso o de nº 240.000.103/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis danos ao erário, decorrentes do pagamento indevido à Ação Social do Planalto pela qualificação e requalificação de pessoas desocupadas, objeto do Contrato nº 035/2000-STDHS. - DECISÃO Nº 3598/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou atendida a diligência determinada

pela Decisão nº 278/05, autorizando, nos termos regimentais, a citação dos responsáveis nominados às fls. 445, a fim de que possam apresentar suas defesas, em razão das falhas no acompanhamento da execução do Contrato nº 035/2000-STDHS.

PROCESSO Nº 0053/03 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa II - Gama, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 3599/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - reiterar à RA II – Gama que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à Decisão nº 3.441/04, reiterada pela Decisão nº 310/05, que determinou a imediata apresentação das informações e dos esclarecimentos relativos à tomada de contas anual do exercício de 2001; II - alertar a jurisdicionada que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso VII e § 1º, do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 0214/03 (apensos os de nºs 566/01 e 054.000.922/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos oriundos da cessão irregular de servidores militares a diversos órgãos públicos, sem o devido processo de agregação. - DECISÃO Nº 3600/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal, com vista à Comissão de tomada de contas especial, que, no prazo de 30 dias, apresente relatório evidenciando, de forma individualizada e pormenorizada: a) a memória de cálculo atinente aos valores apresentados na relação vista às fls. 2.723/2.725 do apenso; b) a identificação dos responsáveis, nos termos do inciso IX do art. 3º da Resolução nº 102/98; c) o nexa causal concernente aos pagamentos indevidos; d) as devidas inscrições de responsabilidade, nos termos do inciso XII da Resolução nº 102/98; II - autorizar o envio do Apenso nº 054.000.922/02 (Volumes I a IX) para auxiliar no cumprimento da determinação contida no item anterior, devendo o mesmo ser restituído à Corte por ocasião do atendimento da determinação supra; III – autorizar o encaminhamento de cópia do Relatório/Voto do Relator, desta decisão e da Decisão nº 3.685/2002 à Corregedoria-Geral do Distrito Federal para conhecimento.

PROCESSO Nº 0384/03 - Representação da empresa ML SOUZA e CIA. LTDA., firmada pelo Dr. GUILHERME VILELA ALVES DOS SANTOS, objetivando a intervenção desta Corte no sentido de impedir a construção de um ponto de táxi em Taguatinga. - DECISÃO Nº 3546/05.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1712/03 (apenso o de nº 041.000.332/03) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Banco de Brasília S.A. - BRB, referente ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 3601/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual em tela, considerando satisfatória sua apresentação; II. relevar os atrasos verificados pela instrução; III. determinar ao Banco de Brasília SA que, no prazo de 30 dias: a) apresente justificativas/informações sobre os pagamentos de multas/juros relacionadas a seguir: data, valor, Origem, folhas, 221/01/02, 227.648,61, Auto de Infração CPMF – Processo Nº 1016-016916/2001-31, 222, 226/11/01, 11.721,85, Guia de Recolhimento ANÁPOLIS, 330, 115/05/02, 66.573,73, Multas PRO-CON/DF, 1145, 116/10/02, 33.756,47, Multa Condominial, 3395, 222/01/02, 2279,75, Multa Auto de Infração Nº 294/2001 – Rio de Janeiro, 77, 116/10/02, 22.326,94, Multa Condominial, 3377-394, 330/09/02, 111.112,15, Multa Condominial, 3396-399, 225/10/02, 7744,17, Multa Condominial, 4407-410, 229/11/02, 77.642,30, Multa Condominial, 4442-445, 116/12/02, 9992,32, Multa Condominial, 4451-473, 116/12/02, 8822,37, Multa Condominial, 4474-501, 226/12/02, 5540,20, Multa Condominial, 5502-504, 007/02/02, 22.737,22, Multa CLT, 5505-509, 115/10/02, 115.000,00, Multa Entrega de Declaração Mensal de CPMF, 3365-370; b) informe o andamento do Processo de TCE nº 040.001013/2002, detalhando todas as informações previstas nos incisos I a VIII do artigo 14 da Resolução TCDF nº 102/98; IV – dar por parcialmente atendida a diligência determinada pela Decisão nº 2.691/2004; V - autorizar a devolução dos apensos à origem, alertando o BRB S.A. de que, ao remeter a resposta à diligência supra, retorne os referidos apensos a este Tribunal.

PROCESSO Nº 2091/03 (apensos os de nºs 040.003.171/03 e 040.004.067/03) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 3602/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta as sugestões do Inspetor da 1ª Inspeção de Controle Externo e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesas e demais responsáveis do Gabinete do Vice-Governador - GVG, indicados no item I da Informação, relativa ao exercício de 2002, e dos documentos de fls. 32-44 acostados aos autos; II - relevar a ausência da documentação, de que trata o art. 140, incisos I, alínea “b”, do RI/TCDF, relativa à situação, perante a Fazenda Pública, do responsável citado no item 5.1 da instrução; III - considerar cumprida a diligência preliminar de que trata a Decisão nº 4.128/04; IV - determinar ao Gabinete do Vice-Governador que, em 30 dias, informe esta Corte sobre o resultado dos trabalhos apuratórios levados a efeito pela Comissão de Sindicância instituída pela

Portaria nº 21, de 08.09.03, encaminhando cópia do respectivo relatório final, se for o caso; V - objetivando subsidiar o atendimento da diligência retro, autorizar a devolução ao Gabinete do Vice-Governador dos apensos nºs 040.004.067/03 e 040.003.171/03, alertando-o sobre a necessidade de devolvê-los à época de sua manifestação; VI autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0220/04 (apenso o de nº 054.002.001/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a viatura oficial, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 3603/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de trinta (30) dias, determine à Comissão de TCE, encarregada das apurações levadas a cabo nas contas especiais em exame, que diligencie junto ao Instituto de Criminalística ou mesmo junto ao Serviço Médico da Corporação, com o fim de averiguar se a patologia apresentada pelo apontado responsável poderia ensejar-lhe momentânea privação dos sentidos, apresentando laudo médico sobre a questão, que deve ser acompanhado dos exames e pareceres médicos que se fizerem necessários, devolvendo o feito apenso à Corporação jurisdicionada, com o fim de subsidiar o atendimento da diligência ordenada.

PROCESSO Nº 1259/04 (apensos 8 volumes) - Prestação de contas anual da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, referente ao exercício de 2003. Juntou-se aos autos pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para remessa de processo de prestação de contas anual. - DECISÃO Nº 3604/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2.581/2005-CGDF/CONT. e anexos (fls. 49/52), concedendo à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 1.7.2005, para a remessa a este Tribunal da PCA da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao exercício de 2003; II – determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 1506/04 (apenso o de nº 064.000.105/04 e 1 volume) - Prestação de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 3605/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da Prestação de Contas dos Administradores e demais responsáveis da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS (Processo Apenso nº 064.000.105/04), relativa ao período de 01/01 a 31/12/2003; II – autorizar a audiência dos responsáveis, ante a possibilidade de serem apostas ressalvas às contas em exame, para que apresentem justificativas pelo cancelamento de empenhos, elaborados nos termos do Decreto nº 24.216/2003, em desacordo com as normas de Administração Financeira e Orçamentária, especialmente com referência à regra que determina a inscrição em restos a pagar não processados de despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro do respectivo ano, conforme preceituam os artigos 35 e 36 da Lei nº 4.320/64; III – autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 2947/04 (apenso o de nº 097.000.145/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de cartuchos de impressora, detectado quando da realização do Inventário do exercício de 2003. - DECISÃO Nº 3606/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do objeto do Processo nº 097.000.145/2004 e considerar a TCE como de baixo valor, diante do saldo remanescente do prejuízo apurado, nos termos da Resolução TCDF nº 126/2001; b) do Ofício nº 2766/CGDF (fls.1); c) dos documentos de fls. 2/15; II - determinar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ DF que: a) adote procedimentos administrativos ou judiciais para o recebimento do prejuízo apurado na TCE objeto do Processo nº 097.000.145/2004; b) faça constar da próxima prestação de contas anual, no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução TCDF nº 102/1998, o deslinde da TCE, bem como o obtido na substituição de toners, para impressora à laser, fora de especificação, conforme tratado no Relatório nº 001/2003-CS contido nos mencionados autos; III - autorizar: a) a devolução do Processo nº 097.000.145/2004 à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ DF; b) o retorno dos autos à 3ªICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 0832/05 (apenso o de nº 080.014.891/01) - Aposentadoria de LOURDES MARIA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3607/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 32- apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de que a parcela Incentivos Funcionais corresponda ao valor de R\$ 29,86 procedente da base de cálculo de R\$ 597,31 que representa o somatório do Vencimento Base e TIDEM I, excluída a Gratificação de Titularidade dessas 2 parcelas; II - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro

ro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2596/05 (apenso o de nº 055.023.187/04) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 3608/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em exame; II - determinar a citação do responsável para, querendo, apresentar defesa, no prazo regimental; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 2350/03, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que fez o seguinte pronunciamento, requerendo o seu registro em ata, no que teve a concordância do Plenário:

“Peço vênha para registrar a passagem do DIA DO AMIGO: 20 de julho. Em comemoração ao evento, há cerca de cinco/seis anos uma Missa em Ação de Graças é celebrada por Dom GERALDO ÁVILA, Arcebispo Ordinário Militar do Brasil, na Catedral Militar RAINHA DA PAZ. Iniciativa de um grupo de amigos, pioneiros de Brasília, moradores do antigo acampamento da Vila Planalto (de cuja Igreja Dom Ávila foi Pároco), capitaneadas pelo Sr. WAGNER PEREIRA PIRES (WAGÃO) a cada ano reúne mais e mais participantes onde velhos amigos, às vezes distantes, têm a oportunidade de se reencontrarem. A missa do dia 19 de julho último, à qual compareci com minha esposa, foi celebrada, com o mesmo brilho e fervor, por Frei MÁRIO MARQUEZ, Ten. Cel. Capelão Militar da Aeronáutica e Cura da Catedral Militar, em virtude dos problemas de saúde que acometem Dom ÁVILA, por quem rogamos a Deus por seu pleno restabelecimento.”

Nada mais havendo a tratar, às 10h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata -contendo 65 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

ANEXO DA ATA Nº 3933
SESSÃO ORDINÁRIA DE 21.7.2005

Processo: 2254/2003 c

APENSOS: 2 anexos

ÓRGÃO DE Origem: pcdp

ASSUNTO: auditoria

Ementa: Auditoria operacional nos órgãos de Segurança Pública. Resultados. Irregularidades. Remessa de cópia à PCDF, nos termos do art. 2º, III, c, da Resolução nº 140/2001. Análise da resposta da jurisdicionada. Reformulação das proposições iniciais. Audiência ao Ministério Público. Parecer convergente com a instrução. Recomendações à PCDF. Remessa de cópias às entidades competentes. Arquivamento dos autos.

Relatório

Trata-se de auditoria de natureza operacional levada a efeito na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS/DF), na Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), na Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e no Departamento de Trânsito (DETRAN), realizada ao longo dos exercícios de 2002 e 2003 e originalmente tratada no Processo-TCDF nº 988/2002.

Para esse fim, foram selecionados os seguintes critérios:

Critério, Órgãos, Comentários; 1. Policiamento Ostensivo, PMDF, Visa aferir o montante percentual do efetivo PMDF empregado em policiamento ostensivo nas ruas, sob qualquer forma (a pé, motorizado, a cavalo, dentre outras); 2. Atendimento ao cidadão I, SSPDS, Visa aferir o tempo médio de atendimento à chamada telefônica do cidadão aos telefones 190 e 193; 3. Atendimento ao cidadão II, PMDF e CBMDF, Visa aferir o tempo médio de chegada das viaturas da PMDF e/ou CBMDF ao local da ocorrência, uma vez efetuado o atendimento telefônico tratado no critério 2 anterior; 4. Atendimento ao cidadão III, PMDF e CBMDF, Visa aferir o percentual de ocorrências não atendidas pela PMDF e CBMDF com relação àquelas registradas pelos telefones 190 e 193; 5. Apuração de Infrações Penais, PCDF, Visa aferir o percentual de ocorrências criminais efetivamente solucionadas pela PCDF; 6. Polícia Judiciária, PCDF, Visa aferir o percentual de Mandados de Prisão expedidos pelo Judiciário efetivamente cumpridos pela PCDF; 7. Sistema Carcerário, SSPDS, Visa aferir os níveis de ocupação dos presídios que compõem o Sistema Prisional do DF; 8. Fiscalização e Educação no Trânsito I, DETRAN, Visa aferir o percentual de veículos da frota do DF submetidos anualmente à fiscalização humana; 9. Fiscalização e Educação no Trânsito II, DETRAN, Visa aferir a vinculação efetiva entre a fiscalização eletrônica da frota de veículos do DF e a

mortalidade no trânsito; 10. Fiscalização e Educação no Trânsito III, DETRAN, Visa aferir o percentual da população do DF atingida pelas campanhas educativas relativas ao trânsito.

Os resultados vieram consignados na exposição de fls. 91/132 e, em face das irregularidades encontradas, o Sr. Analista sugeriu várias recomendações à PCDF.

Concordando com os termos do relatório de inspeção, o Sr. Inspetor entendeu necessário, antes do exame do mérito, oferecer formalmente a oportunidade para que a Jurisdicionada, objeto das sugestões de fls. 130/132, se pronunciasse a respeito das falhas levantadas, tendo em vista os termos do parágrafo 2º, do art. 41 da Lei Complementar nº 01/94.

Acolhendo a proposta do Sr. Inspetor, o Tribunal, na assentada de 03.12.2004 (Decisão nº 5359/2004), ordenou que assim se procedesse.

A resposta veio com os ofícios de fls. 144 e 165, acompanhados de documentos.

Analisando esses elementos, a instrução propõe recomendações à PCDF, além do encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria e da informação de fls. 172/186 ao Chefe do Executivo e à PCDF, verificação em futura auditoria da efetividade das medidas recomendadas e arquivamento dos autos.

Emitiu parecer o eminente Procurador Dr. Demóstenes Tres Albuquerque, que opinou pelo acolhimento das medidas propostas pelo Corpo Técnico, às fls. 185/186.

Voto

Em decorrência das informações e conclusões do Corpo Técnico e da douda Procuradoria, VOTO no sentido de que o Eg. Plenário:

I. tome conhecimento:

a) do Ofício nº 4.671/GAB-ASTEL/CGDF, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, acostado à fl. 143 do volume principal;

b) dos documentos encaminhados pela PCDF em atendimento à Decisão nº 5359/2004, acostados às fls. 144/171 do volume principal;

II. considere atendida pela jurisdicionada a recomendação de que trata o item IV da Decisão nº 5663/2001;

III. recomende à PCDF a adoção de providências com o objetivo de minimizar as situações observadas ao longo da auditoria, especialmente quanto à cessão de servidores da carreira de polícia civil a outros órgãos, haja vista a elevada demanda de serviços naquela instituição e, ainda, a perspectiva de número considerável de servidores que estarão aptos a solicitar aposentadoria nos próximos anos, conforme relatado nos parágrafos 123 a 128 do Relatório de Auditoria nº 11/2004, sem prejuízo das iniciativas cabíveis no sentido de recompor as vagas abertas no quadro de pessoal;

IV. recomende à PCDF que estude a viabilidade de:

a) desenvolver programas informatizados de acompanhamento sobre a elucidação dos crimes apurados em inquéritos, com o intuito de constituir mais uma ferramenta de apoio às decisões gerenciais daquela instituição, informando àquele órgão, desde já, que os programas desenvolvidos em conjunto pela equipe de auditoria e a Divisão de Informática da PCDF se encontram armazenados naquele setor e nesta Casa, disponíveis para uso e aperfeiçoamento, conforme relatado no item III.3. Elucidação de crimes - parágrafos 66 a 122 do Relatório de Auditoria nº 11/2004;

b) no desenvolvimento a que se refere o item anterior, incluir programas que afirmam o grau de diferença em elucidação de crimes, pela PCDF, por regiões administrativas no DF, a fim de dispensar-lhes tratamento equânime, a exemplo da metodologia utilizada pela equipe de auditoria, conforme relatado nos parágrafos 116 a 122 do Relatório de Auditoria nº 11/2004;

c) fazer registrar, para cada ocorrência criminal ou inquérito policial, informação direta sobre a localidade no DF onde se deu o ilícito penal, conforme relatado nos parágrafos 109 a 111 do Relatório de Auditoria nº 11/2004;

V. autorize:

a) o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria nº 11/2004 (fls. 91/132) e da instrução (fls. 172/186) ao Chefe do Poder Executivo e à Polícia Civil do Distrito Federal para conhecimento das providências recomendadas;

b) a verificação, em futura auditoria, da efetividade das medidas a que se referem os itens III e IV anteriores; e

c) o arquivamento dos presentes autos.

Sala das Sessões em 21 de julho de 2005.

RONALDO COSTA COUTO

Conselheiro-Relator

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 2957/05, proferida no Processo 2223/88 (relatado pela Conselheira MARLI VINHADELI), na Sessão Ordinária nº 3926, realizada em 23 de junho de 2005, publicada no DODF nº 127, edição de 07 de julho de 2005, página 19, na parte ONDE SE LÊ: “(...) para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias:”, LEIA-SE: “(...) para que a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias:”.